

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO

Ponto de situação - 1.º semestre de 2023

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	6
I.1. Âmbito	6
I.2. Estrutura	6
I.3. Fontes	6
II. SUMÁRIO EXECUTIVO	7
III. ASPETOS DE ENQUADRAMENTO	14
III.1. Legislação de referência - processo de descentralização e financiamento.....	14
III.2. Fundo Social Municipal	18
III.3. Orçamento do Estado 2023 e outras iniciativas com impacto em 2023	21
IV. PONTO DE SITUAÇÃO 1º SEMESTRE DE 2023	24
IV.1. Evolução do exercício das competências	24
IV.2. Evolução na descentralização de competências dos Municípios para as Freguesias.....	25
IV.3. Evolução na descentralização de competências para as entidades intermunicipais	26
IV.4. Fundo de Financiamento da Descentralização – FFD 2023.....	26
IV.5. Execução orçamental do FFD - 1º semestre de 2023.....	27
IV.6. Execução das transferências para as Freguesias - 1º semestre de 2023	30
V. PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADO PELA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO POR ÁREA SETORIAL	32
V.1. Educação.....	32
V.2. Saúde	35
V.3. Ação Social	36
V.4. Cultura	37
V.5. Habitação	38
V.6. Praias marítimas, fluviais e lacustres.....	39
V.7. Estruturas de atendimento ao cidadão.....	40
V.8. Estacionamento público.....	42
V.9. Proteção Civil	42
V.10. Associações de bombeiros voluntários.....	43
V.11. Segurança contra incêndios em edifícios	43
V.12. Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar.....	43
V.13. Policiamento de proximidade.....	44
V.14. Áreas Portuárias	44

V.15. Ações de arborização e rearborização.....	45
V.16. Áreas protegidas.....	45
V.17. Vias de comunicação	46
V.18. Justiça	46
V.19. Património imobiliário público sem utilização.....	47
V.20. Transportes em vias navegáveis interiores.....	47
VI. MONITORIZAÇÃO DO FFD	49
VII. ANEXOS	55

Índice de quadros

Quadro 1 – Resumo da descentralização – situação a 31.12.2022 e a 30.06.2023	24
Quadro 2 – Resumo da transferência de competências dos municípios para as freguesias – situação a 31.12.2022 e a 30.06.2023	25
Quadro 3 – Resumo da descentralização para as entidades intermunicipais– situação atual	26
Quadro 4- Orçamento de Estado - Dotação do FFD, 2023 e 2022 (meses de abril a dezembro)	27
Quadro 5 – Execução orçamental 1.º semestre de 2023	29
Quadro 6– Execução orçamental 1.º semestre de 2023 – ajustada ao período de exercício de competências.....	30
Quadro 7 – Resumo a 31.12.2022 e a 30.06.2023 Estruturas de atendimento ao cidadão	41
Quadro 9 – Reporte da PR FFD - por domínio de descentralização	50
Quadro 10 - Reporte das Transferências Financeiras	
Quadro 11 - Universo sem reporte de receita própria na PR FFD 2023	

Índice de anexos

Anexo 1 – Exercício das competências pelas entidades intermunicipais por área setorial situação atual	56
Anexo 2 – Valores transferidos para os municípios no domínio da Educação Total do 1.º semestre de 2023	57
Anexo 3 – Valores transferidos para os municípios no domínio da Saúde Total do 1.º semestre de 2023.....	65
Anexo 4 - Valores transferidos no domínio da Ação Social Total do 1.º semestre de 2023	68
Anexo 5 – Valores transferidos para os municípios no domínio da Cultura Total do 1.º semestre de 2023	75
Anexo 6 – Valor dos autos a que se refere o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - descentralização dos municípios para as freguesias Total do 1.º semestre de 2023	76
Anexo 7 - Municípios com autos assinados até ao 1.º semestre de 2023 SAÚDE.....	78
Anexo 8 – Trabalhadores transferidos por município até 31/12/2022 CULTURA	82
Anexo 9 - Lista de municípios em que a competência é aplicável em 2023 PRAIAS	83

Anexo 10 - Municípios com termos de notificação parametrizados junto da ANSR	85
Anexo 11 - Lista dos municípios com TÉCNICOS CREDENCIADOS PARA A 1ª CATEGORIA DE RISCO no 1.º semestre de 2023	91
Anexo 12 – Ponto de situação Áreas Portuárias	93
Anexo 13 - Lista das comissões de cogestão Áreas Protegidas constituídas	94
Anexo 14 - Lista dos municípios que podem integrar/integram comissões cogestão ÁREAS PROTEGIDAS	95
Anexo 15 – Municípios com acordos assinados no 1º semestre de 2023 Património Imobiliário Público sem utilização	96
Anexo 16 - Ponto de situação Património Imobiliário Público sem Utilização	97
Anexo 17 - Reporte da PR FFD em SISAL , todos os domínios – processada e não disponível (nd) e com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) validada (coincidente com o valor do FFD transferido pela DGAL) ou não validada	98
Anexo 18 - Municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD coincidente com o valor transferido pela DGAL EDUCAÇÃO	102
Anexo 20 - Municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD coincidente com o valor transferido pela DGAL SAÚDE	107
Anexo 21 - Despesa apresentada por municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD coincidente com o valor transferido pela DGAL SAÚDE	109
Anexo 22 - Municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD coincidente com o valor transferido pela DGAL AÇÃO SOCIAL	110
Anexo 23 - Despesa apresentada por municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD coincidente com o valor transferido pela DGAL AÇÃO SOCIAL	114
Anexo 24 - Municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD coincidente com o valor transferido pela DGAL CULTURA	116
Anexo 25 - Despesa apresentada por municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD coincidente com o valor transferido pela DGAL CULTURA	117
Anexo 26 – Ofício MCT para a IGF – Transferência Financeiras Educação	118

INTRODUÇÃO

I.1. Âmbito

O presente Relatório trata o primeiro semestre de 2023 no contexto das competências transferidas no âmbito do processo de descentralização viabilizado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Visa caracterizar as competências descentralizadas (diplomas setoriais), identificar o universo de autarquias locais que as exercem, debruçando-se sobre a execução. Dedicar-se, em particular, à análise do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), dado que a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) é responsável pela sua execução, abrangendo as transferências do Orçamento do Estado (OE) destinadas a financiar as competências descentralizadas nos domínios da Educação, Saúde, Ação Social e Cultura.

O Relatório aborda o primeiro semestre de 2023, incluindo a variação ocorrida no período quanto à evolução da dotação orçamental, bem como em termos acumulados, no final do período.

O Relatório tem em linha de conta o quadro legal vigente e os diplomas publicados no 1.º semestre de 2023, os recursos alocados através do FFD, e os dados recolhidos junto de outras entidades da administração central como sejam a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., e a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P, para o acompanhamento do ponto de situação de todas as áreas do processo de descentralização, bem como o reporte de dados financeiros pelos municípios.

I.2. Estrutura

A compilação e análise dos dados disponíveis foi estruturada nos seguintes pontos:

- II - Sumário executivo dos conteúdos tratados, das lições aprendidas e sugestões de melhoria;
- III - Aspectos de enquadramento, em que se abordam os principais diplomas associados ao processo de descentralização e respetivo financiamento;
- IV - Ponto de situação do 1.º semestre de 2023, analisando a evolução do processo quanto ao exercício de competências pelos municípios, freguesias e entidades intermunicipais, bem como os recursos orçamentais envolvidos;
- V - Processo de transferência de competências, operado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, por área setorial, com detalhe das competências descentralizadas e da sua evolução;
- VI - Monitorização do FFD.

I.3. Fontes

Para a elaboração do Relatório são utilizados os dados disponíveis no Sistema de Informação para o Subsetor da Administração Local (SISAL), no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), no GeRFiP - Gestão de Recursos Financeiros, bem como os dados recolhidos junto das áreas setoriais, exemplo, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P ou da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

II. SUMÁRIO EXECUTIVO

Na análise da evolução do processo de descentralização, objeto do presente relatório de acompanhamento do 1.º semestre de 2023, destaca-se:

1. A execução orçamental do FFD foi feita por duodécimos conforme quadro legal vigente para 2023, enquanto em 2022 a transferência de recursos foi feita com base na despesa submetida pelos municípios à área setorial, designadamente no domínio da Educação;

2. Educação – A competência é exercida para todo o universo de municípios do continente (278), desde 1 de abril de 2022.

Foram transferidos aproximadamente 509,8 milhões de euros, representando 50% da dotação inicial do FFD Educação para 2023. Com os despachos (de reforço), datados de julho, houve um aumento de 60,1 milhões de euros, originando uma dotação final para este domínio da ordem dos 1,3 mil milhões de euros.

Os acertos dos duodécimos do primeiro semestre, decorrentes dos reforços após a publicação da LOE2023, foram pagos no mês de julho (cerca de 16,2 milhões euros) e no mês de setembro (cerca de 24,7 milhões de euros), totalizando 40,9 milhões de euros;

3. Saúde – Existem mais 71 municípios com autos de transferência assinados no semestre, num total de 126 autos assinados até ao final do 1.º semestre, dos quais 93 produziram efeitos no período em análise. Foram transferidos mais 427 trabalhadores para 37 municípios nos primeiros seis meses do ano, totalizando, a 30 de junho, 837 trabalhadores transferidos para 90 municípios.

O FFD deste domínio para 2023 é da ordem dos 127,9 milhões de euros. Foram executados cerca de 17,9 milhões de euros (associados aos 93 autos em vigor), ou seja 44% considerando os municípios em exercício de competências até ao final do 1.º semestre;

4. Ação Social – Dos 278 municípios do continente, 277 municípios exercem a competência, ou seja, 100% dos que podiam receber a competência, dado que em Lisboa a competência é exercida pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. O processo de transferência de competências neste domínio ficou concluído em abril de 2023.

A dotação inicial do FFD deste domínio para 2023 foi reforçada em cerca de 22,6 milhões de euros, fixando-se a dotação final de 2023 em cerca de 78,7 milhões de euros. Foram transferidos 32,9 milhões de euros, perfazendo uma taxa de execução de 42% considerando o universo dos municípios com a competência transferida;

5. Cultura – Não houve novos autos celebrados no semestre, existindo, a 30 de junho, 48 autos de transferência de competências assinados com 40 municípios, abarcando 70 imóveis; 7 municípios

deliberaram não exercer as competências, pelo que, a 30 de junho, o universo considerado como de referência são 56 municípios, abarcando 70 imóveis.

A dotação orçamental deste domínio ascende a cerca de 1,2 milhões de euros para 19 municípios; a execução orçamental foi de 386,2 mil euros. Considerando a verba afeta aos municípios em exercício de competências no semestre, a execução é de 50%;

- 6. Neste 1º semestre foi formalizada a descentralização de competências de 31 municípios para 380 freguesias.** Em junho, existiam 1 580 freguesias com competências descentralizadas. As verbas associadas aos autos de transferência celebrados entre os municípios e as freguesias somaram cerca de 70,2 milhões de euros no 1.º semestre;
- 7. Habitação** – Até ao final do 1º semestre de 2023, estavam em fase de preparação os relatórios finais e as minutas de transferência de competências, elaborados pelas comissões de análise dos municípios de Peniche, Sines, Vila Nova de Gaia, Odivelas, Olhão e Guarda;
- 8. Praias marítimas, fluviais e lacustres** – De acordo com a Portaria n.º 115/2023, de 5 de maio, 126 municípios exercem as competências em 2023. Neste contexto, estas autarquias estão encarregues de administrar e supervisionar as atividades e a manutenção dessas áreas, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e preservação ambiental nas zonas costeiras e ribeirinhas sob sua jurisdição;
- 9. Estruturas de atendimento ao cidadão** – Estão instaladas 68 Lojas de Cidadão (LC), das quais 40 são de gestão municipal. Além disso, estão operacionais 854 Espaços Cidadão (EC), com 227 municípios a dispor de, pelo menos, um EC, e 23 municípios a oferecem um EC em todas as suas freguesias;
- 10. Estacionamento público** – A 30 de junho, encontravam-se a exercer a competência 224 dos 278 municípios do continente, o que permite uma gestão mais próxima e eficiente deste serviço, com impacto na organização do espaço urbano e na melhoria da qualidade de vida;

Adicionalmente, está a funcionar em 81 municípios o acesso à informação do Sistema de Contraordenações de Trânsito (ScoT) por parte dos sistemas de instrução das câmaras municipais, até se definir um ponto partilhado em que os municípios possam fazer a importação da informação;
- 11. Segurança contra incêndios em edifícios** – 69 municípios obtiveram credenciação de técnicos para a 1.ª categoria de risco, o que os habilita a receber pedidos de apreciação de projetos e realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios e recintos classificados nesta categoria de risco;
- 12. Áreas portuárias** – No 1.º semestre foi concluído o processo de descentralização em 4 municípios e foram constituídas comissões de acompanhamento em 2 municípios.

Até 30 de junho, estavam concluídos os trabalhos de 13 comissões (em 12 municípios), foi concluído o processo de transferência em 8 municípios, e aguarda-se a assinatura de protocolo em 2 municípios. A par, continuam os trabalhos de 4 comissões e aguarda-se a constituição de 6 comissões;

13. Cogestão das áreas protegidas – No período em análise constituíram-se comissões de cogestão para 4 áreas protegidas. Até ao final do 1.º semestre, estão constituídas 21 das 32 comissões de cogestão - incluindo-se agora as áreas protegidas classificadas como monumentos naturais -, envolvendo 59 municípios do total de 69 municípios que podem exercer esta competência;

14. Património imobiliário público sem utilização – No 1.º semestre, foram celebrados acordos com 13 municípios envolvendo 20 imóveis. Até ao final do 1.º semestre, foram celebrados acordos de transferência de património imobiliário público sem utilização com 31 municípios referentes a 64 imóveis e aguardava-se acordo ou despacho para a transferência de 17 imóveis para 11 municípios;

15. No que concerne ao reporte de dados para a monitorização do processo, manteve-se a peça de relato do FFD (PR FFD), conforme aos quesitos previstos na Lei do Orçamento do Estado e no respetivo Decreto Regulamentar do FFD: *“As transferências financeiras, as receitas arrecadadas e os encargos diretamente relacionados com a descentralização de competências estabelecida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelos respetivos diplomas setoriais, são reportados pelos municípios, mensalmente, através da plataforma eletrónica da DGAL”*;

A PR FFD implica a submissão de dados mensais, de base orçamental, na plataforma da DGAL. A adesão inicial teve uma taxa de reporte da ordem dos 50%, tendo aumentado para 84% em novembro.

Para o aumento do reporte dos municípios terá contribuído a alteração da taxa de retenção, de 10% para 20%, das transferências da DGAL para os municípios, em caso de incumprimento dos deveres de reporte, apresentada no âmbito da discussão do OE2024.

16. Na limitação dos dados reportados cabe destacar:

- Não existe uma adesão plena ao reporte do FFD e os reportes submetidos não contemplam todos os domínios das competências descentralizadas em exercício. Os domínios com transferências do OE são os que têm maior adesão: 83% na Educação; 79% na Ação Social e Cultura e 38% na Saúde. O Estacionamento Público tem a maior adesão de entre os demais domínios e queda-se nos 19%;
- *«As transferências financeiras»* reportadas pelos municípios devem, no mínimo, corresponder às do FFD. Verifica-se que estas transferências não são registadas ou não correspondem aos valores transferidos pela DGAL. O domínio da Saúde é o que regista a percentagem mais elevada de reporte correto desta receita, 64% do total;

- A receita própria associada à descentralização não é, em muitos casos, registada, o que não respeita o quadro legal, que prevê o reporte das receitas obtidas com o exercício das competências. Devem também ser registadas as receitas próprias que, por opções de gestão no quadro do exercício da autonomia local, se decidam afetar ao processo;
- No domínio da Educação existem 40% dos municípios que não registam qualquer receita própria; destaca-se que a opção dos municípios pela gratuidade de todas as refeições escolares gera receitas cessantes e, neste contexto, deve gerar afetação de outros recursos próprios no reporte, para se ter uma noção da totalidade das despesas e das receitas envolvidas;
- Muitos municípios registam a totalidade da despesa suportada com o processo de descentralização, incluindo despesa não elegível, ou seja, registam despesa que o FFD não prevê cobrir ou despesa que vai para além dos limites máximos previstas no FFD.
- Muitos municípios reportam despesas não previstas pelo FFD, ou seja, despesas não elegíveis, não contempladas para financiamentos nos diplomas setoriais e demais regulamentação aplicável, como sejam despesas de capital relacionadas com a aquisição de software informático ou a construção de creches e de parques e jardins.
- Muitos municípios reportam despesa em tipologias cujo conteúdo é de difícil perceção sem verificação adicional.
- Há despesas suportadas pelo FFD com limites máximos de financiamento. Por exemplo, na componente Pessoal Não Docente (PND), o FFD financia a despesa incorrida até ao valor correspondente ao rácio definido legalmente para os 2.º, 3.º ciclos e secundário e nos contratos de execução. A despesa reportada deve ser ajustada para respeitar os limites dos rácios, ou o reporte deve registar os recursos próprios afetos à opção de alocar recursos acima do rácio (sem prejuízo da reflexão futura sobre a razoabilidade ou não destes rácios e da sua eventual necessidade de revisão).
- Nas análises feitas a casos concretos submetidos à DGAL, também se registaram situações em que, do cruzamento dos mapas do FSM e do FFD, existe possibilidade de duplicação de despesa, ponto que foi colocado aos respetivos municípios para esclarecimento. Neste contexto, e como abordado nas auditorias do Tribunal de Contas afigura-se conveniente, fundir o FSM e o FFD num futuro próximo, para tornar o processo de financiamento da descentralização mais linear e transparente e para evitar duplicações.
- A análise conjunta do FSM e do FFD como fonte de receita dos municípios para a descentralização corre o risco de concluir erradamente sobre a suficiência de verbas do FFD. Veja-se que pela forma como é feita a distribuição das verbas das transferências de impostos para os municípios: quando aplicado o travão superior de variação, o IRS pode absorver grande parte dessas verbas e o FSM pode ficar com valor reduzido, ou até nulo. Nestas situações, o município pode registar um subfinanciamento das

despesas elegíveis no FSM, e esse subfinanciamento é coberto com outras receitas como o IRS. Nestes casos, se as despesas e as receitas do FSM são associadas ao FFD podemos estar erradamente a considerar que existe um subfinanciamento do FFD. Neste contexto, será sempre mais indicado comparar as transferências do FFD com as despesas elegíveis para o FFD.

- Para comparar as receitas com as despesas decorrentes da descentralização de competências, terá de se considerar outras fontes de receita, para além do FFD e do FSM. É o caso, por exemplo, os fundos europeus, que financiam requalificação de escolas (que continuam a receber o valor da manutenção do FFD durante e após o período da requalificação), leite e fruta apoiados pelo IFAP, I.P., os apoios do IEF, I.P. para os Cursos Técnicos Profissionais e os impostos do Estado que são transferidos. Além disso, existem transferências de competências que geram receitas para os municípios e que não são habitualmente contabilizadas, como é o caso das multas do estacionamento, as receitas dos jogos e as receitas das concessões das praias.

Há lições aprendidas no decurso de 2023 quanto à monitorização do FFD que, à data de elaboração do presente Relatório, se procuram relevar no documento. Neste sumário deixa-se uma resenha destas lições e algumas sugestões de melhoria.

17. Lições Aprendidas:

- **O processo de descentralização é complexo, exigente e evolutivo:** este aspeto pede o envolvimento das áreas setoriais descentralizadas no apoio ao processo.
- **Maturidade heterogénea:** a descentralização teve diferentes ritmos de implementação e de maturidade do processo nos diferentes municípios, o que resulta de diferenças na organização do processo, com diferentes capacidades dos municípios, entre outros.
- **Adaptação dos municípios na utilização do FFD de forma agregada por domínio de descentralização:** Os municípios ainda não se distanciaram do paradigma anterior à descentralização das competências e evidenciam tendência para pensar o equilíbrio do financiamento face à despesa, parcela a parcela dentro de cada domínio de descentralização.
- A partir do momento em que as competências são dos municípios, e tendo em conta o princípio constitucional da autonomia das autarquias locais, considerou-se (até com o objetivo de integrar o valor do FFD nas transferências do Estado para os municípios) mais adequado agregar a informação e as transferências por domínios de competência, com a menor subdivisão em parcelas possível dentro de cada domínio. Deste modo, é exigido aos municípios uma gestão do processo diferente da que tinham antes da descentralização de competências. Antes, a gestão era feita parcela a parcela, pois tinham de justificar ao ministério respetivo todas as componentes de cada domínio de despesa. Com a descentralização de competências apenas se deve garantir que o valor do FFD por domínio cobre as

despesas elegíveis por domínio, não sendo da competência do Governo fiscalizar parcela a parcela em cada domínio, no respeito pela autonomia local.

- **Mudança nas transferências financeiras:** em 2023 as transferências para os municípios passaram a ser feitas por duodécimos, de acordo com a Lei do Orçamento do Estado e o Decreto Regulamentar do FFD; ou seja, transfere-se a proporção do FFD estimada para o ano, competindo ao município a gestão intra-anual e das diferentes áreas. O que terá de acontecer quando o FFD for integrado nas transferências do Estado, após a consolidação o seu valor.
- **Maior exigência na recolha e reporte de informação por parte dos municípios:** os municípios passaram a ter de recolher informação, antes reportada pelas escolas, podendo também envolver a recolha de dados junto de entidades parceiras, como sejam Instituições Particulares e de Solidariedade Social ou Freguesias.
- **Complexidade no apuramento das despesas elegíveis:** o processo de apuramento das despesas elegíveis, ou seja, com cobertura pelo FFD, é complexo e obriga a uma reorganização dos processos e sistemas por parte dos municípios. Este é um processo que requer tempo para se ganhar eficiência nos processos implementados.

18. Sugestões de melhoria:

- **Equipa técnica dedicada ao aprofundamento do processo de descentralização:** após 2 anos de existência do FFD (2022 e 2023), com mudanças de regras durante esse período, e considerando que só em abril 2023 todos os municípios passaram a exercer as competências da ação social, e que em 2024 existem municípios que ainda não exercem a competência na área da saúde, foi atingida alguma estabilidade no processo, pelo que se considera que é o momento para se constituir uma equipa técnica de análise e reflexão do FFD. Esta equipa deve integrar recursos humanos da DGAL, das áreas setoriais e de outros centros de competências da administração central e da ANMP, equipa também dedicada a acompanhar o FFD e a dar apoio aos municípios no esclarecimento de dúvidas, organização, tratamento de dados e reporte. É necessário combinar melhor o conhecimento especializado das áreas setoriais com a visão financeira, associada à orçamentação e execução do FFD, para um maior e melhor acompanhamento do processo.
- **Atualizar dados de base para cálculo das transferências** – depois da fase inicial de implementação do FFD, onde foi usada uma base de referência para certas despesas e questionários sobre a despesa real para outras, deve refletir-se sobre a necessidade de atualização da base de cálculo das dotações para todas as componentes de todos os domínios, para todos os municípios. Isto permitirá corrigir eventuais distorções que possam existir e que estejam relacionadas com dinâmicas recentes, por exemplo, do número de alunos e do número de famílias beneficiárias do RSI. Este trabalho deve ser feito em cooperação com as áreas setoriais, com partilha de dados e utilizando os sistemas disponíveis.

- **Capacitação:** promover ações de capacitação para os municípios em cooperação com as áreas setoriais (educação, ação social e saúde), para clarificação de aspetos técnicos associados ao processo e ao reporte.
- **Reforçar a mensagem sobre a relevância do reporte e da sua qualidade:** o reporte, expresso na lei, é fundamental à avaliação do processo e para adequar os recursos às competências; é um desafio conjunto que se ultrapassa com co-responsabilidade e com colaboração.

O trabalho de reporte é complexo, consome recursos e deve ser simplificado com segurança. Tal exige a conjugação de esforços entre a DGAL, as áreas setoriais e outros centros de competências da administração central e a ANMP.

- **Refletir sobre a eventual necessidade do FFD integrar outras despesas e alteração de limites:** deverão ser analisadas outras despesas relevantes do processo de descentralização para incorporar no total das transferências a considerar para os municípios e que atualmente não são despesas elegíveis, como por exemplo os custos administrativos indiretos. Também se deverá refletir sobre os limites que são impostos atualmente para as despesas financiadas pelo FFD e que poderão ser objeto de revisão, como por exemplo o número de assistentes operacionais para crianças com necessidades educativas especiais.
- **A fusão do FSM e do FFD:** tendo em conta a dificuldade da separação entre as despesas elegíveis no âmbito do FSM e no âmbito do FFD, deverá ser ponderada a fusão dos dois fundos. De facto, as verbas consolidadas do FSM e do FFD poderão permitir a simplificação e a transparência do processo de descentralização. Tal deverá ser equacionado no âmbito da alteração da Lei das Finanças Locais. Nesta fusão dever-se-á ter em conta uma eventual revisão do FSM para que o seu valor corresponda à cobertura das despesas previstas na lei, e garantir que não é afetado pelo travão superior de variação dos impostos para as autarquias locais.
- **A possibilidade das transferências para a descentralização como fundo único e parte das transferências regulares para as autarquias locais:** para além da fusão num único fundo, do FSM com o FFD, deverá ser pensada a integração deste fundo no conjunto das transferências para as autarquias locais, o que teria de ser avaliado no âmbito duma alteração da Lei das Finanças Locais e depois de se ter segurança sobre o valor do fundo global associado à descentralização.
- **Avaliar a possibilidade de exigir certificação na prestação de contas dos municípios no âmbito da descentralização:** existindo dúvidas na forma de afetação das despesas com a descentralização às despesas que deverão ser financiadas pelo FFD e pelo FSM, será de ponderar a criação de um grupo de trabalho onde se inclua a possibilidade de uma certificação por auditores ou contabilistas certificados nas contas que os municípios prestam à DGAL.

III. ASPETOS DE ENQUADRAMENTO

III.1. Legislação de referência - processo de descentralização e financiamento

A transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais iniciada **pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto** estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Concretiza os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia local. Garante a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial e organizativa das autarquias locais e entidades intermunicipais, a coesão territorial, a universalidade e igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público e a transferência dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, bem como a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.

Consequentemente, no n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, determina-se que a concretização da transferência das novas competências, a identificação da sua natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos está regulada nos diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, de acordo com o n.º 1 do artigo 44.º, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e também com a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

O n.º 1 do artigo 5.º da lei suprarreferida, dispõe que os recursos financeiros a atribuir para o exercício das novas competências são previstos no **regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI)**, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e consideram o acréscimo de despesa em que aquelas incorram, bem como o acréscimo de receita que decorra do exercício dessas novas competências. De facto, da conjugação do n.º 3 do artigo 5.º daquele diploma com os artigos 30.º-A e 80.º-B do RFALEI, resulta que os valores a transferir para as autarquias locais no FFD – o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado – devem ter em linha de conta o acréscimo de despesa e de receita consequente do exercício das novas competências.

A distribuição dos valores constantes do FFD, de acordo com o n.º 3 do citado artigo 80.º-B do RFALEI, é feita conforme previsto nas **leis e decretos-lei de âmbito setorial** relativos às diversas áreas a descentralizar, sendo que o n.º 4 da mesma norma incumbe a DGAL e a DGO de assegurarem a informação necessária à transferência de valores previstos no FFD, com o apoio das entidades coordenadoras de cada programa orçamental.

Em consonância, os diplomas setoriais que concretizam a transferência de competências nos diversos domínios previram transferências financeiras do Orçamento do Estado através do FFD e / ou receitas próprias emergentes do processo – como sejam, taxas, tarifas, preços, rendas ou o produto de coimas – para além de financiamento nacional e europeu.

Criado ao abrigo do processo de descentralização decorrente da Lei n.º 50/2018, o FFD financia o exercício das competências nos domínios da Educação, da Saúde, da Ação Social e da Cultura, sem prejuízo das demais receitas emergentes ou associadas ao processo, de que os municípios beneficiam, conforme disposições dos respetivos diplomas sectoriais:

- O **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**, no domínio da **Educação**, para além das transferências do FFD e do FSM, prevê como receitas próprias dos municípios o preço da venda das refeições escolares, as taxas cobradas pela cedência de utilização de espaços fora do período das atividades escolares e fundos europeus e nacionais para financiamento da construção, requalificação e modernização de edifícios escolares;
- O **Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro**, no domínio da **Saúde**, para além das transferências do FFD e do financiamento europeu, prevê a transferência de verbas pela celebração de contratos-programa para execução dos programas de prevenção da doença através da verba correspondente a 1% da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas;
- O **Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto**, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 23/2022, de 14 de fevereiro, e 87-B/2022, de 29 de dezembro, que concretiza a transferência de competências no domínio da **Ação Social**, para além das transferências do FFD, prevê a possibilidade de recurso a financiamento europeu.
- O **Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro**, no domínio da **Cultura**, prevê que os municípios, para além das transferências previstas no FFD, obtenham receita com a utilização de espaços e a captação e imagem e realização de filmagens, que envolvam os imóveis e os museus sob gestão dos municípios, com o produto da cobrança de ingressos e das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos.

No quadro dos demais domínios do processo de descentralização iniciado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o exercício de competências envolve receitas emergentes ou associadas ao processo, de que os municípios beneficiam. De facto, essas receitas estão previstas nos respetivos diplomas setoriais:

- Os **Decretos-Lei n.º 97 e 98/2018, de 27 de novembro**, que transferem, respetivamente, competências nos domínios das **Praias Marítimas Fluviais e Lacustres e Modalidade Afins de Jogos de Fortuna e Azar**, dispõem que os municípios cobram taxas e tarifas pelo exercício das suas competências e arrecadam o produto das coimas aplicadas em processos de contraordenação instruídos e decididos;
- O **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro**, no domínio das **Vias de Comunicação**, prevê receitas associadas às mutações dominiais acordadas, bem como receitas provenientes da gestão de espaços, equipamentos e infraestruturas existentes nos troços de estradas, incluindo o subsolo;

- O **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**, no domínio da **Justiça**, transfere competências de elaboração de propostas para a definição da rede dos julgados de paz e de participação em ações ou projetos de âmbito municipal nas áreas da reinserção social de jovens e adultos, violência contra as mulheres e violência doméstica e apoio às vítimas de crimes;
- O **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro**, no domínio das **Associações de Bombeiros**, atribui aos municípios competências de apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários, sendo que a comparticipação financeira consta de protocolo a celebrar;
- O **Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro**, prevê a cobrança de taxas e preços pelos municípios e freguesias pelos serviços prestados nos **Espaços Cidadão**, bem como rendas e taxas cobradas às entidades da administração central instaladas nas Lojas de Cidadão propriedade ou sob gestão municipal;
- O **Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro**, relativo ao domínio da **Habitação**, determina que os autos de transferência da propriedade de imóveis prevejam receitas provenientes das rendas cobradas, que os municípios arrecadem verbas provenientes de programas de âmbito nacional e regional de apoio ao arrendamento e à reabilitação urbanos, bem como outras comparticipações financeiras;
- O **Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro**, no domínio do **Património Imobiliário Público sem Utilização**, atribui aos municípios receitas geradas pela rentabilização do património, designadamente rendas, taxas por cedências de utilização ou outras operações imobiliárias, para além do financiamento europeu para recuperação a que possa haver lugar;
- O **Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro**, no domínio do **Estacionamento Público**, prevê que a totalidade do produto das coimas por contraordenações leves por estacionamento proibido, indevido ou abusivo em processos fiscalizados pelos municípios, empresas locais ou concessionários, 70% quando as entidades fiscalizadoras são as forças de segurança e 55% por contraordenações graves por estacionamento proibido, indevido ou abusivo em processos fiscalizados pelos serviços municipais, são receitas próprias dos municípios;
- O **Decreto-Lei n.º 58/2019 de 30 de abril**, no domínio dos **Transportes em Vias Navegáveis Interiores**, prevê que os municípios cobram taxas pelo exercício das competências, bem como a concessão de apoio ao funcionamento e para a capacitação das autoridades de transportes pelo Fundo para o Serviço Público de Transportes;
- O **Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio**, relativo às **Áreas Portuárias**, prevê receitas para os municípios provenientes da cobrança de taxas e rendas pela utilização das infraestruturas, pela administração e fiscalização dos bens e áreas do domínio público;

- O Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, no domínio da **Cogestão de Áreas Protegidas**, prevê receitas da cobrança de taxas e preços, bem como o produto das coimas nas áreas protegidas de âmbito local e de âmbito nacional, para além das receitas provenientes de fundos europeus;
- O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pela **Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro**, no domínio da **Segurança Contra Incêndios em Edifícios**, determina que os municípios cobram taxas pelo exercício das competências transferidas, sendo sua receita o produto das coimas aplicadas em procedimentos contraordenacionais.

Para as **Freguesias**, o **Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril**, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias e define os procedimentos de transferência dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais.

Esta transferência de competências efetiva-se com a celebração de autos, na sequência de acordo alcançado entre as partes, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do diploma referido.

Quanto às **entidades intermunicipais**, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, procedeu à transferência de competências de âmbito intermunicipal, prevendo a respetiva concretização por decreto-lei setorial e o exercício das competências transferidas dependendo do **acordo prévio** dos municípios que as integram, de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º. Consequentemente,

- O **Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro**, concretizou a transferência de competências para as entidades intermunicipais desenvolverem a **promoção turística** interna sub-regional no mercado interno alargado, compreendido pelo território nacional e pelo território espanhol, em articulação com as entidades regionais de turismo;
- O **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**, no domínio da **Justiça**, transferiu para as entidades intermunicipais competências para: elaborar propostas para a definição da rede dos julgados de paz (com vista à criação, instalação, modificação ou extinção de julgados de paz por parceria pública com a área do governo da justiça); participar em ações ou projetos de âmbito municipal ou intermunicipal, respetivamente, nas áreas da reinserção social de jovens e adultos, violência contra as mulheres e violência doméstica e apoio às vítimas de crimes;
- O **Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro**, concretizou a transferência de competências para as entidades intermunicipais gerirem projetos financiados por **fundos europeus e programas de captação de investimento**, designadamente: elaborar, em articulação com as opções de desenvolvimento a nível regional, a estratégia global das respetivas sub-regiões, incluindo o diagnóstico e identificação das necessidades e oportunidades dos territórios; elaborar o programa de ação, incluindo o planeamento indicativo dos investimentos a realizar, para a prossecução da estratégia referida;
- O **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro**, concretizou a transferência para as entidades intermunicipais no domínio das **Associações de Bombeiros**, para participarem na definição da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e na elaboração de programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários;

- O **Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro**, no domínio da **Educação**, concretizou a transferência para as entidades intermunicipais procederem: ao planeamento intermunicipal da rede de transporte escolar; ao planeamento da oferta educativa de nível supramunicipal de acordo com os critérios definidos pelos departamentos governamentais com competência nos domínios da educação e formação profissional e à definição de prioridades na oferta de cursos de formação profissional a nível intermunicipal, em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- O **Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro**, no domínio da **Saúde**, concretizou a transferência de competências para as entidades intermunicipais: elaborarem, reverem e divulgarem a Estratégia Supramunicipal de Saúde; participarem na fixação dos horários de funcionamento das unidades de cuidados de saúde de proximidade e suportarem os custos adicionais que decorram da alteração do horário por si proposta; emitirem pareceres prévios relativamente à celebração de acordos e definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal;
- O **Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril**, no domínio dos **Transportes em Vias Navegáveis Interiores**, concretizou a transferência de competências para as entidades intermunicipais prevendo, enquanto autoridade de transportes, a competência no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, nas áreas de jurisdição da Docapesca e que regulamentam o transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores;
- O **Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto**, no domínio da **Ação Social**, concretizou a transferência para as entidades intermunicipais, prevendo que participem na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio; exerçam as competências das plataformas supraconcelhias e laborem cartas sociais supramunicipais.

III.2. Fundo Social Municipal

O Fundo Social Municipal (FSM) foi criado em 2007 e constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada ao financiamento de despesas determinadas, relativas a atribuições e competências dos municípios associadas a funções sociais, nomeadamente a Educação, a Saúde ou a Ação social, conforme disposto no n.º 1, artigo 30.º do RFALEI.

O montante do FSM é fixado anualmente na Lei do Orçamento do Estado, sendo distribuído pelos municípios de acordo com os indicadores referidos no n.º 1 do artigo 34.º do RFALEI. O FSM entra no cômputo da participação de cada município nos impostos do Estado, junto com o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), conjunto de transferências dos impostos do Estado que está sujeito às variações máximas e mínimas fixadas no artigo 35.º do RFALEI, o que na prática significa que um município se pode tornar um contribuinte líquido e não receber todos os

fundos, incluindo o FSM, a que teria direito num determinado ano por ficar acima do limite máximo de variação anual (5%). Assim, o critério adotado para a distribuição da participação dos impostos pode originar, em alguns casos, que as despesas na área da Educação associadas a este fundo, não sejam por ele financiadas. Os mecanismos previstos no RFALEI para o cálculo e distribuição dos fundos associados à participação dos municípios nos impostos do Estado levam, assim, a que possam existir situações em que o montante do FSM a distribuir resulte diminuído por via dos limites aplicáveis à variação anual dos fundos. Tal não deve ser ignorado quando se considera FFD e FSM *versus* despesas da Educação.

Em matéria de recursos financeiros, importa, assim, ter presente que o FSM se destina, também em 2023¹, ao financiamento de competências no domínio da Educação exercidas pelos municípios em data anterior às transferidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. De facto, o n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 24- D/2022, de 30 de dezembro (LOE 2023), consigna o FSM ao financiamento exclusivo das seguintes despesas com a Educação, da rede pública:

- a) Funcionamento corrente do pré-escolar, nomeadamente, remunerações de pessoal não docente; serviços de alimentação; prolongamento de horário; transporte escolar; outras despesas de funcionamento corrente;
- b) Funcionamento corrente do 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente, remunerações de pessoal não docente; serviços de alimentação; atividades de enriquecimento curricular; transporte escolar; outras despesas de funcionamento corrente;
- c) Professores, monitores e técnicos com funções de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico, nas áreas de iniciação ao desporto e às artes; orientação escolar; apoio à saúde escolar; acompanhamento socioeducativo do ensino básico público e outras despesas com funções educativas de enriquecimento curricular;
- d) Transportes escolares do 3.º ciclo.

Esta disposição reduz o âmbito das despesas elegíveis para o FSM previstas no n.º 2 do artigo 30.º ao domínio da Educação, dispondo o n.º 4 do mesmo artigo que são excluídas da elegibilidade prevista no n.º 2, as despesas comparticipadas no âmbito de contratos, acordos, protocolos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos.

Assim, o Orçamento do Estado, através do FSM, financia competências em exercício pelos municípios em momento anterior à Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto em conformidade com o enunciado que as Leis do Orçamento do Estado vêm inscrevendo anualmente. O quadro do FSM não teve alteração nos últimos anos

¹ Este enunciado vigorou já na Lei do Orçamento do Estado para 2022 conforme o n.º 4 do artigo 78.º, e assim também em anos anteriores delimitando as despesas elegíveis do FSM ao domínio da Educação.

ou com a concretização do FFD, mantendo-se referido ao mesmo leque de competências até ao OE de 2024 em que se simplificaram estas referências.

O FFD financia as competências que os municípios passaram a exercer com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, agregando igualmente os montantes que o Ministério da Educação, até ao início do FFD transferia para os municípios através de contratos de execução e interadministrativos.

Em particular, são financiadas através do FFD as despesas com equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares e de residências escolares, conforme artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os circuitos especiais de transporte, o fornecimento de leite escolar, a escola a tempo inteiro, os encargos com refeitórios e refeições, conforme artigo 53.º do mesmo diploma, e pessoal não docente, conforme artigo 54.º do referido diploma.

Nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro², os municípios deverão demonstrar nos sistemas de informação da DGAL, até no final de julho e de janeiro do ano seguinte, a realização de despesa semestral elegível relativa às verbas do FSM desagregadas por tipo de despesa.

Apesar das dificuldades que a coexistência dos dois fundos pode aportar ao processo, é essencial que os municípios tenham mecanismos corretos de afetação das receitas e das despesas ao reporte associado a cada um dos fundos, prevenindo a duplicação de despesas.

² Decreto-lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2023.

III.3. Orçamento do Estado 2023 e outras iniciativas com impacto em 2023

A LOE 2023 contém normas que regulam vertentes específicas do processo de descentralização, das quais importa destacar:

- Os artigos 29.º e 30.º, acerca da vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais e do recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura;
- O artigo 61.º que regula as obrigações assumidas pelos municípios no âmbito deste processo;
- O artigo 66.º relativo ao Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências;
- O artigo 202.º que sagra que, sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídas de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, as transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente as previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento.

Nos termos do n.º 4 do artigo 66.º da LOE 2023 foi publicado o **Decreto Regulamentar n.º 1/2023, de 29 de maio**, cujos efeitos se produziram a 1 de janeiro de 2023, que estabeleceu os termos e as condições da comunicação das transferências no âmbito do FFD, bem como os procedimentos a adotar em caso de dedução, reforço e reafetação de verbas e as condições de reporte de informação.

Adicionalmente, no 1.º semestre de 2023, e na sequência da articulação entre o Governo e a ANMP que culminou no Acordo celebrado em julho de 2022, foram aprovadas:

- As **Portarias n.ºs 9 e 10/2023 de 4 de janeiro**, que definiram as fórmulas de cálculo das transferências financeiras relativas ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais e com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas (equipamento básico, mobiliário, material didático equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos);
- O **Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27, de fevereiro**, que definiu critérios para determinação das verbas a transferir para a conservação e manutenção dos edifícios e residências escolares;
- O **Despacho n.º 4637/2023, de 18 de abril**, que determinou o reforço do FFD no domínio da Ação Social, no valor de 22 619 401 euros, e publicou o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas neste âmbito, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2023. O reforço teve em conta que a transferência de competências neste domínio foi prorrogada até 3 de abril, de acordo com o n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 87 -B/2022, de 29 de dezembro, pelo que foi ajustado em proporção ao período de exercício da competência, passando o FFD/ 2023 para 78 733 279 euros.

Neste reforço foi atendido que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, decorrem da experiência obtida ao longo do ano de 2022; do reconhecimento dos desafios

que o processo de descentralização neste domínio enfrenta; do objetivo de garantir uma distribuição equitativa de recursos, de acordo com as características e indicadores de cada território, permitindo um acompanhamento social de proximidade a cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, em linha com o acordo setorial de compromisso entre o Governo e a ANMP onde foram identificadas as necessidades de melhoria do processo de descentralização - com alterações de rácios e correspondente incremento dos recursos financeiros - estabelecidos um conjunto de compromissos, introduzidas importantes alterações de paradigma e atualizados e reforçados os montantes a transferir para os municípios relativos aos encargos anuais referentes às competências descentralizadas, bem como identificadas as alterações necessárias à legislação setorial.

Na sequência do acordo entre o Governo e a ANMP de 22 de julho de 2022, foram aprovadas em julho medidas com efeito orçamental no 1.º semestre de 2023 e que deram origem ao acerto dos duodécimos vencidos:

- o **Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho**, reforçou o FFD no domínio da Educação em 27 061 759 euros, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2023, distribuído pelas seguintes componentes:
 - ✓ Transportes, no montante de 9 558 954 euros;
 - ✓ Equipamentos para a realização das atividades educativas, 8 647 795 euros;
 - ✓ Pessoal não docente, 7 000 000 euros;
 - ✓ Contratos interadministrativos, 1 855 010 euros, no âmbito do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.

O reforço reflete as fórmulas de financiamento introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2023, de 27 de fevereiro, pela Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro (que determina a forma de cálculo das transferências financeiras do FFD relativa ao transporte de alunos com necessidades específicas individuais) e pela Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro (que determina a forma de cálculo do montante da transferência da componente relativa à aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas) e, também pelo n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, que prevê que os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, designados «contratos de educação e formação municipal», se mantêm em vigor relativamente às competências não abrangidas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e que o respetivo financiamento ocorra por via de reforço do FFD;

- O **Despacho n.º 7754-A/2023, de 26 de julho**, reforçou o FFD no domínio da Educação para as refeições escolares, no montante de 32 994 323 euros, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023, considerando, o acordado entre o Governo e a ANMP e formalizado através do Despacho n.º

13914/2022, de 30 de novembro, que determinou a forma de cálculo do montante das transferências da componente relativa a refeições em refeitórios escolares do ensino básico e secundário e atualizou, para o ano escolar de 2022/2023, o valor máximo de 2,75 euros por refeição.

No final do ano, mas com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, foi publicado o **Decreto-Lei n.º 125/2023, de 26 de dezembro**, que transferiu competências para os municípios atribuírem apoios no âmbito da escolaridade obrigatória ao alojamento para a frequência do ensino secundário dos alunos que residam em município sem tal oferta, prevendo que o financiamento anual é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação e das autarquias locais. **Já em 2024**, mas com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2023, foi publicada a Portaria n.º 366/2024, de 29 de janeiro que reforçou o FFD em 1 537 494 euros para financiamento, no âmbito da escolaridade obrigatória, das competências de 28 municípios sem oferta de ensino secundário, para conceder apoios ao transporte e alojamento para a frequência desse ensino noutros concelhos.

Também de destacar, a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/2023, de 22 de dezembro**, que definiu uma dotação de 1 730 milhões de euros para financiar as competências de investimento em 451 escolas de escolas do 2.º, 3.º ciclo e secundário, sem prejuízo de outras que os municípios venham a identificar.

IV. PONTO DE SITUAÇÃO | 1.º SEMESTRE DE 2023

IV.1. Evolução do exercício das competências

O quadro infra sumaria o ponto de situação da descentralização de competências em 31 de dezembro de 2022 e em 30 de junho de 2023, destacando a evolução ocorrida no primeiro semestre do ano.

Quadro 1 – Resumo da descentralização – situação a 31.12.2022 e a 30.06.2023

Notas	DOMÍNIO	MUNICÍPIOS (universo aplicável)	situação a 31/12/2022		situação a 30/06/2023		Variação 1.º semestre 2023
			MUNICÍPIOS		MUNICÍPIOS		
			(que exercem)	%	(que exercem)	%	
	EDUCAÇÃO	278	278	100%	278	100%	-
1	SAÚDE	201	54	27%	125	46%	71
	AÇÃO SOCIAL	277	104	38%	277	100%	173
	CULTURA						-
	Licenciamento de espetáculos de natureza artística	278	278	100%	278	100%	-
2	Gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados de âmbito local e de museus não nacionais	56	40	71%	40	71%	-
	HABITAÇÃO						-
	Transferência da gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana	278	278	100%	278	100%	-
3	Transferência da propriedade e gestão de imóveis de habitação social	10	8	80%	8	80%	-
	PRAIAS						-
	Águas balneares costeiras no Continente	51	51	100%	51	100%	-
4	Águas balneares interiores no Continente	81	80	100%	81	100%	1
5	ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						-
	Lojas de Cidadão	278	38	14%	40	14%	2
6	Espaços Cidadão	278	226	81%	227	82%	1
	Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes	278	82	29%	85	31%	3
	Gabinete de Apoio a Emigrantes	278	179	64%	179	64%	-
	ESTACIONAMENTO PÚBLICO						-
	Regulação e Fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos	278	278	100%	278	100%	-
	Instrução dos processos de contraordenação	278	278	100%	278	100%	-
	Decisão do processo e aplicação de coimas e custas	278	278	100%	278	100%	-
	PROTEÇÃO CIVIL	278	278	100%	278	100%	-
7	ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	269	265	99%	265	99%	-
	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS	278	278	100%	278	100%	-
	MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR	278	278	100%	278	100%	-
	POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE	278	278	100%	278	100%	-
	Conselhos Municipais de Segurança da PSP	278	75	27%	75	27%	-
	Conselhos Municipais de Segurança da GNR	278	211	76%	211	76%	-
8	ÁREAS PORTUÁRIAS	77	57	74%	57	74%	-
9	AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO	278	269	97%	269	97%	-
	COGESTÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS	69	49	71%	59	86%	10
	VIAS DE COMUNICAÇÃO (E STRADAS)						-
	Gestão dos troços de estradas e equipamentos e infraestruturas (perímetros urbanos)	278	278	100%	278	100%	-
10	Titularidade	278	26	9%	26	9%	-
	JUSTIÇA						-
	Reinserção social de jovens e adultos	278	278	100%	278	100%	-
	Prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica	278	278	100%	278	100%	-
11	Rede de julgados de paz	278	70	25%	70	25%	-
	Apoio às vítimas de crimes	278	278	100%	278	100%	-
12	PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO	181	20	11%	31	17%	11

Notas:

1	Depende da celebração de autos; N.º de municípios que exercem são os que celebraram autos
2	Depende da celebração de autos; N.º de municípios que exercem são os que celebraram autos
3	Depende da celebração de protocolos; 8 comissões constituídas; 1 município não pretende exercer; 1 não requereu a constituição.
4	Atualização em 2023 com a publicação da portaria das praias com águas balneares.
5	Depende da celebração de protocolos para L.C., E.C., CLAIM e GAE
6	Municípios com E.C. instalado em pelo menos 1 freguesia
7	Depende da celebração de protocolos; Informação atualizada da ANEPC - 265 celebrados e 4 em curso; corrigido nº referido no Relatório do 4.º Trimestre/2023
8	Depende da celebração de protocolos; 8 municípios têm o processo concluído.
9	Depende da instalação de Gabinete Técnico Florestal
10	Depende da celebração de acordo de mutação domínial. IP não atualizou informação.
11	Depende da celebração de protocolo e publicação de decreto-Jei.
12	Depende da celebração de acordo; N.º de municípios com acordos celebrados

Fonte: Dados obtidos junto das entidades setoriais da administração central direta e indireta ou nos respetivos sítios da internet

- O processo de transferência de competências, iniciado em 2018, vem sendo gradualmente concretizado, sendo que na maioria das áreas setoriais abarcadas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se encontram concluídas;
- No domínio da Educação, o prazo para a transferência das competências terminou a 31 de março de 2022;
- No domínio da Ação Social, o prazo para a transferência das competências terminou a 3 de abril de 2023;
- Nas áreas da Saúde, da Cultura, do Património Imobiliário Público Sem Utilização, da Habitação, da Justiça, das Freguesias, das Estruturas de Atendimento ao Cidadão, das Vias de Comunicação e das Áreas Portuárias, a outorga de autos, protocolos ou acordos de transferência é condição necessária para a conclusão do processo de transferência de competências.

IV.2. Evolução na descentralização de competências dos Municípios para as Freguesias

Considerando que esta transferência de competências depende de acordo, há municípios que não transferiram as competências para todas as freguesias do seu território, seja porque as freguesias deliberaram não as exercer, seja porque os municípios as pretendem manter na sua esfera de atuação, seja ainda porque se encontram a decorrer negociações sobre os valores a transferir.

O quadro infra apresenta a súmula do ponto de situação a 30 de junho de 2023, em complemento com o anexo referido no ponto IV.6. que contém os municípios que transferiram as suas competências para as freguesias e os associados valores.

Quadro 2 – Resumo da transferência de competências dos municípios para as freguesias – situação a 31.12.2022 e a 30.06.2023

Nota	DOS MUNICÍPIOS PARA AS FREGUESIAS	Autarquias Locais (universo aplicável)	situação a 31/12/2022		situação a 30/06/2023		Variação 1.º semestre 2023
			Autarquias locais	%	Autarquias locais	%	
1	Municípios	277	118	43%	149	54%	31
	Freguesias	2858	1200	42%	1580	55%	380

Notas

- 1 Exclui o município e as freguesias de Lisboa em face das competências já serem exercidas desde a Reorganização Administrativa de Lisboa - Lei n.º 56/2012, de 08 de Novembro

As transferências de recursos dos municípios para as freguesias, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são as que constam do Anexo II à LOE 2023.

Contudo, as comunicações à DGAL que ocorram posteriormente ao prazo legalmente definido não constam do Anexo II da LOE 2023, mas são publicadas no Portal Autárquico e processadas em conformidade com a informação reportada pelos municípios.

Os recursos financeiros necessários para o exercício destas competências pelas freguesias provêm do orçamento municipal, sendo a receita e a despesa do município. Conforme procedimentos do decreto-lei supramencionado, a DGAL assegura a transferência dos valores envolvidos, por duodécimos, para as freguesias, por retenção proporcional dos fundos municipais previstos no Orçamento do Estado, mensalmente aos respetivos municípios. Caso o valor dos fundos do município não seja suficiente para assegurar a verba necessária em cada período, e assim também a Autoritária Tributária não disponha em sede de IMI do período de verba suficiente, os municípios fazem os pagamentos, pelo valor em falta, diretamente às freguesias em rotina mensal e objeto de notificação aos municípios e às freguesias envolvidas.

IV.3. Evolução na descentralização de competências para as entidades intermunicipais

O quadro infra sumaria o ponto de situação da descentralização de competências para as entidades intermunicipais, à data de elaboração do presente relatório. A recolha desta informação apenas se iniciou com este relatório, pelo que não se apresentam dados de períodos anteriores.

A informação disponível nesta data reporta-se a 14 das 23 entidades intermunicipais cujo resumo se apresenta no quadro infra, constando do Anexo 1 a informação por entidade e por área setorial.

Quadro 3 – Resumo da descentralização para as entidades intermunicipais– situação atual

DOMÍNIO (*)	Entidades Intermunicipais		
	(universo aplicável)	(que exercem)	%
EDUCAÇÃO	23	12	52%
SAÚDE	23	11	48%
AÇÃO SOCIAL	23	6	26%
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	23	10	43%
JUSTIÇA	23	8	35%
FUNDOS EUROPEUS E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO	23	14	61%
PROMOÇÃO TURÍSTICA	23	11	48%

(*) Depende de acordo prévio dos municípios

IV.4. Fundo de Financiamento da Descentralização – FFD 2023

O n.º 1 do artigo 66.º da LEO 2023 refere que o FFD, gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental, nos termos do Decreto -Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, até ao valor total de **1 204 852 860 €**, com a distribuição por domínio patenteada no quadro 4 – «Dotação FFD OE para 2023»:

Quadro 4- Orçamento de Estado - Dotação do FFD, 2023 e 2022 (meses de abril a dezembro)

Unid.: euros

Domínio	Dotação FFD OE para 2023	Dotação FFD OE para 2023 após reforços	Dotação FFD OE para 2022 (abr a dez)
Dotação inicial			
Educação	1 019 646 426	1 079 702 508	729 564 220
Saúde	127 869 661	127 869 661	70 461 473
Ação Social	56 113 878	78 733 279	42 349 411
Cultura	1 222 895	1 222 895	890 942
Total	1 204 852 860	1 287 528 343	843 266 046
Reforço Ação Social ¹	22 619 401		
Reforço Educação (transp., equip., PND, CI) ²	27 061 759		
Reforço Educação (refeições) ³	32 994 323		

¹ Despacho n.º 4637/2023 , de 18 de abril

² Despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho

³ Despacho n.º 7754-A/2023, de 26 de julho

A dotação inicial do FFD prevista no OE para 2023 *versus* a dotação do FFD do Orçamento do Estado para 2022 tem uma variação global de +361,6 milhões de euros, no que se releva que a dotação do primeiro se refere a 12 meses, referindo-se a do OE para 2022 a 9 meses (de abril a dezembro), tendo em conta que a maior parcela do FFD é a Educação, cuja descentralização ocorreu na sua totalidade a partir de 1 de abril desse ano.

O n.º 5 do artigo 66.º da LOE 2023 previu que as verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas para refletir a definição final e efetiva das diferentes fórmulas de financiamento, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área setorial das competências descentralizadas e pela área das autarquias locais, contexto em que se inserem os despachos evidenciados nas notas ao Quadro supra e explanados no ponto II.3.

A dotação inicial do FFD 2023 foi, assim, reforçada em 82,6 milhões de euros com impacto nos domínios da Educação, com reforços da ordem dos 60 milhões de euros, e da Ação Social, com um reforço de cerca de 22,6 milhões de euros, proporcional ao exercício das competências descentralizadas (o processo foi concluído até abril de 2023, com adesão dos municípios que ainda não estavam a exercer as competências descentralizadas em diferentes momentos, de janeiro a abril).

IV.5. Execução orçamental do FFD - 1º semestre de 2023

O n.º 2 do artigo 66.º da LOE 2023 dispôs no sentido de ficar a DGAL autorizada a transferir mensalmente para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, através do FFD, as dotações

correspondentes às competências transferidas, até ao limite previsto na distribuição por município e domínio de competência constante de mapa anexo ao OE 2023.

O n.º 9 do mesmo artigo autorizou a DGAL a transferir mensalmente as dotações inscritas no orçamento do FFD, correspondentes às competências delegadas nos termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, mantidos em vigor pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

O artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2023, de 29 de maio – *“Transferências financeiras ao abrigo do Fundo de Financiamento da Descentralização”* dispõe:

“1 — As verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas previstas no n.º 1 do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023 são transferidas mensalmente para a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

2 — As verbas referidas no número anterior podem ser reforçadas, com origem no programa orçamental das finanças e do programa orçamental da segurança social, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º da Lei do Orçamento do Estado para 2023, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das competências descentralizadas e da coesão territorial, onde conste a afetação por cada domínio de competências e municípios.

3 — As verbas referidas nos números anteriores são transferidas mensalmente para os municípios pelo FFD, até ao dia 20 de cada mês, em duodécimos ou de forma proporcional ao período em que a competência é assumida.”

Assim, a dotação do FFD foi transferida em duodécimos para os municípios do território continental, de acordo com a distribuição constante do Anexo II da LOE 2023, como também determina o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2023, de 29 de maio, descontinuando-se a execução das transferências em função da despesa apresentada pelos municípios, que regulou as transferências das áreas setoriais no primeiro semestre de 2022 e do FFD a partir de julho de 2022.

Deste modo, por força das disposições da LOE 2023 e respetivo decreto-regulamentar, as dotações passaram a ser executadas por duodécimos, ao invés de, como até então, mediante a submissão de despesa / dados de execução pelos municípios, com especial impacto no domínio da Educação. Esta mudança insere-se numa evolução do FFD para uma dotação global por domínio de descentralização e num caminho pensado para a sua integração nos fundos que concretizam a repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios.

Neste contexto, a execução orçamental do 1º semestre reflete a transferência por duodécimos das dotações de cada domínio, no que se relevam os seguintes aspetos:

- A execução orçamental é influenciada pelo universo dos municípios a exercer a competência – caso da Saúde, Ação Social e Cultura, dado que a dotação se refere a todos os municípios que a podem assumir projetada em base anual (12 meses);
- A execução orçamental é também influenciada pelo início do exercício de competências dentro do semestre, mas não no respetivo início (dotações a 100% para uma execução menos do que proporcional aos 6 meses).

Acresce considerar, conforme foi explanado no ponto II.3:

- No primeiro semestre foi publicado o Despacho n.º 4637/2023, de 18 de abril, que reforçou várias componentes do domínio da Ação Social, com o sequente pagamento, em junho, dos retroativos de acerto dos duodécimos de janeiro a maio, e correção dos mapas disponibilizados no Portal Autárquico, constando a respetiva dotação corrigida na coluna (3) do Quadro 5.
- Os reforços no domínio da Educação foram efetivados no 2.º semestre de 2023 e pagos já fora deste período, mas retroagindo a janeiro, ou seja, foi feito o acerto do duodécimo para os meses seguintes e pago o acerto dos duodécimos vencidos.

Quadro 5 – Execução orçamental 1.º semestre de 2023

Unid: euros

Domínio	Dotação FFD OE/2023 (dotação inicial)	Dotação FFD OE/2023 (dotação final)	Dotação FFD OE/ 2023 (dotação corrigida até 30 junho)	Execução do FFD Pagamentos 1.º semestre	% execução 1º semestre 23
	(1)	(2)= 1 + reforços (*)	(3)	(4)	5=(4)/(3)
Educação	1 019 646 426	1 079 702 508	1 019 646 426	509 818 302	50%
Saúde	127 869 661	127 869 661	127 869 661	17 897 076	14%
Ação Social	56 113 878	78 733 279	78 733 279	32 932 627	42%
Cultura	1 222 895	1 222 895	1 222 895	386 238	32%
Total	1 204 852 860	1 287 528 343	1 227 472 261	561 034 243	46%

Notas:

(*) Reforço da Ação Social, despacho n.º 4637/2023 , de 18 de abril - acertos pagos em jun/23, de acordo com o valor transferido de janeiro e com a assinatura dos autos.

(*) Reforço Educação (transp., equip., PND, CI), despacho n.º 7538-B/2023, de 19 de julho; acertos pagos em ago/23.

(*) Reforço Educação (refeições) - Despacho n.º 7754-A/2023, de 26 de julho; acertos pagos em set/23.

A dotação na coluna 3 corresponde à dotação do FFD na LOE2023, acrescida dos reforços concretizados até ao final do 1.º semestre.

Dado o exposto nos pontos anteriores, a taxa de execução da dotação do FFD 2023 é de 50% apenas para a Educação, pois todos os municípios exerciam já a competência no início do ano de 2023, ao contrário dos demais domínios, resultando numa execução global de 46% da dotação anual corrigida.

Quadro 6– Execução orçamental 1.º semestre de 2023 – ajustada ao período de exercício de competências

Unid: euros

Domínio	Dotação FFD OE/2023 ajustada ao exercício de competências ¹	Execução do FFD Pagamentos 1.º semestre	% execução 1º semestre 23	Pagamentos 1.º semestre 2022	Varição 23/22
	(1)	(2)	3= (2) / (1)	(4)	(5)=(2)/(4)-1
Educação	1 019 646 426	509 818 302	50%	366 333 968	39%
Saúde ¹	40 679 694	17 897 076	44%	4 394 701	307%
Ação Social ²	78 733 279	32 932 627	42%	2 167 561	1419%
Cultura ¹	772 558	386 238	50%	118 679	225%
Total	1 139 831 957	561 034 243	49%	373 014 909	50%

¹ Saúde e Cultura - Para efeitos do ajustamento em (1) foi corrigida a dotação do FFD considerando-a na proporção dos meses de assunção da competência ou subtraindo-a quando não se iniciou o respetivo exercício no 1º semestre, de acordo com os autos assinados com produção de efeitos até 30 de jun/23.

² ação social - os acertos relativos ao reforço, realizado no 1SEM, consideraram os valores transferidos de jan-maio e a data de produção de efeitos do auto (nem todos com efeitos a 1/jan)

A execução no 1SEM é inferior a 50% nos casos em que o auto produziu efeitos após 1/jan

Para a análise da execução do 1.º semestre deverá ser considerado o ajustamento das dotações do FFD para os domínios da Saúde e da Ação Social, em proporção com os municípios que exerceram a competência nesse período, de acordo com os autos assinados com produção de efeitos até 30 de junho de 2023. Este ajustamento teve ainda em conta os municípios que começaram a exercer estas competências durante o semestre, mas não por todo o período de seis meses. Nos outros setores, como Educação e Cultura, a taxa de execução foi de 50%, uma vez que todos os municípios envolvidos iniciaram a exercer as competências desde janeiro.

Com este ajustamento, a taxa de execução global é da ordem dos 49%, devido ao efeito dos domínios da Ação Social e da Saúde, onde alguns municípios não exerceram a competência pelo período de seis meses, e de 50% nos demais domínios (Educação e Cultura), onde todos os municípios exerceram as competências desde o início do ano.

Por comparação ao período homólogo, verifica-se um aumento de 50% na execução. O detalhe da execução do 1.º semestre de 2023, por município e por domínio, encontra-se nos Anexos 2 a 5.

IV.6. Execução das transferências para as Freguesias – 1.º semestre de 2023

A DGAL registava, no processamento dos fundos municipais de junho de 2023, **149 municípios com a transferência formalizada de competências para os órgãos das freguesias**, correspondendo a **1 580**

freguesias a exercer competências descentralizadas, por relação com o previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, abarcando todas ou parte do leque de competências que podem ser objeto de descentralização (conforme autos celebrados).

O valor correspondente às competências descentralizadas para as freguesias somou **70 170 187 euros no primeiro semestre** (Anexo 6), **com pagamento pela DGAL às freguesias do valor de 69 096 198 euros**. Este valor foi assegurado pela retenção dos correspondentes fundos municipais, e, quando necessário, por recurso a retenção do valor do IMI pela AT, com pagamento pela DGAL às freguesias.

A diferença entre o montante total e o valor pago pela DGAL relaciona-se com situações em que são realizados pagamentos diretos dos municípios para as freguesias, ou porque as supracitadas retenções (fundos municipais e IMI) são insuficientes ou quando os municípios comunicaram à DGAL o início da transferência de competências no decorrer do ano de 2023, com indicação formal de que assumiram o pagamento direto dos valores respeitantes aos meses já decorridos³.

³ Município de Vendas Novas

V. PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS OPERADO PELA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO | POR ÁREA SETORIAL

V.1.Educação

No domínio da Educação, os municípios têm competências em matéria de planeamento, gestão e realização de investimentos, que se traduzem nas seguintes competências específicas, conforme o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, que regulamenta o artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

- a) Elaborar a carta educativa;
- b) Elaborar o plano de transportes escolares;
- c) Construir, requalificar e modernizar edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva;
- d) Adquirir equipamento para os edifícios escolares;
- e) Realizar intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário;
- f) Desenvolver a ação social escolar;
- g) Gerir o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- h) Organizar e controlar o funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal;
- i) Gerir o funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes;
- j) Gerir o funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação;
- k) Promover e implementar medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro;
- l) Recrutar e selecionar o pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação;
- m) Contratar fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos;
- n) Gerir a utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular.

No domínio da Educação, por relação com os trabalhadores e em dinâmica anterior ao 1º semestre de 2023, cabe referir:

- Até 31 de março de 2022 foram publicadas as listas referentes à transferência de 28 618 trabalhadores para o mapa de pessoal de 224 municípios, ficando concluído este processo de transferência de trabalhadores (vide Anexo 2 do Relatório do 4.º trimestre de 2022).
- Em 40 municípios, os trabalhadores já haviam sido transferidos ao abrigo dos contratos de execução celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho.
- Em 14 municípios, que exerciam competências ao abrigo de contratos interadministrativos, nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro (no âmbito do Programa Aproximar), os trabalhadores viram consolidada a sua situação de mobilidade.

As transferências do Orçamento do Estado financiam as despesas com o pessoal não docente até ao limite dos rácios dos 2.º e 3.º ciclos e secundário apurados nos termos da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, na sua redação atual, compreendendo os trabalhadores do pessoal não docente em exercício de funções nas escolas transferidos após 2020, os que consolidaram a sua mobilidade e os que já haviam sido transferidos nos termos dos contratos de execução, assim como os contratados pelos municípios para preenchimento dos referidos rácios.

No plano da execução do FFD para este domínio, entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2023 foram transferidos **509 818 302 euros**, conforme patenteado no ponto IV.5, para os 278 municípios; a transferência foi feita por duodécimos conforme quadro legal aplicável, registando-se uma execução acumulada de 50% da dotação orçamental do FFD.

Os Despachos n.º 7538-B/2023, de 19 de julho e n.º 7754-A/2023, de 26 de julho, que foram aludidos no ponto II.3 promoveram um reforço de 60 056 082 euros e uma dotação corrigida de 1 079 702 508 euros. A transferência do acerto dos duodécimos relativos ao primeiro semestre, foi feita, respetivamente, no mês de julho, somando 16 152 934 euros, e no mês de setembro, num total de 24 745 671 euros, com a correspondente publicação do mapa com os duodécimos corrigidos no portal autárquico.

Conforme referido no ponto III.2 para este domínio, concorrem verbas transferidas do Orçamento do Estado através do FSM que somaram no mesmo período 101.746.620 euros, conforme evidenciado no Anexo suprarreferido.

Assim, no cômputo geral e no domínio da Educação foram alocados 611 564 922 euros do Orçamento do Estado, em execução das respetivas dotações entre 1 de janeiro a 30 de junho de 2023, com pagamento de retroativos relativos aos reforços em período sequente no valor global de 40 898 605 euros.

No domínio da Educação consideram-se despesas com cobertura no FFD:

- a) Pessoal Não Docente até ao limite dos rácios comunicados pela área setorial da educação para os ciclos de ensino descentralizados - 2.º e 3.º ciclos e secundário e contratos de execução;
- b) Seguros de acidentes de trabalho até ao limite dos rácios comunicados pela área setorial da educação para os ciclos de ensino descentralizados - 2.º e 3.º ciclos e secundário;
- c) Apoios Alimentares para refeições escolares do 2.º, 3.º ciclo e ensino secundários até ao limite de 2,75 euros/aluno de acordo com o estipulado no Despacho n.º 13914/2022, de 30 de novembro; leite escolar e Programa Generalizado de Refeições (PGR) até ao limite de 0,58 euros/aluno, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015;
- d) Transportes para alunos com necessidades especiais;
- e) Escola a Tempo Inteiro Sem AAAF;
- f) Escola a Tempo Inteiro AAAF;
- g) Encargos das Instalações conforme tipologia considerada pelo Ministério da Educação;
- h) Conservação das Instalações de acordo com os valores estabelecidos no Acordo entre o Governo e a ANMP de 22 de julho de 2022;
- i) Residências - Encargos e conservação das Instalações, com o valor de 200 euros/residência de acordo com o estipulado na Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;
- j) Equipamentos básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos com o valor de 7,68 euros/aluno de acordo com o estipulado na Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto;
- k) Contratos interadministrativos, para os 14 municípios que os haviam subscrito em momento prévio à Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

V.2.Saúde

No domínio da Saúde são transferidas para os municípios ao abrigo do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que regulamenta o artigo 13.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto as seguintes competências:

- a) Participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- b) Gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- c) Gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- d) Gerir os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
- e) Estabelecer parcerias estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

A concretização da descentralização de competências no domínio da Saúde ocorre com a assinatura de autos de transferência, nos termos neles previstos.

Neste Relatório considera-se a transferência de competências para os municípios com unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde, aferindo-se que o universo a considerar para a transferência de competências é de 201 municípios a 30 de junho de 2023.

No 1.º semestre de 2023 foram assinados 71 autos de transferência, perfazendo, em acumulado com o período até 31.12.22, um total de 125 autos assinados; 32 destes autos produzirão efeitos em momento posterior ao 1.º semestre de 2023, conforme se evidencia no Anexo 7. Transitaram 452 trabalhadores para 38 municípios, de acordo com a listas nominativas homologadas, publicadas na 2.ª série do Diário da República.

Desde o início do processo de descentralização, e de acordo com as listas já publicadas, foram transferidos 862 trabalhadores para o mapa de pessoal de 91 municípios, conforme se arrola no referido Anexo 7; não foi publicada a lista dos trabalhadores transitados para os Municípios de Cascais e de Vila Nova de Paiva; nos Municípios de Mafra e Moita a transição ocorreu a 1 de julho de 2023.

No 1.º semestre de 2023 a execução do FFD no domínio da Saúde totalizou **17 897 076 euros**, com transferência de verbas para 93 municípios, montante que corresponde a seis duodécimos para os municípios que exercem a competência desde janeiro de 2023, e à soma dos duodécimos proporcionais ao período de exercício da competência para os municípios que iniciaram o exercício da competência entre janeiro e o final de junho de 2023, evidenciando-se os valores transferidos por município no ponto IV.5.

No domínio da Saúde consideram-se despesas com cobertura no FFD até ao limite acordado nos respetivos autos por município, as seguintes áreas:

- a) Recursos Humanos;
- b) Seguros de acidentes de trabalho e medicina no trabalho;
- c) Custos logísticos;
- d) Imóveis.

V.3. Ação Social

No domínio da Ação Social conforme disposições do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que regulamenta o artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são transferidas para os municípios as seguintes competências:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

Para garantir a gestão adequada do procedimento de transferência, são constituídas comissões de acompanhamento para cada município em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).

Em 30 de junho de 2023 o processo estava concluído, com 277 municípios a exercerem competências neste domínio (e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no caso do Município de Lisboa).

No primeiro semestre de 2023, a execução do FFD deste domínio somou **32 932 627 euros**, com a distribuição por município evidenciada no ponto IV.5, incluindo a transferência do acerto dos duodécimos do semestre pago em junho, que perfaz 9 832 067 euros, em resultado do Despacho n.º 4637/2023, de 18 de abril, a que se aludiu no ponto II.3; foi publicado o mapa com os duodécimos corrigidos no Portal Autárquico.

No domínio da Ação Social consideram-se despesas com cobertura no FFD:

- a) Recursos Humanos: Encargos para Recursos Humanos, por via do rácio de 100 processos familiares de Rendimento Social de Inserção por técnico e de 250 processos familiares de Atendimento e Acompanhamento Social por técnico. Os montantes da componente de Recursos Humanos previstos garantem que no mínimo cada município tenha 1 recurso humano.
- b) Seguros de acidentes de trabalho e medicina no trabalho;
- c) Acordos de Serviços de atendimento e acompanhamento social (SAAS) no âmbito das operações de transição Redes Locais de Intervenção Social (RLIS);
- d) Protocolos RSI;
- e) Subsídios eventuais;
- f) Instalações e Funcionamento.

Uma das alterações mais significativas nesta área foi a criação de rácios, isto é, limites máximos para o volume de processos atribuído a cada trabalhador, que se fixaram em 100 processos de RSI e 250 processos familiares de atendimento e acompanhamento social por técnico. Esta alteração aumentou a necessidade de mais de 380 técnicos nos municípios.

V.4.Cultura

Conforme disposições do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que regulamenta o artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são também transferidas para os órgãos municipais competências de gestão dos recursos humanos afetos àquele património cultural e aos museus.

Assim, é competência dos órgãos municipais:

- a) Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;
- b) Gerir, valorizar e conservar os imóveis que, sendo classificados, se considerem de âmbito local, identificados no anexo I do supramencionado decreto-lei;
- c) Gerir, valorizar e conservar museus que não sejam denominados museus nacionais, identificados no anexo II do supramencionado decreto-lei;

d) Recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais.

A competência prevista na alínea a) é exercida por 278 municípios desde 1 de janeiro de 2021.

As competências previstas nas alíneas b) e c) são transferidas mediante a celebração de auto de transferência, sendo que o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, prevê que 63 municípios, relativamente a 77 imóveis, o poderiam celebrar.

Os municípios de Avis, Chaves, Mértola, Pinhel, Santa Maria da Feira, Santiago do Cacém e Viana do Alentejo, deliberaram não exercer as competências em referência, pelo que a 30 de junho de 2023 o universo em referência foi considerado de 56 municípios, abarcando 70 imóveis.

Em 30 de junho de 2023 encontravam-se assinados 48 autos de transferência, com 40 municípios, todos em momento anterior ao período de reporte do presente relatório, não se registando alteração do ponto de situação constante do relatório de 4.º trimestre de 2022 (vide Anexo 4 daquele relatório).

Nos termos do anexo III do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, previa-se a transferência de um total de 51 trabalhadores para 9 dos 63 municípios para os quais foram identificados imóveis a transferir. A transferência de 31 trabalhadores para 5 municípios foi feita em momento anterior ao 1º semestre de 2023. Não tendo sido publicada em relatório anterior a lista dos trabalhadores transferidos, consta a mesma do Anexo 8 ao presente relatório.

No primeiro semestre, a execução do FFD neste domínio foi de **386 238 euros**, com a distribuição por município evidenciada no ponto IV.5 e que respeita apenas aos municípios previstos no Anexo III do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e que se encontram a exercer competências com financiamento via FFD (despesas com pessoal e outras despesas). O Decreto-Lei n.º 22/2019, na sua redação atual, estipula transferências financeiras para os municípios, no valor de 1 222 894, 89 euros, sendo 1 020 407,89 euros de despesas com pessoal e 202 487 de outras despesas, em linha com a dotação prevista no FFD 2023.

No domínio da Cultura consideram-se despesas com cobertura no FFD:

- a) Recursos Humanos que transitaram com o património / auto assinado;
- b) Seguros de acidentes de trabalho atinentes ao universo em a);
- c) Outras despesas (contratos transitados com os autos).

V.5.Habitação

Atento o artigo 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e o Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, no domínio da Habitação é competência dos órgãos municipais:

- a) Gerir os programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, constando de diploma próprio a transferência de titularidade;
- b) Gerir os bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado.

Por iniciativa do município é constituída uma comissão de análise, responsável por proceder à identificação dos bens imóveis destinados a habitação social e de todos os direitos e obrigações a eles referentes, designadamente hipotecas ou quaisquer outras garantias, contratos de financiamento subjacentes às hipotecas e capital desembolsado em dívida, contratos-promessa, contratos de arrendamento e subarrendamento, incluindo a atualização dos dados dos agregados familiares que neles residentes valor das rendas em vigor, valor das rendas em dívida e dívidas de quotas de condomínio, bem como eventuais litígios judiciais respeitantes aos mesmos imóveis.

No âmbito das competências de gestão e da execução de programas, de nível nacional e regional, de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana, que tenham por destinatários outras entidades públicas ou privadas, serão previstos os recursos financeiros necessários a essa gestão nos diplomas legais de enquadramento de cada um dos programas.

A transferência da propriedade ou da gestão dos imóveis destinados à habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, abrangidos pelo suprarreferido decreto-lei, efetiva-se com a assinatura do auto de transferência após aprovação da assembleia municipal. Nesta situação constituem receitas próprias dos municípios as rendas dos imóveis, a partir da data de produção de efeitos do Auto de Transferência. O referido auto poderá ainda prever uma comparticipação financeira nas situações em que tal tenha enquadramento.

De acordo com informação prestada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., da lista dos bens imóveis destinados a habitação social, por município, concluiu-se poder haver lugar à constituição das comissões de análise em 10 municípios.

No 1.º semestre de 2023, de acordo com a informação que se pode congrega, não houve desenvolvimento nos trabalhos das comissões constituídas ou a constituição da comissão para o Município de Lisboa, mantendo-se o reporte feito no relatório do 4.º trimestre de 2022 (vide Quadro 3 do relatório de 2022) e estava em curso a elaboração, pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., das propostas de relatório final e das respetivas minutas de auto de transferência das comissões de análise dos Municípios de Peniche, Sines, Vila Nova de Gaia, Odivelas, Olhão e Guarda.

V.6. Praias marítimas, fluviais e lacustres

É competência dos órgãos municipais, no que se refere às praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, por referência ao Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que regulamenta o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

- a) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos;
- b) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente, infraestruturas de saneamento básico; abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência; equipamentos e apoios de praia e equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia;
- c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores-salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- d) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- e) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;
- f) Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no artigo 3.º do diploma antes citado, as quais são consideradas receitas próprias dos municípios, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, para os casos aí previstos, quanto à forma de distribuição da receita;
- g) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.

O exercício das competências pelos municípios é apenas possível nas praias identificadas como águas balneares, a constar de portaria a publicar anualmente.

Em 2023 podem exercer as competências 126 municípios, por relação com o disposto na Portaria n.º 115/2023, de 5 de maio, acrescentando o Município de Moura face ao ano transato. A lista dos municípios em cujos territórios foram identificadas águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores consta do Anexo 9.

V.7. Estruturas de atendimento ao cidadão

Por referência ao Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, que regulamenta o artigo 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são transferidas para os municípios as competências para:

- a) Instalar e gerir Lojas de Cidadão (LC);
- b) Instalar e gerir Espaços Cidadão (EC);
- c) Instituir e gerir Gabinetes de Apoio aos Emigrantes (GAE);
- d) Instituir e gerir dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes (CLAIM).

A instalação e gestão de uma LC é formalizada por acordo escrito entre o município, a Agência para a Modernização Administrativa I. P. (AMA, I.P.), e os serviços e organismos públicos a instalar em cada Loja de Cidadão. A instalação e gestão de EC em municípios e freguesias depende da celebração de acordo escrito com a AMA, I. P., enquanto entidade gestora da rede. Para as freguesias são transferidas as competências para instalar e gerir EC, em articulação com a rede nacional de LC e com os municípios, assim como a respetiva gestão por referência ao Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro que regulamenta as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

No 1.º semestre de 2023 foram abertas duas Lojas de Cidadão: a Loja de Cidadão de Torres Novas, a 22 de maio de 2023 e a Loja de Cidadão de Montalegre, a 19 de junho de 2023.

A rede é atualmente composta por 68 Lojas de Cidadão (LC), das quais 59% de gestão municipal: 34 Lojas de gestão municipal por instalação pelos municípios e 6 de gestão municipal por processo de transferência de competências, num total de 40 LC de gestão municipal, sendo 28 de gestão da AMA I.P.

No 1.º semestre de 2023 foram instalados 9 Espaços Cidadão (EC); no final do 1.º semestre de 2023 estavam instalados 854 Espaços Cidadão (EC); em 51 municípios não existiam EC e em 23 municípios encontravam-se instalados EC em todas as freguesias.

A instituição de GAE e CLAIM resulta da articulação com serviços ou organismos dependentes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunidades portuguesas e das autarquias locais e entre os serviços ou organismos dependentes dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade e das autarquias locais, respetivamente.

Até ao final de junho de 2023 encontravam-se instalados 179 GAE e 85 CLAIM.

Em síntese para as várias vertentes das estruturas de atendimento ao cidadão:

Quadro 7 – Resumo a 31.12.2022 e a 30.06.2023 | Estruturas de atendimento ao cidadão

	N.º Municípios	Situação a 31/12/2022		Situação a 30/06/2023		Varição 1.º semestre 2023
Lojas de Cidadão (LC)	278	38	14%	40	14%	2
Espaços Cidadão (EC)	278	226	81%	227	82%	1
<i>(n.º de Freguesias)</i>		845		854		9
Gabinete de Apoio a Emigrantes (GAE)	278	179	64%	179	64%	-
Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM)	278	82	29%	85	31%	3

V.8. Estacionamento público

São transferidas para os municípios as competências de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento, incluindo a aplicação de coimas e custas, podendo o exercício de tais competências ser delegado nas empresas locais, entidades intermunicipais e nas associações de municípios de fins específicos por referência ao disposto no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que regulamenta o artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Neste âmbito, porque o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) é uma aplicação informática de apoio à fiscalização, que permite a otimização e automatização do registo de infrações, levantamento de autos e notificação da infração, os municípios devem requerer à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) a adesão ao sistema.

O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, prevê que a totalidade do produto das coimas por contraordenações leves por estacionamento proibido, indevido ou abusivo em processos fiscalizados pelos municípios, empresas locais ou concessionários, 70% quando as entidades fiscalizadoras são as forças de segurança e 55% por contraordenações graves por estacionamento proibido, indevido ou abusivo em processos fiscalizados pelos serviços municipais, são receitas próprias dos municípios.

No domínio do Estacionamento Público, 278 municípios exercem a competência.

No 1.º semestre de 2023, 17 municípios comunicaram à ANSR os termos de notificação, totalizando 224 no final do semestre, conforme se apresenta no Anexo 10.

O acesso à informação do SCoT por parte dos sistemas de instrução das câmaras municipais foi estabelecido para 50 municípios no 1.º semestre de 2023, estando a funcionar, no final deste período, em 81 municípios; até se definir um ponto partilhado onde os municípios possam fazer a importação da informação, a ANSR tem disponibilizado aos municípios a informação sobre os autos em ficheiros Excel.

V.9. Proteção Civil

Foram transferidas para 278 municípios as competências de aprovação dos planos municipais de emergência de proteção civil e de assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que regulamenta as alíneas a) e d) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

V.10. Associações de bombeiros voluntários

Pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que regulamenta a alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências para apoiar equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários.

No 1.º semestre de 2023 não houve alteração da situação registada até 31/12/2022: a competência está a ser exercida pelos 265 municípios que dispõem de Equipas de Intervenção Permanente (EIP), constando a respetiva lista do anexo 16 do relatório do 4.º trimestre de 2022.

V.11. Segurança contra incêndios em edifícios

No âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (RJSCIE), foram transferidas para os municípios competências para, nos edifícios classificados na primeira categoria de risco:

- a) Apreciar projetos e medidas de autoproteção;
- b) Realizar vistorias e inspeções.

Para o exercício de tais competências, os técnicos municipais devem ser credenciados pela entidade competente.^{4 e 5}

No RJSCIE são previstas receitas próprias para os municípios, provenientes da cobrança de taxas pela emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções e o produto das coimas aplicadas em resultado de procedimentos contraordenacionais.

No 1.º semestre de 2023 foram credenciados para a 1ª categoria de risco 60 técnicos em 29 municípios. Em 30 de junho de 2023, 69 municípios dispunham de 143 técnicos credenciados, conforme Anexo 11 do presente Relatório.

V.12. Modalidades afins de jogos de fortuna ou azar

⁴ Alteração à Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, em regulamentação do artigo 26.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

⁵ A Portaria n.º 32/2021, de 10 de fevereiro, procedeu à regulamentação do processo de credenciação de técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco, a efetuar pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que regulamenta o artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foram transferidas para os municípios competências de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos., cobrando as taxas pelas autorizações que concedem.

Não houve alteração no exercício desta competência no 1.º semestre de 2023, a qual já é exercida pelos 278 municípios do continente desde 1 de janeiro de 2021.

V.13. Policiamento de proximidade

Pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, que regulamenta o artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foram atribuídas mais competências aos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, designadamente participar, em articulação com as forças de segurança, na definição a nível estratégico do modelo de policiamento de proximidade a implementar.

Não houve alteração no exercício desta competência no 1º semestre de 2023, a qual já é exercida pelos 278 municípios do continente desde 1 de janeiro de 2019.

V.14. Áreas Portuárias

Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizado pelo Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, foi transferida para os órgãos municipais:

- a) A gestão das áreas afetas à atividade da náutica de recreio e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as incluídas nas autoridades portuárias;
- b) A gestão das áreas dos portos de pesca secundários e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as incluídas nas autoridades portuárias;
- c) A gestão das áreas sob jurisdição dos portos sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis a estes afetos, abrangendo as incluídas nas autoridades portuárias;
- d) A gestão das áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária e os bens imóveis aí integrados, bem como os bens móveis afetos, abrangendo as incluídas nas autoridades portuárias;
- e) A concessão, autorização, licenciamento e fiscalização das atividades realizadas nas áreas e instalações referidas nas alíneas anteriores.

As áreas a transferir são identificadas em protocolo a celebrar entre a autoridade portuária e o município, sendo que, previamente à assinatura do protocolo, é elaborado um relatório por uma comissão especialmente constituída para o efeito.

Os dados referentes a esta área podem ser consultados no Anexo 12.

V.15. Ações de arborização e rearborização

A transferência de competências relativa à autorização e comunicação prévia das ações de arborização e rearborização para os municípios que disponham de um gabinete técnico florestal, decorre atualmente dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com a redação que foi dada pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho.

Até 31 de dezembro de 2022, 265 municípios tinham gabinete técnico florestal, conforme evidenciado no não existindo tal gabinete nos Municípios da Amadora, Castro Verde, Espinho, Lisboa, Murtosa, Odivelas, Oeiras, Porto e São João da Madeira. Não se tendo verificado alteração da situação no 1.º semestre de 2023, a lista dos municípios com Gabinete Técnico Florestal, é a constante do Anexo 17 do Relatório do 4.º trimestre de 2022.

V.16. Áreas protegidas

São transferidas para os municípios as seguintes competências por ligação ao Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que regulamenta a alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:

- a) Gerir as áreas protegidas de âmbito local;
- b) Participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão e integrar os conselhos estratégicos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março;
- c) Instaurar, instruir e decidir procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas e as sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional que integrem e nas de âmbito local.

A possibilidade de cogestão das áreas protegidas de âmbito nacional, foi alargada às áreas protegidas classificadas como monumentos naturais, encontrando-se nesta situação 7 monumentos dos quais 3 integrados em parques naturais.

No 1.º semestre de 2023 foram constituídas as comissões de cogestão da Reserva Natural do Lagoas de Santo André e Sancha, do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, do Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém — Torres Novas e da Reserva Natural do Estuário do Tejo, envolvendo 10 municípios.

Encontram-se assim constituídas 21 das 32 áreas protegidas, envolvendo 59 do total de 69 municípios que podem integrar comissões de cogestão, conforme consta do Anexo 13; no Anexo 14 espelha-se o universo dos municípios que podem integrar comissões de cogestão e os que já as integram.

V.17. Vias de comunicação

É transferida para os municípios a gestão dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos, assim como a sua titularidade, através de mutação dominial, por referência ao Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, que regulamenta os n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A mutação dominial carece de acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. e o respetivo município; caso não haja acordo quanto à mutação dominial, é somente transferida para os municípios a competência de gestão dominial.

A informação disponível para este domínio, reportada a 30 de junho de 2023, consta no Quadro 1.

V.18. Justiça

São transferidas para os municípios e para as entidades intermunicipais competências nos domínios da reinserção social de jovens e adultos; da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; da rede dos julgados de paz e do apoio às vítimas de crimes, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que regulamenta o artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Os municípios têm o poder de apresentar propostas de criação, instalação, modificação ou extinção de Julgados de Paz concelhios e de agrupamento de concelhos por parceria pública com o Ministério da Justiça.

No 1.º semestre de 2023 não houve alteração de situação, mantendo-se a situação do final de 2022, ou seja, há 70 municípios com acesso ao serviço - 48 municípios com Julgados de Paz e 22 com acesso à rede existente.

Até 30 de junho de 2023, aguardava-se a publicação dos diplomas referentes à criação e instalação do Julgado de Paz de Santo Tirso, assim como a instalação do Julgado de Paz do Agrupamento dos municípios de Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Penela.

No plano da reinserção social de jovens e adultos, da prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica e do apoio às vítimas de crimes, 278 municípios exercem as associadas competências desde 2022.

V.19. Património imobiliário público sem utilização

Neste domínio é transferida para os municípios a competência de gestão do património imobiliário público sem utilização localizado no respetivo território, conforme disposições do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, que regulamenta o artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Em relação a cada imóvel, a transferência das competências de gestão sobre o património imobiliário público sem utilização, depende de comunicação prévia enviada pelo município aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela setorial, e, quando se trate de prédio rústico, ao membro do Governo responsável pela área da agricultura, com conhecimento ao membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

A transferência da gestão dos imóveis em que tenham interesse, e desde que decorrido o procedimento aplicável, culmina com a formalização de um acordo de transferência com a entidade titular do imóvel.

Da lista anexa ao Despacho n.º 3260/2022, de 17 de março, constam 717 imóveis em 181 municípios, tendo vindo a ser sinalizados outros imóveis pelos municípios junto da DGTF, mantendo-se, contudo, inalterada a lista publicada. Não obstante, para os imóveis sinalizados, mas não incluídos na lista publicada, que reúnam as condições de transferência, os municípios têm prosseguido o procedimento dos imóveis publicados, com a celebração do respetivo acordo.

No 1.º semestre de 2023 foram celebrados acordos com 13 municípios envolvendo 20 imóveis, conforme Anexo 15.

O ponto de situação do processo de transferência de património imobiliário público sem utilização até 30 de junho de 2023 consta do Anexo 16, verificando-se que já foram celebrados acordos de transferência de património imobiliário público sem utilização com 31 municípios referentes a 64 imóveis; aguardava-se acordo ou despacho para a transferência de 17 imóveis para 11 municípios.

V.20. Transportes em vias navegáveis interiores

São transferidas para os municípios, para as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, na qualidade de autoridades de transporte, e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, por relação com o Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que regulamenta o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, compreendendo:

- a) Os serviços públicos de transporte de passageiros regular, ainda que exercidos em áreas sob a jurisdição de qualquer administração ou autoridade marítima e portuária, designadamente quando tais

serviços se encontrem integrados numa rede de transporte público de passageiros urbana, suburbana ou regional;

- b) Os transportes turísticos locais entre municípios limítrofes ou no âmbito da mesma comunidade intermunicipal ou área metropolitana, excluindo -se o transporte turístico local que abrange mais do que uma comunidade intermunicipal.

Não foi possível reunir informação adicional reportada a 30 de junho de 2023 sobre este domínio.

VI. MONITORIZAÇÃO DO FFD

O n.º 3 do artigo 66.º da LOE 2023 determina que, para efeitos do n.º 3 do artigo 80.º -B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios reportam, através da plataforma eletrónica da DGAL, informação relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e dos encargos relativos ao exercício das competências transferidas.

O n.º 4 do mesmo artigo determina que o Governo regulamenta, no prazo de 30 dias, através de decreto regulamentar, os termos e condições da comunicação das transferências, os procedimentos a adotar em caso de dedução de verbas e as condições de reporte e de acesso à plataforma eletrónica.

Neste contexto, o Decreto-Regulamentar n.º 1/2023, de 29 de maio, no n.º 1 do artigo 3.º, determina que *“As transferências financeiras, as receitas arrecadadas e os encargos diretamente relacionados com a descentralização de competências estabelecida pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pelos respetivos diplomas setoriais, são reportados pelos municípios, mensalmente, através da plataforma eletrónica da DGAL”*.

Para cumprimento deste dever de informação, a DGAL disponibilizou, na área reservada do SISAL, a peça de relato *“FFD – Fundo de Financiamento da Descentralização”* (PR FFD), devendo os municípios fazer o reporte da receita e da despesa, em base mensal e a valores acumulados, por código de domínio da descentralização, para registo, por rubrica económica, da receita de transferências (AC), receitas próprias (RP) e despesas (DS).

O reporte na PR FFD, disponibilizada para dar cumprimento a esta previsão legal, manteve uma baixa adesão até ao final do 1.º semestre de 2023, o que dificulta a obtenção de dados sobre as despesas dos municípios com a descentralização. Contudo, observou-se ao longo do 2.º semestre uma progressiva melhoria dos níveis de adesão a este reporte pelos municípios⁶:

- em junho, 161 municípios (dos 278 que formam o universo total) submeteram com sucesso o reporte do ano de 2022 (acumulado anual) – 117 não o tinham feito; apenas 140 municípios (do total de 278) submeteram o reporte relativo ao 1.º semestre de 2023.

	jun/23	nov/23	Varição do n.º de municípios
PR FFD 2022	58%	89%	87
PR FFD 2023	50%	84%	93

- em novembro, tinham aderido ao reporte do ano de 2022 mais 87 municípios e mais 93 municípios relativamente ao reporte do FFD do 1.º semestre de 2023.

⁶ Dados extraídos do SISAL, relativos ao reporte da peça FFD 1.º semestre de 2023, a 14/11/2023

Quadro 8 – Reporte da PR FFD - por domínio de descentralização

Domínios	Municípios		
	Universo aplicável	c/ reporte de dados	% c/ reporte de dados
Educação	278	232	83%
Saúde	201	77	38%
Ação Social	277	220	79%
Cultura	19	15	79%
Habitação	278	1	0,4%
Praias marítimas, fluviais e lacustres	126	17	13%
Estruturas de atendimento ao cidadão	278	6	2%
Estacionamento público	278	53	19%
Proteção civil	278	4	1%
Associações de bombeiros	269	6	2%
Segurança contra incêndios em edifícios	278	4	1%
Modalidades afins de jogos de fortuna e azar	278	5	2%
Policimento de proximidade	278	2	1%
Áreas portuárias	77	1	1%
Ações de arborização e rearborização	278	-	-
Cogestão das áreas protegidas	69	1	1%
Vias de comunicação (Estradas)	278	1	0,4%
Justiça	278	3	1%
Património Imobiliário Público sem utilização	181	1	1%

Nota: a cinzento, os domínios com transferências do OE através do FFD.

A existência de reporte garante os dados para a monitorização do processo, que tem vindo a registar uma melhoria ao longo do 2.º semestre de 2023. Para o aumento do reporte dos municípios terá contribuído a alteração da taxa de retenção, de 10% para 20%, das transferências da DGAL para os municípios, em caso de incumprimento dos deveres de reporte, apresentada no âmbito da discussão do OE2024.

- Não há uma adesão plena ao reporte por parte dos municípios em qualquer dos domínios da descentralização;
- Não há municípios a reportar o conjunto total dos domínios da descentralização em que exercem competências;
- Os quatro domínios da descentralização com transferência de verbas do OE, via FFD, são os que têm maior adesão pelos municípios, sendo a Educação o que congrega a maior percentagem de municípios a fazer reporte (83%), seguindo-se a Ação Social a par com a Cultura (79%), e a Saúde (38%);
- Os demais domínios da descentralização ou não têm qualquer reporte submetido ou têm taxas de adesão muito baixas face ao universo de municípios a exercer as competências, sendo o do Estacionamento Público o que congrega a taxa mais elevada (19%).

Relativamente à qualidade dos dados do lado das receitas:

- **No reporte dos municípios**, os valores de receita proveniente da administração central para os municípios não correspondem aos valores efetivamente transferidos pela DGAL, sendo o valor transferido em execução do FFD o valor mínimo exigível no reporte das receitas de «transferências financeiras» recebidas (transferências AC).

Quadro 9 - Reporte das Transferências Financeiras

O Quadro 10 apresenta os municípios que reportam a receita consistente com o valor do FFD transferido pela DGAL. Não deixa de ser surpreendente que apenas 54% dos municípios façam um reporte das receitas FFD

	Reporte FFD 1º semestre	
	2023, com transf.AC de linha	% do total
Educação	126	54%
Saúde	49	64%
Ação Social	129	59%
Cultura	4	27%

no domínio da Educação igual ao valor transferido pela DGAL. Valor esse que consta do OE2024, bem como do Portal Autárquico.

No 1º semestre de 2023, 129 municípios não fizeram o reporte da receita proveniente da administração central em conformidade (vide Anexo 17), no conjunto dos quatro domínios com financiamento do FFD. Os municípios em questão foram notificados para proceder à correção devida. Sublinha-se, neste contexto, que a DGAL faz a notificação mensal a cada município dos valores transferidos, publicando também no Portal Autárquico os mapas com o valor dos duodécimos por domínio e componente.

- Uma grande parte dos municípios não refere a receita própria associada ao exercício das competências, o que não respeita o quadro legal, como visto no ponto II.1., devendo proceder-se ao registo de taxas, preços, tarifas e demais receitas associadas ao exercício da competência e/ou alocadas ao processo por via de opções de gestão no quadro do exercício da autonomia local.

Quadro 10 - Universo sem reporte de receita própria na PR FFD

	sem reporte RP	Universo c/reporte	% sem reporte RP
Educação	92	232	40%
Saúde	75	77	97%
Ação Social	213	220	97%
Cultura	6	15	40%
Habituação	1	1	100%
Praias marítimas, fluviais e lacustres	3	17	18%
Estruturas de atendimento ao cidadão	1	6	17%
Estacionamento público	3	53	6%
Proteção Civil	4	4	100%
Associações de Bombeiros Voluntários	6	6	100%
Segurança contra incêndios em edifícios	2	4	50%
Modalidades afins de jogos de fortuna e azar	1	5	20%
Policimento de proximidade	2	2	100%
Áreas portuárias	1	1	100%
acções de Arborização e rearborização	-	-	-
Cogestão das áreas protegidas	1	1	100%
Justiça	3	3	100%
Vias de comunicação (Estradas)	1	1	100%
Património imobiliário público	1	1	100%

- Entre os domínios da descentralização com financiamento via FFD, verifica-se que na Educação, há 40% dos municípios que não afetam qualquer receita própria ao reporte.

Esta omissão, não respeita o previsto na lei e promove uma leitura enviesada da realidade. Por exemplo, quando um município opta pela gratuidade de todas as refeições escolares, deverá reportar as receitas próprias que afeta a essa opção. Quando não o faz, dá uma imagem enviesada de «déficit», uma vez que a transferência de verbas via FFD pressupões a combinação da comparticipação do OE com o valor a cargo das famílias em função do escalão social dos alunos.

Ainda relativamente à qualidade dos dados da despesa reportada pelos municípios, e depois de vários pedidos de reforço do FFD no domínio da educação por parte alguns municípios, alegando défice no valor do FFD, a análise efetuada pela DGAL permite concluir o seguinte:

- Os valores de despesa submetidos na PR FFD não correspondem à despesa elegível, mas à despesa total suportada, pois os municípios não consideram a existência de limites máximos de cobertura das despesas inerentes ao processo de descentralização pelo FFD.

Assim, e a exemplo:

- ✓ Na componente Pessoal Não Docente (PND), o FFD deve dar cobertura à despesa incorrida com respeito pelo limite máximo do rácio do 2.º e 3.º ciclos e secundário e contratos de execução;

A imputação de despesa com PND acima desse rácio envia a verificação da adequação da verba transferida, devendo a despesa ser ajustada para respeitar o limite legal. No caso da despesa total ser superior à despesa elegível, o reporte deve ser acompanhado dos recursos próprios afetos pelo município para suportar a opção de alocar recursos acima do rácio. Tal situação, de colocar recursos próprios, pode resultar da insuficiência dos rácios ou da vontade do município em prestar um melhor serviço.

- ✓ Na componente dos Apoios Alimentares e, em particular, na rubrica das refeições escolares, a cobertura pelo FFD da despesa incorrida, no ano letivo de 22/23, é, no máximo, de 2,75 euros por refeição para o 2º, 3º ciclo e secundário, em linha com os requisitos constantes do Despacho n.º 13914/2022, de 30 de novembro, e associado ao despacho de reforço das dotações publicado em 2023, só podendo o valor unitário estar acima nas especiais condições determinadas no citado despacho.
- Há também despesas reportadas fora da natureza das despesas previstas nos diplomas setoriais e demais regulamentação aplicável, como sejam despesas de capital relacionadas com *software* informático, ou com a construção de creches e de parques e jardins. Há outras despesas que estão reportadas de foram agregadas por rubrica económica e que não permitem uma leitura sem verificação adicional. É o caso das transferências correntes e de capital, onde é necessário um escrutínio das despesas arroladas.
- Da análise cruzada aos mapas do FSM e do FFD, afigura-se existir a possibilidade de duplicação de despesa, o que, nos casos concretos analisados, foi colocado aos municípios para esclarecimento.

A qualidade dos dados reportados na PR FFD oferece, assim, limitações, que inibem conclusões fiáveis quanto aos valores de receita e de despesa, para efeitos da avaliação do equilíbrio do processo e da cabal aferição da cobertura pelo FFD das despesas que este financia. Assim, não é ainda possível aferir da adequabilidade das verbas transferidas sem um reporte por parte dos municípios generalizado e de qualidade.

Nos casos em que as receitas e as despesas reportadas pelos municípios não são diretamente comparáveis, não é possível à DGAL aferir a adequabilidade das verbas FFD transferidas. As despesas que estão a ser reportadas, como se referiu ao longo deste relatório, incluem as despesas totais e não as despesas elegíveis no âmbito do processo de descentralização. Só após a análise da diferença entre a despesa total e a despesa elegível e de perceber o que motiva essa diferença é que se pode fazer uma reflexão ponderada sobre a necessidade de rever os rácios e/ou a necessidade de o FFD contemplar outras despesas.

Foi neste contexto e para ter informação detalhada e «pedagógica», que o MCT solicitou à IGF que fizesse, conjuntamente com a DGAL um conjunto de auditorias a vários municípios (vide Anexo 26 Ofício N.º: 07/2024 enviado à IGF).

Tendo em conta as limitações dos dados recolhidos, apresenta-se nos Anexos identificados, a seguinte informação:

- No Anexo 17 consta a listagem dos municípios com a PR FFD submetida no SISAL. Identificam-se também os municípios que têm receita validada, ou seja, quando, no mínimo, o valor reportado iguala o valor do FFD transferido pela DGAL no semestre, para todos os domínios do FFD;
- Para cada um dos domínios com financiamento pelo FFD, respetivamente Educação, Saúde, Ação Social e Cultura, e para o universo de municípios que reportaram os valores de transferências financeiras (Rec. Adm. Central) que são pelo menos iguais às transferências do FFD feitas pela DGAL evidenciam-se:
- nos Anexos 18, 20, 22 e 24, os valores da receita recebida da Administração Central (coluna «Rec. Adm. Central», a receita própria cobrada pelos municípios (coluna Rec.Cobrada Dir) e o respetivo total;
- nos Anexos 19, 21, 23 e 25, os valores da despesa reportada pelos municípios existindo evidências, como tratado neste ponto do Relatório, de estar arrolada despesa que não tem cobertura no FFD ou vai além das respetivas taxas de cobertura.

No 1.º semestre de 2023, a DGAL recebeu oito reclamações de déficit no FFD, na área da Educação, reportadas a 2022. As reclamações foram analisadas e respondidas dentro do semestre, e conforme metodologia que foi definida e comunicada a cada município. Alguns dos processos continuam em análise pois foram solicitados esclarecimentos e correções, por parte dos municípios, em relação às questões levantadas: existência ou não de duplicação de despesa FFD/FSM; respeito pelos limites estabelecidos, como sejam rácio PND; valor unitário e ciclo de ensino das refeições escolares financiadas através dos

apoios alimentares; receita própria a reportar designadamente a associada às refeições escolares a cargo das famílias, de acordo com o escalão social do aluno, entre outras.

À data da elaboração deste Relatório cabe informar que foi dado um prazo para pronúncia de 20 dias, relativamente ao conjunto de municípios com processos em análise e que não responderam às questões colocadas há vários meses, com o objetivo de, no caso de não ser enviada pelos municípios informação relevante para os processos, se fecharem com proposta de decisão de reforço, ou de não reforço e o subsequente arquivamento da reclamação.

VII. ANEXOS

Na elaboração destes anexos considera-se que os valores transferidos são referentes ao período acumulado de janeiro a junho e integram as verbas do FFD executadas ao abrigo da LOE 2023.

Anexo 1 – Exercício das competências pelas entidades intermunicipais por área setorial | situação atual

Entidade intermunicipal	Educação	Saúde	Ação Social	Associações de Bombeiros	Justiça	Fundos europeus e captação de investimento	Promoção Turística
Área Metropolitana de Lisboa (*)							
Área Metropolitana do Porto (*)							
CIM da Beira Baixa (**)						S	S
CIM da Lezíria do Tejo	N	N	S	N	N	N	N
CIM da Região de Aveiro	S	N	N	S	N	S	S
CIM da Região de Coimbra	S (parcial)	S (parcial)	N	S	S (parcial)	S	S
CIM da Região de Leiria (*)							
CIM das Beiras e Serra da Estrela (*)							
CIM das Terras de Trás-os-Montes (**)	S (parcial)	S (parcial)	N	N	N	S	S (parcial)
CIM de Viseu Dão Lafões (**)	S			S	S	S	S
CIM do Alentejo Central	S	S	S	S	N	S	N
CIM do Alentejo Litoral	S (parcial)	S (parcial)	S (parcial)	N	N	S (parcial)	N
CIM do Algarve	N	N	N	N	N	S	N
CIM do Alto Alentejo (*)							
CIM do Alto Minho (**)	S	S				S	S
CIM do Alto Tâmega e Barroso (*)							
CIM do Ave (*)							
CIM do Baixo Alentejo	S	S	S	S	S	S	S
CIM do Cávado	S	S		S	S	S	S
CIM do Douro (*)							
CIM do Médio Tejo	S	S		S	S	S	S
CIM do Oeste	N	N	N	S	S	S	S
CIM do Tâmega e Sousa	S	S		S	S	S	S
N.º de Entidades intermunicipais	11	9	4	9	7	14	11

(*) Sem informação

(**) Em confirmação

Anexo 2 – Valores transferidos para os municípios no domínio da Educação | Total do 1.º semestre de 2023

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	FFD			FSM		
	Dotação corrigida	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Dotação	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Abrantes	3 256 256	1 628 106	50%	700 226	350 112	50%
Águeda	4 778 906	2 389 434	50%	1 033 546	516 768	50%
Aguiar da Beira	808 639	404 310	50%	96 503	48 246	50%
Alandroal	814 079	407 022	50%	98 738	49 368	50%
Albergaria-a-Velha	2 383 807	1 191 882	50%	542 999	271 494	50%
Albufeira	7 351 221	3 675 582	50%	1 414 232	707 112	50%
Alcácer do Sal	1 573 176	786 570	50%	269 214	134 604	50%
Alcanena	1 535 993	767 988	50%	321 242	160 620	50%
Alcobaça	4 792 716	2 396 334	50%	1 112 383	556 188	50%
Alcochete	1 829 975	914 976	50%	597 188	298 590	50%
Alcoutim	726 746	363 360	50%	33 011	16 500	50%
Alenquer	4 382 281	2 191 122	50%	1 124 625	562 308	50%
Alfândega da Fé	551 675	275 826	50%	71 840	35 916	50%
Alijó	1 271 820	635 898	50%	181 709	90 852	50%
Aljezur	580 514	290 232	50%	163 208	81 600	50%
Aljustrel	1 210 432	605 202	50%	216 990	108 492	50%
Almada	17 437 385	8 718 672	50%	4 621 065	2 310 528	50%
Almeida	1 036 617	518 292	50%	83 631	41 814	50%
Almeirim	3 389 638	1 694 802	50%	629 168	314 580	50%
Almodôvar	853 096	426 522	50%	145 830	72 912	50%
Alpiarça	1 192 328	596 148	50%	142 873	71 436	50%
Alter Do Chão	782 585	391 272	50%	75 227	37 608	50%
Alvaiázere	641 781	320 868	50%	110 382	55 188	50%
Alvito	455 623	227 796	50%	56 785	28 392	50%
Amadora	15 450 718	7 725 342	50%	3 800 011	1 900 002	50%
Amarante	4 080 649	2 040 306	50%	985 011	492 504	50%
Amares	2 496 601	1 248 276	50%	427 322	213 660	50%
Anadia	2 017 494	1 008 732	50%	515 705	257 850	50%
Ansião	1 339 964	669 972	50%	260 578	130 284	50%
Arcos de Valdevez	2 826 322	1 413 144	50%	375 671	187 830	50%
Arganil	1 636 602	818 286	50%	228 853	114 426	50%
Armamar	1 500 407	750 186	50%	110 565	55 278	50%
Arouca	2 348 076	1 174 026	50%	562 115	281 052	50%

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	FFD			FSM		
	Dotação corrigida	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Dotação	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Arraiolos	605 381	302 676	50%	127 229	63 612	50%
Arronches	626 347	313 164	50%	65 241	32 616	50%
Arruda dos Vinhos	876 115	438 042	50%	234 229	117 114	50%
Aveiro	7 181 680	3 590 814	50%	2 036 066	1 018 032	50%
Avis	485 087	242 520	50%	87 259	43 626	50%
Azambuja	2 467 776	1 233 876	50%	550 768	275 382	50%
Baião	2 537 306	1 268 640	50%	353 650	176 820	50%
Barcelos	9 236 620	4 618 290	50%	2 681 317	1 340 658	50%
Barrancos	417 377	208 674	50%	34 326	17 160	50%
Barreiro	8 628 020	4 313 994	50%	2 122 949	1 061 472	50%
Batalha	1 856 058	928 008	50%	386 066	193 032	50%
Beja	3 485 876	1 742 916	50%	922 205	461 100	50%
Belmonte	768 880	384 426	50%	132 188	66 090	50%
Benavente	2 958 247	1 479 108	50%	875 493	437 742	50%
Bombarral	1 329 766	664 872	50%	301 114	150 552	50%
Borba	1 033 898	516 930	50%	147 751	73 872	50%
Boticas	689 894	344 922	50%	84 886	42 438	50%
Braga	21 975 976	10 987 968	50%	4 195 661	2 097 828	50%
Bragança	4 343 806	2 171 874	50%	670 550	335 274	50%
Cabeceiras de Basto	2 585 265	1 292 616	50%	396 834	198 414	50%
Cadaval	1 138 817	569 394	50%	282 649	141 324	50%
Caldas da Rainha	4 817 401	2 408 682	50%	1 223 621	611 808	50%
Caminha	1 870 162	935 058	50%	328 681	164 340	50%
Campo Maior	1 285 827	642 894	50%	254 485	127 242	50%
Cantanhede	2 911 504	1 455 738	50%	712 172	356 082	50%
Carraceda de Ansiães	693 654	346 812	50%	104 702	52 350	50%
Carregal do Sal	1 586 242	793 104	50%	212 957	106 476	50%
Cartaxo	3 680 393	1 840 188	50%	569 853	284 922	50%
Cascais	14 324 512	7 162 242	50%			
Castanheira de Pêra	467 897	233 928	50%	48 567	24 282	50%
Castelo Branco	5 665 920	2 832 942	50%	1 148 718	574 356	50%
Castelo de Paiva	1 838 041	918 996	50%	412 155	206 076	50%
Castelo de Vide	514 029	256 992	50%	61 910	30 954	50%
Castro Daire	1 633 008	816 486	50%	285 747	142 872	50%
Castro Marim	744 146	372 048	50%	168 940	84 468	50%
Castro Verde	1 250 762	625 362	50%	181 305	90 648	50%

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	FFD			FSM		
	Dotação corrigida	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Dotação	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Celorico da Beira	898 642	449 304	50%	121 255	60 624	50%
Celorico de Basto	2 483 116	1 241 544	50%	381 885	190 938	50%
Chamusca	829 824	414 894	50%	191 849	95 922	50%
Chaves	4 280 374	2 140 164	50%	729 103	364 548	50%
Cinfães	3 340 597	1 670 280	50%	409 512	204 756	50%
Coimbra	13 520 430	6 760 200	50%	2 729 824	1 364 910	50%
Condeixa-a-Nova	1 377 626	688 800	50%	390 714	195 354	50%
Constância	666 633	333 306	50%	121 593	60 792	50%
Coruche	2 129 114	1 064 544	50%	365 921	182 958	50%
Covilhã	5 575 802	2 787 888	50%	931 402	465 696	50%
Crato	429 379	214 680	50%	55 074	27 534	50%
Cuba	662 976	331 470	50%	115 477	57 738	50%
Elvas	2 713 881	1 356 930	50%	541 198	270 594	50%
Entroncamento	2 360 216	1 180 092	50%	507 519	253 758	50%
Espinho	4 306 063	2 153 016	50%	956 410	478 200	50%
Esposende	3 764 153	1 882 056	50%	893 599	446 796	50%
Estarreja	2 473 158	1 236 558	50%	652 049	326 022	50%
Estremoz	1 676 864	838 416	50%	293 521	146 760	50%
Évora	5 782 677	2 891 322	50%	1 285 296	642 648	50%
Fafe	6 625 035	3 312 498	50%	1 016 507	508 248	50%
Faro	8 176 018	4 087 992	50%	1 668 787	834 390	50%
Felgueiras	6 678 556	3 339 258	50%	1 407 697	703 848	50%
Ferreira do Alentejo	747 683	373 824	50%	173 138	86 568	50%
Ferreira do Zêzere	736 359	368 160	50%	177 000	88 500	50%
Figueira da Foz	5 950 206	2 975 088	50%	1 233 079	616 536	50%
Figueira de Castelo Rodrigo	871 889	435 924	50%	87 188	43 590	50%
Figueiró dos Vinhos	1 057 942	528 948	50%	93 312	46 656	50%
Fornos de Algodres	698 123	349 044	50%	97 852	48 924	50%
Freixo de Espada à Cinta	634 477	317 232	50%	60 181	30 090	50%
Fronteira	512 309	256 134	50%	64 241	32 118	50%
Fundão	2 779 365	1 389 666	50%	503 205	251 598	50%
Gavião	507 003	253 482	50%	66 150	33 072	50%
Góis	676 153	338 058	50%	60 325	30 162	50%
Golegã	603 455	301 722	50%	118 623	59 310	50%
Gondomar	13 716 720	6 858 342	50%	3 176 295	1 588 146	50%
Gouveia	1 739 998	869 982	50%	234 989	117 492	50%

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	FFD			FSM		
	Dotação corrigida	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Dotação	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Grândola	2 028 378	1 014 174	50%	366 189	183 090	50%
Guarda	5 234 217	2 617 080	50%	811 594	405 792	50%
Guimarães	19 397 918	9 698 940	50%	3 278 936	1 639 464	50%
Idanha-a-Nova	671 808	335 886	50%	146 257	73 128	50%
Ílhavo	3 368 995	1 684 470	50%	885 892	442 944	50%
Lagoa	2 712 544	1 356 258	50%	629 466	314 730	50%
Lagos	3 159 738	1 579 848	50%	790 771	395 382	50%
Lamego	3 301 157	1 650 558	50%	507 639	253 818	50%
Leiria	11 551 935	5 775 942	50%	2 793 845	1 396 920	50%
Lisboa	39 525 617	19 762 794	50%			
Loulé	11 021 770	5 510 868	50%	2 172 318	1 086 156	50%
Loures	23 208 171	11 604 066	50%	4 864 417	2 432 208	50%
Lourinhã	2 958 088	1 479 024	50%	675 881	337 938	50%
Lousã	1 992 638	996 306	50%	423 253	211 626	50%
Lousada	7 132 107	3 566 040	50%	1 226 266	613 128	50%
Mação	802 058	401 004	50%	115 063	57 528	50%
Macedo de Cavaleiros	1 337 302	668 628	50%	254 992	127 494	50%
Mafra	10 142 696	5 071 332	50%	2 312 795	1 156 392	50%
Maia	9 888 929	4 944 450	50%	3 168 553	1 584 276	50%
Mangualde	2 026 726	1 013 346	50%	412 894	206 442	50%
Manteigas	527 579	263 772	50%	41 304	20 652	50%
Marco de Canaveses	6 590 341	3 295 146	50%	1 364 036	682 014	50%
Marinha Grande	3 881 987	1 940 976	50%	1 012 286	506 142	50%
Marvão	662 997	331 488	50%	52 077	26 034	50%
Matosinhos	16 231 897	8 115 930	50%	3 624 204	1 812 102	50%
Mealhada	1 970 321	985 140	50%	415 212	207 606	50%
Mêda	776 668	388 320	50%	83 536	41 766	50%
Melgaço	948 883	474 426	50%	123 289	61 644	50%
Mértola	897 070	448 518	50%	118 744	59 370	50%
Mesão Frio	790 489	395 226	50%	94 171	47 082	50%
Mira	1 620 000	809 982	50%	259 294	129 642	50%
Miranda do Corvo	1 430 555	715 260	50%	250 574	125 286	50%
Miranda do Douro	1 098 254	549 108	50%	120 934	60 462	50%
Mirandela	2 289 540	1 144 752	50%	423 356	211 674	50%
Mogadouro	797 547	398 754	50%	126 339	63 168	50%
Moimenta da Beira	2 037 126	1 018 542	50%	209 524	104 760	50%

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	FFD			FSM		
	Dotação corrigida	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Dotação	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Moita	6 153 343	3 076 650	50%	1 802 427	901 212	50%
Monção	2 576 284	1 288 122	50%	328 298	164 148	50%
Monchique	750 031	374 994	50%	115 823	57 906	50%
Mondim de Basto	749 722	374 832	50%	130 772	65 382	50%
Monforte	580 071	290 022	50%	79 893	39 942	50%
Montalegre	2 435 721	1 217 832	50%	152 382	76 188	50%
Montemor-o-Novo	1 442 293	721 128	50%	345 861	172 926	50%
Montemor-o-Velho	1 912 445	956 208	50%	450 004	225 000	50%
Montijo	4 900 486	2 450 232	50%	1 500 277	750 138	50%
Mora	597 202	298 584	50%	78 292	39 144	50%
Mortágua	1 375 674	687 822	50%	175 004	87 498	50%
Moura	1 754 496	877 224	50%	409 160	204 576	50%
Mourão	986 402	493 182	50%	71 843	35 916	50%
Murça	773 734	386 850	50%	98 743	49 368	50%
Murtosa	1 231 411	615 678	50%	268 819	134 406	50%
Nazaré	952 470	476 214	50%	325 346	162 672	50%
Nelas	1 717 803	858 888	50%	306 477	153 234	50%
Nisa	627 366	313 662	50%	94 225	47 112	50%
Óbidos	1 591 625	795 804	50%	294 263	147 126	50%
Odemira	3 036 404	1 518 180	50%	521 859	260 928	50%
Odivelas	14 838 460	7 419 210	50%	3 800 788	1 900 392	50%
Oeiras	14 438 851	7 219 398	50%			
Oleiros	585 707	292 836	50%	57 701	28 848	50%
Olhão	7 715 697	3 857 826	50%	1 188 933	594 462	50%
Oliveira de Azeméis	6 801 217	3 400 590	50%	1 351 206	675 600	50%
Oliveira de Frades	1 142 217	571 092	50%	234 950	117 474	50%
Oliveira do Bairro	2 404 913	1 202 448	50%	586 041	293 016	50%
Oliveira do Hospital	2 563 707	1 281 834	50%	423 969	211 980	50%
Ourém	4 190 287	2 095 122	50%	863 623	431 808	50%
Ourique	866 713	433 338	50%	99 983	49 986	50%
Ovar	4 682 362	2 341 164	50%	1 197 717	598 854	50%
Paços de Ferreira	7 165 498	3 582 726	50%	1 463 916	731 958	50%
Palmela	5 355 464	2 677 716	50%	1 697 508	848 754	50%
Pampilhosa da Serra	494 718	247 332	50%	55 983	27 990	50%
Paredes	8 009 219	4 004 592	50%	2 106 602	1 053 300	50%
Paredes de Coura	994 250	497 112	50%	173 545	86 772	50%

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	FFD			FSM		
	Dotação corrigida	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Dotação	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Pedrógão Grande	460 443	230 202	50%	61 770	30 882	50%
Penacova	1 386 366	693 162	50%	237 100	118 548	50%
Penafiel	6 790 750	3 395 358	50%	1 830 556	915 276	50%
Penalva do Castelo	1 073 624	536 790	50%	154 850	77 424	50%
Penamacor	596 153	298 062	50%	66 010	33 000	50%
Penedono	528 586	264 276	50%	52 742	26 370	50%
Penela	558 437	279 198	50%	102 309	51 150	50%
Peniche	3 141 333	1 570 644	50%	687 412	343 704	50%
Peso da Régua	2 485 340	1 242 648	50%	334 322	167 160	50%
Pinhel	1 307 397	653 688	50%	132 620	66 306	50%
Pombal	3 890 819	1 945 392	50%	1 057 187	528 588	50%
Ponte da Barca	2 487 953	1 243 962	50%	235 455	117 726	50%
Ponte de Lima	6 458 480	3 229 230	50%	1 013 569	506 784	50%
Ponte de Sor	2 521 954	1 260 966	50%	341 703	170 850	50%
Portalegre	3 000 645	1 500 300	50%	550 565	275 280	50%
Portel	759 498	379 734	50%	111 554	55 776	50%
Portimão	6 973 087	3 486 534	50%	1 662 339	831 168	50%
Porto	19 581 623	9 790 794	50%	2 998 210	1 499 100	50%
Porto de Mós	3 162 204	1 581 090	50%	475 434	237 714	50%
Póvoa de Lanhoso	2 303 000	1 151 478	50%	548 920	274 458	50%
Póvoa de Varzim	6 537 528	3 268 746	50%	1 605 803	802 896	50%
Proença-a-Nova	882 861	441 420	50%	120 711	60 354	50%
Redondo	748 306	374 136	50%	140 553	70 272	50%
Reguengos de Monsaraz	1 564 630	782 292	50%	282 311	141 150	50%
Resende	2 403 485	1 201 728	50%	241 994	120 996	50%
Ribeira de Pena	939 932	469 956	50%	123 156	61 578	50%
Rio Maior	2 499 033	1 249 500	50%	561 689	280 842	50%
Sabrosa	679 076	339 516	50%	107 321	53 658	50%
Sabugal	1 075 342	537 654	50%	129 014	64 506	50%
Salvaterra de Magos	1 604 387	802 176	50%	529 875	264 936	50%
Santa Comba Dão	1 137 467	568 716	50%	233 762	116 880	50%
Santa Maria da Feira	9 312 808	4 656 384	50%	2 807 968	1 403 982	50%
Santa Marta de Penaguião	549 066	274 524	50%	88 865	44 430	50%
Santarém	8 351 755	4 175 856	50%	1 532 065	766 032	50%
Santiago do Cacém	3 558 420	1 779 192	50%	689 310	344 652	50%
Santo Tirso	6 576 774	3 288 372	50%	1 428 657	714 324	50%

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	FFD			FSM		
	Dotação corrigida	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Dotação	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
São Brás de Alportel	1 372 632	686 298	50%	318 640	159 318	50%
São João da Madeira	3 484 522	1 742 238	50%	841 929	420 960	50%
São João da Pesqueira	924 570	462 264	50%	158 470	79 230	50%
São Pedro do Sul	1 877 953	938 958	50%	308 021	154 008	50%
Sardoal	761 742	380 856	50%	94 647	47 322	50%
Sátão	1 840 572	920 274	50%	246 163	123 078	50%
Seia	2 613 130	1 306 548	50%	406 098	203 046	50%
Seixal	12 634 825	6 317 394	50%	3 851 875	1 925 934	50%
Sernancelhe	539 998	269 982	50%	91 560	45 780	50%
Serpa	2 813 598	1 406 778	50%	324 895	162 444	50%
Sertã	1 652 807	826 380	50%	253 018	126 504	50%
Sesimbra	5 413 353	2 706 654	50%	1 539 307	769 650	50%
Setúbal	9 473 173	4 736 562	50%	3 234 654	1 617 324	50%
Sever do Vouga	1 179 668	589 818	50%	230 413	115 206	50%
Silves	5 025 138	2 512 560	50%	917 344	458 670	50%
Sines	3 362 872	1 681 428	50%	411 857	205 926	50%
Sintra	32 061 163	16 030 572	50%	9 255 624	4 627 812	50%
Sobral de Monte Agraço	1 010 073	505 020	50%	294 753	147 372	50%
Soure	1 247 755	623 862	50%	277 851	138 924	50%
Sousel	685 334	342 654	50%	100 172	50 082	50%
Tábua	1 436 507	718 236	50%	243 827	121 908	50%
Tabuaço	631 435	315 696	50%	89 361	44 676	50%
Tarouca	1 463 778	731 868	50%	182 024	91 008	50%
Tavira	2 315 222	1 157 592	50%	598 517	299 256	50%
Terras de Bouro	1 694 177	847 062	50%	136 833	68 412	50%
Tomar	4 427 285	2 213 628	50%	736 110	368 052	50%
Tondela	2 953 761	1 476 864	50%	530 299	265 146	50%
Torre de Moncorvo	877 530	438 744	50%	106 245	53 118	50%
Torres Novas	3 422 333	1 711 146	50%	794 726	397 362	50%
Torres Vedras	9 130 550	4 565 256	50%	1 826 612	913 302	50%
Trancoso	1 567 478	783 726	50%	148 196	74 094	50%
Trofa	4 384 139	2 192 058	50%	829 746	414 870	50%
Vagos	2 421 041	1 210 500	50%	454 368	227 184	50%
Vale de Cambra	1 875 369	937 662	50%	487 762	243 876	50%
Valença	1 923 828	961 896	50%	329 241	164 616	50%
Valongo	10 308 169	5 154 066	50%	2 157 441	1 078 716	50%

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	FFD			FSM		
	Dotação corrigida	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Dotação	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Valpaços	1 942 592	971 286	50%	240 205	120 102	50%
Vendas Novas	1 250 215	625 086	50%	251 019	125 508	50%
Viana do Alentejo	1 084 485	542 226	50%	133 541	66 768	50%
Viana do Castelo	9 060 008	4 529 976	50%	1 922 303	961 146	50%
Vidigueira	950 257	475 116	50%	131 458	65 724	50%
Vieira do Minho	1 470 748	735 360	50%	240 557	120 276	50%
Vila de Rei	535 291	267 630	50%	57 503	28 746	50%
Vila do Bispo	631 784	315 876	50%	122 996	61 494	50%
Vila do Conde	11 496 690	5 748 330	50%	1 888 805	944 400	50%
Vila Flor	995 666	497 820	50%	109 843	54 918	50%
Vila Franca de Xira	13 385 091	6 692 532	50%	3 381 622	1 690 806	50%
Vila Nova da Barquinha	1 363 107	681 546	50%	206 026	103 008	50%
Vila Nova de Cerveira	960 541	480 246	50%	224 982	112 488	50%
Vila Nova de Famalicão	11 365 587	5 682 780	50%	2 865 679	1 432 836	50%
Vila Nova de Foz Côa	1 620 273	810 120	50%	105 641	52 818	50%
Vila Nova de Gaia	20 420 927	10 210 446	50%	6 305 301	3 152 646	50%
Vila Nova de Paiva	951 241	475 602	50%	110 013	55 002	50%
Vila Nova de Poiares	825 901	412 938	50%	159 988	79 992	50%
Vila Pouca de Aguiar	1 154 615	577 290	50%	206 250	103 122	50%
Vila Real	4 892 050	2 445 990	50%	1 163 232	581 616	50%
Vila Real de Santo António	2 641 300	1 320 630	50%	529 842	264 918	50%
Vila Velha de Ródão	593 557	296 760	50%	58 674	29 334	50%
Vila Verde	4 736 558	2 368 266	50%	1 106 968	553 482	50%
Vila Viçosa	1 176 860	588 414	50%	165 125	82 560	50%
Vimioso	786 728	393 354	50%	56 039	28 014	50%
Vinhais	993 604	496 782	50%	103 188	51 594	50%
Viseu	9 349 649	4 674 804	50%	2 313 326	1 156 662	50%
Vizela	2 508 422	1 254 192	50%	616 621	308 310	50%
Vouzela	1 569 700	784 830	50%	201 146	100 572	50%
Total	1 019 646 426	509 818 302		203 494 767	101 746 620	

* Municípios com contrato ao abrigo do Programa Aproximar (CIDC celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro)

Anexo 3 – Valores transferidos para os municípios no domínio da Saúde | Total do 1.º semestre de 2023

Unid.: Euro

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023 (*)	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Data de assinatura do Auto de Transferência de Competências	Data de produção de efeitos do Auto de Transferência de Competências
Batalha	73 627	36 810	50%	10/03/2021	01/04/2021
Cascais	2 157 317	1 078 650	50%	10/03/2021	01/04/2021
Alandroal	190 813	95 394	50%	26/05/2022	26/05/2022
Albufeira	460 117	230 052	50%	30/12/2020	01/01/2021
Alcoutim	111 398	18 562	17%	22/03/2023	01/05/2023
Amares	459 509	229 746	50%	06/06/2022	01/07/2022
Armamar	254 181	84 720	33%	24/02/2023	01/03/2023
Borba	139 219	69 594	50%	20/05/2022	20/05/2022
Braga	2 618 434	872 808	33%	31/01/2023	01/03/2023
Espinho	554 613	138 648	25%	27/03/2023	01/04/2023
Fafe	584 066	146 013	25%	01/04/2023	01/04/2023
Loulé	736 654	368 322	50%	30/12/2020	01/01/2021
Lousada	549 597	183 192	33%	31/01/2023	01/03/2023
Mourão	82 660	41 322	50%	03/06/2022	03/06/2022
Olhão	532 036	221 675	42%	23/01/2023	01/02/2023
Paços de Ferreira	554 591	277 284	50%	30/06/2022	01/07/2022
Reguengos de Monsaraz	288 878	72 213	25%	01/03/2023	01/04/2023
Resende	355 301	177 642	50%	06/06/2022	01/07/2022
São Brás de Alportel	195 489	81 445	42%	19/01/2023	01/02/2023
Terras de Bouro	190 270	95 124	50%	06/06/2022	01/07/2022
Vila do Bispo	112 708	56 346	50%	05/05/2022	01/04/2022
Vila do Conde	949 122	316 368	33%	31/01/2023	01/03/2023
Baião	576 509	288 252	50%	29/12/2020	01/01/2021
Belmonte	112 770	56 376	50%	10/03/2021	01/04/2021
Covilhã	666 647	222 212	33%	24/01/2023	01/03/2023
Faro	669 030	55 752	8%	23/01/2023	01/06/2023
Felgueiras	775 489	258 492	33%	31/01/2023	01/03/2023
Figueira da Foz	652 696	326 340	50%	17/06/2022	01/04/2022
Gondomar	2 018 602	672 860	33%	24/02/2023	01/03/2023
Lagos	334 965	167 478	50%	30/12/2020	01/01/2021
Mangualde	340 959	142 060	42%	27/01/2023	01/02/2023
Mesão Frio	149 116	62 120	42%	31/01/2023	01/02/2023
Portimão	738 718	369 348	50%	30/12/2020	01/01/2021
São João da Pesqueira	224 478	112 230	50%	05/01/2021	01/01/2021
Sabrosa	209 174	69 716	33%	24/02/2023	01/03/2023
Torres Vedras	1 311 132	655 560	50%	10/03/2021	01/04/2021

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023 (*)	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Data de assinatura do Auto de Transferência de Competências	Data de produção de efeitos do Auto de Transferência de Competências
Vila Pouca de Aguiar	400 923	200 454	50%	05/01/2021	01/01/2021
Vizela	317 714	158 850	50%	05/01/2021	01/01/2021
Sardoal	187 924	93 954	50%	25/03/2022	01/04/2022
Murça	221 960	73 980	33%	16/02/2023	01/03/2023
Monchique	150 718	75 348	50%	31/12/2020	01/01/2021
Tarouca	200 341	66 776	33%	14/02/2023	01/03/2023
Portel	160 347	80 166	50%	28/12/2020	01/01/2021
Golegã	82 662	41 322	50%	20/06/2022	20/06/2022
Santa Marta de Penaguião	246 438	82 140	33%	31/01/2023	01/03/2023
Abrantes	771 980	385 980	50%	05/05/2022	05/05/2022
Alcobaça	321 520	160 752	50%	10/03/2021	01/04/2021
Cinfães	629 424	314 706	50%	29/03/2022	01/04/2022
Ílhavo	444 169	74 024	17%	30/03/2023	01/05/2023
Marco de Canaveses	581 234	290 604	50%	29/12/2020	01/01/2021
Tábua	132 260	66 114	50%	10/03/2021	01/04/2021
Ribeira de Pena	359 092	179 538	50%	05/01/2021	01/01/2021
Mafra	1 391 082	115 923	8%	07/03/2023	01/06/2023
Estremoz	423 256	211 614	50%	20/05/2022	20/05/2022
Vila Viçosa	200 154	100 074	50%	20/05/2022	20/05/2022
Maia	1 784 501	297 412	17%	04/04/2023	01/05/2023
Alcochete	254 759	127 374	50%	11/05/2022	11/05/2022
Alijó	436 260	72 708	17%	04/04/2023	01/05/2023
Aljezur	106 951	26 733	25%	01/03/2023	01/04/2023
Ansião	170 918	85 452	50%	28/06/2022	01/07/2022
Arouca	810 414	405 198	50%	30/06/2022	01/07/2022
Carregal do Sal	160 704	80 340	50%	02/06/2022	01/06/2022
Castanheira de Pêra	158 027	79 008	50%	30/06/2022	01/08/2022
Castelo de Paiva	338 676	169 326	50%	31/05/2022	01/06/2022
Castro Marim	89 415	22 350	25%	01/03/2023	01/04/2023
Celorico de Basto	989 951	329 976	33%	31/01/2023	01/03/2023
Chaves	843 425	281 136	33%	31/01/2023	01/03/2023
Évora	677 850	225 944	33%	30/12/2022	01/03/2023
Figueiró dos Vinhos	112 416	18 734	17%	29/03/2023	01/05/2023
Fundão	404 874	134 952	33%	24/01/2023	01/03/2023
Lagoa	311 144	155 562	50%	05/05/2022	01/04/2022
Marinha Grande	504 831	252 408	50%	07/04/2022	01/05/2022
Miranda do Corvo	138 675	69 330	50%	10/03/2021	01/04/2021
Moimenta da Beira	689 462	344 724	50%	29/03/2022	01/04/2022
Moita	691 216	230 400	33%	16/02/2023	01/03/2023
Montemor-o-Novo	473 990	236 982	50%	28/11/2022	01/12/2022

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023 (*)	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução	Data de assinatura do Auto de Transferência de Competências	Data de produção de efeitos do Auto de Transferência de Competências
Mora	146 039	73 008	50%	28/11/2022	01/12/2022
Paredes	1 150 331	575 160	50%	29/04/2022	01/05/2022
Penafiel	1 137 748	568 866	50%	29/04/2022	01/05/2022
Penalva do Castelo	98 841	49 410	50%	10/03/2021	01/04/2021
Penedono	145 835	48 608	33%	24/02/2023	01/03/2023
Póvoa de Lanhoso	284 813	94 932	33%	31/01/2023	01/03/2023
Póvoa de Varzim	707 942	235 976	33%	24/02/2023	01/03/2023
Redondo	134 848	67 416	50%	02/08/2022	01/08/2022
Santo Tirso	922 391	307 460	33%	31/01/2023	01/03/2023
São João da Madeira	319 853	79 956	25%	01/04/2023	01/04/2023
São Pedro do Sul	456 022	228 006	50%	04/05/2022	01/05/2022
Tavira	563 459	281 724	50%	05/05/2022	01/04/2022
Valpaços	341 667	113 880	33%	03/02/2023	01/03/2023
Viana do Alentejo	149 045	74 514	50%	30/05/2022	30/05/2022
Vieira do Minho	297 340	148 662	50%	06/06/2022	01/07/2022
Vila Nova de Paiva	52 882	4 406	8%	30/03/2023	01/06/2023
Vila Real de Santo António	352 018	175 998	50%	08/06/2022	01/06/2022
Total	45 563 616	17 897 076	39%		

(*) dotação total considerada no OE/2023, mesmo que a operacionalização da transferência de competências não tenha sido concretizada no início do ano.

Anexo 4 - Valores transferidos no domínio da Ação Social | Total do 1.º semestre de 2023

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023 (*)	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Águeda	390 581,35	130 185	33%
Amadora	989 472,25	329 817	33%
Batalha	186 946,67	62 310	33%
Cascais	1 060 297,86	353 427	33%
Crato	110 609,68	55 284	50%
Matosinhos	1 359 042,79	679 500	50%
Mealhada	164 286,57	54 756	33%
Óbidos	96 622,99	32 205	33%
Oeiras	581 201,32	193 728	33%
Oliveira de Azeméis	378 663,55	126 213	33%
Oliveira do Bairro	174 534,90	58 173	33%
Sousel	115 069,02	57 522	50%
Vila de Rei	44 839,51	22 410	50%
Vila Nova de Famalicão	760 824,30	380 388	50%
Alandroal	113 776,59	56 874	50%
Albufeira	241 469,06	120 720	50%
Alcoutim	32 883,84	10 956	33%
Alpiarça	61 935,83	30 960	50%
Alvito	116 765,47	58 380	50%
Amares	136 972,78	68 478	50%
Arcos de Valdevez	261 880,97	130 926	50%
Armamar	129 400,38	43 125	33%
Arronches	105 006,34	52 482	50%
Borba	203 651,19	101 814	50%
Braga	957 134,91	319 038	33%
Cabeceiras de Basto	209 477,43	104 730	50%
Campo Maior	230 819,87	115 398	50%
Cartaxo	342 935,73	171 456	50%
Coruche	211 646,80	105 810	50%
Entroncamento	207 639,89	103 800	50%
Espinho	317 918,66	105 966	33%
Fafe	388 195,94	194 082	50%
Góis	53 632,94	17 871	33%
Grândola	160 676,05	53 550	33%
Guimarães	870 962,55	435 468	50%
Loulé	312 726,67	104 235	33%
Loures	1 132 486,88	377 487	33%
Lousada	525 569,84	262 764	50%

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023 (*)	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Mira	96 729,80	32 241	33%
Montalegre	125 393,01	62 688	50%
Mortágua	130 580,43	65 280	50%
Mourão	87 652,12	29 214	33%
Olhão	392 692,07	130 890	33%
Paços de Ferreira	473 833,53	236 910	50%
Ponte da Barca	209 453,98	104 712	50%
Ponte de Lima	356 277,58	178 122	50%
Ponte de Sôr	283 852,85	141 906	50%
Porto de Mós	193 246,80	64 407	33%
Reguengos de Monsaraz	80 491,01	36 580	45%
Resende	304 097,02	152 028	50%
Santarém	713 105,00	356 544	50%
São Brás de Alportel	91 684,73	30 555	33%
Silves	176 441,13	58 809	33%
Sines	109 668,40	43 860	40%
Terras de Bouro	99 880,42	33 285	33%
Trofa	303 499,37	101 160	33%
Vidigueira	181 494,60	60 492	33%
Vila do Bispo	64 403,24	32 190	50%
Vila do Conde	497 849,27	165 942	33%
Vila Flor	91 078,31	30 357	33%
Vila Nova de Foz Côa	125 969,74	62 976	50%
Vila Velha de Ródão	33 623,13	11 202	33%
Vimioso	106 681,24	35 553	33%
Vila Nova da Barquinha	158 268,31	79 128	50%
Beja	385 189,64	128 388	33%
Barcelos	408 724,18	136 233	33%
Leiria	513 543,60	171 174	33%
Alenquer	286 546,80	143 262	50%
Alfândega da Fé	67 856,54	33 918	50%
Almodôvar	234 508,30	117 246	50%
Baião	365 271,07	182 616	50%
Belmonte	45 177,98	15 054	33%
Bombarral	57 035,79	19 008	33%
Boticas	175 013,49	87 498	50%
Caminha	189 409,71	63 129	33%
Castelo de Vide	71 060,41	23 679	33%
Covilhã	258 772,40	86 250	33%
Elvas	434 984,65	197 710	45%
Faro	495 628,74	165 201	33%

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023 (*)	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Felgueiras	339 650,57	113 211	33%
Figueira da Foz	590 293,72	295 128	50%
Gondomar	1 650 367,27	825 168	50%
Idanha-a-Nova	132 069,15	66 024	50%
Lagos	319 269,62	106 416	33%
Lourinhã	333 564,35	166 770	50%
Macedo de Cavaleiros	95 789,19	31 923	33%
Mangualde	216 292,93	108 132	50%
Mesão Frio	134 078,47	67 026	50%
Monção	201 559,55	100 770	50%
Montijo	522 330,25	261 150	50%
Nazaré	68 787,22	22 923	33%
Odivelas	638 322,28	212 769	33%
Peso da Régua	308 309,40	102 765	33%
Pinhel	150 099,88	50 025	33%
Portimão	592 435,55	296 202	50%
Proença-a-Nova	92 111,09	30 702	33%
Rio Maior	205 048,71	102 510	50%
São João da Pesqueira	170 570,01	85 272	50%
Sabrosa	207 117,59	103 548	50%
Sintra	1 522 247,13	507 411	33%
Torres Vedras	485 917,94	242 946	50%
Vagos	147 978,70	49 323	33%
Valongo	869 980,88	434 976	50%
Viana do Castelo	685 175,79	342 576	50%
Vila Franca de Xira	502 128,28	167 367	33%
Vila Pouca de Aguiar	159 259,98	79 620	50%
Vila Real	740 107,49	370 044	50%
Vizela	156 013,17	78 000	50%
Paredes de Coura	170 201,91	85 086	50%
Sardoal	71 092,18	35 532	50%
Ourique	234 460,54	117 222	50%
Murça	98 671,34	32 886	33%
Monchique	48 113,71	16 032	33%
Meda	102 451,34	51 210	50%
Vila Nova de Cerveira	172 259,27	86 112	50%
Gavião	61 938,42	30 960	50%
Tarouca	110 716,90	36 900	33%
Melgaço	153 409,03	76 686	50%
Portel	75 626,52	37 806	50%
Valença	115 400,89	38 460	33%

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023 (*)	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Golegã	162 081,32	81 030	50%
Freixo de Espada à Cinta	40 992,78	18 625	45%
Santa Marta de Penaguião	148 870,45	74 424	50%
Arruda dos Vinhos	98 614,25	32 865	33%
Nisa	111 254,12	37 080	33%
Ferreira do Alentejo	257 360,11	128 670	50%
Abrantes	302 253,16	151 110	50%
Alcanena	123 853,27	61 908	50%
Alcobaça	320 159,59	106 713	33%
Amarante	443 395,40	147 789	33%
Aveiro	1 024 374,23	512 172	50%
Castro Verde	122 470,52	61 230	50%
Chamusca	122 668,28	61 320	50%
Cinfães	374 369,22	187 164	50%
Coimbra	868 510,36	289 497	33%
Condeixa-a-Nova	140 144,19	70 068	50%
Fornos de Algodres	156 754,90	78 366	50%
Ílhavo	381 199,50	190 584	50%
Marco de Canaveses	605 279,28	302 622	50%
Marvão	93 967,63	46 974	50%
Mértola	239 136,64	119 562	50%
Mirandela	195 318,63	97 650	50%
Montemor-o-Velho	108 342,07	36 108	33%
Penacova	119 334,35	54 235	45%
Peniche	201 673,81	100 830	50%
Seia	211 719,38	70 566	33%
Tábua	119 667,87	47 860	40%
Tomar	448 168,21	224 064	50%
Torres Novas	244 796,57	122 382	50%
Castelo Branco	247 996,72	82 662	33%
Azambuja	184 700,64	61 563	33%
Ourém	362 748,63	181 362	50%
Caldas da Rainha	387 852,16	193 920	50%
Viseu	698 626,64	232 869	33%
Guarda	541 545,72	270 756	50%
Constância	54 452,55	27 216	50%
Portalegre	276 531,20	138 252	50%
Ribeira de Pena	187 828,21	93 900	50%
Almeirim	187 261,30	93 624	50%
Mafra	398 659,20	132 882	33%
Alter Do Chão	96 394,86	48 186	50%

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023 (*)	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Estremoz	244 814,92	122 394	50%
Vila Viçosa	140 469,26	70 230	50%
Maia	694 522,09	231 498	33%
Aguiar da Beira	112 905,76	37 632	33%
Albergaria-a-Velha	170 834,43	56 940	33%
Alcácer do Sal	205 138,56	68 373	33%
Alcochete	252 228,21	126 102	50%
Alijó	154 520,78	77 250	50%
Aljezur	49 696,49	16 560	33%
Aljustrel	127 355,39	42 447	33%
Almada	1 483 375,35	494 451	33%
Almeida	134 609,70	44 865	33%
Alvaiázere	121 711,42	60 852	50%
Anadia	130 400,93	43 461	33%
Ansião	110 796,89	36 927	33%
Arganil	95 758,32	31 914	33%
Arouca	213 442,85	106 710	50%
Arraiolos	69 778,68	23 253	33%
Avis	92 379,68	46 182	50%
Barrancos	86 784,65	28 926	33%
Barreiro	573 671,37	191 217	33%
Benavente	291 273,43	97 083	33%
Bragança	237 898,80	79 287	33%
Cadaval	147 498,26	49 161	33%
Cantanhede	189 078,47	63 021	33%
Carrazeda de Ansiães	35 654,33	11 880	33%
Carregal do Sal	275 358,14	137 664	50%
Castanheira de Pêra	117 229,85	58 608	50%
Castelo de Paiva	125 267,41	41 751	33%
Castro Daire	148 783,72	49 590	33%
Castro Marim	91 431,23	30 474	33%
Celorico da Beira	191 346,04	95 658	50%
Celorico de Basto	233 680,65	116 832	50%
Chaves	480 748,02	160 245	33%
Cuba	89 529,14	29 841	33%
Esposende	179 982,14	59 988	33%
Estarreja	175 319,53	58 434	33%
Évora	325 979,83	108 651	33%
Ferreira do Zêzere	146 065,19	73 020	50%
Figueira de Castelo Rodrigo	98 812,95	32 931	33%
Figueiró dos Vinhos	229 237,88	114 612	50%

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023 (*)	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Fronteira	90 177,49	45 072	50%
Fundão	277 688,06	138 834	50%
Gouveia	255 000,84	127 488	50%
Lagoa	306 611,51	153 288	50%
Lamego	258 125,83	86 034	33%
Lousã	186 953,63	62 313	33%
Mação	95 902,10	47 940	50%
Manteigas	44 003,56	14 664	33%
Marinha Grande	271 547,69	135 762	50%
Miranda do Corvo	122 318,51	55 595	45%
Miranda do Douro	36 575,66	12 189	33%
Mogadouro	93 163,37	31 053	33%
Moimenta da Beira	194 823,63	97 398	50%
Moita	656 404,37	218 796	33%
Mondim de Basto	180 707,71	90 348	50%
Monforte	81 668,71	27 216	33%
Montemor-o-Novo	202 772,84	101 376	50%
Mora	89 456,16	44 718	50%
Moura	305 811,06	152 892	50%
Murtosa	114 263,33	38 082	33%
Nelas	144 117,97	48 033	33%
Odemira	364 321,55	182 154	50%
Oleiros	90 026,95	30 006	33%
Oliveira de Frades	97 520,62	32 502	33%
Oliveira do Hospital	167 538,04	55 839	33%
Ovar	543 086,10	271 536	50%
Palmela	443 352,90	147 777	33%
Pampilhosa da Serra	34 394,93	11 460	33%
Paredes	745 570,28	372 774	50%
Pedrógão Grande	121 747,64	40 578	33%
Penafiel	394 849,00	131 607	33%
Penalva do Castelo	123 040,16	61 512	50%
Penamacor	89 885,78	29 958	33%
Penedono	138 731,76	69 354	50%
Penela	47 500,72	23 742	50%
Pombal	262 041,36	131 004	50%
Porto	1 915 389,28	638 454	33%
Póvoa de Lanhoso	158 291,67	79 134	50%
Póvoa de Varzim	285 696,61	95 223	33%
Redondo	59 125,44	19 704	33%
Sabugal	100 516,00	33 501	33%

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023 (*)	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Salvaterra de Magos	225 815,85	112 890	50%
Santa Comba Dão	218 883,29	109 428	50%
Santa Maria da Feira	695 843,98	231 942	33%
Santiago do Cacém	152 499,90	50 829	33%
Santo Tirso	275 551,26	91 839	33%
São João da Madeira	306 862,79	153 420	50%
São Pedro do Sul	139 400,41	69 684	50%
Sátão	97 651,96	32 544	33%
Seixal	1 265 332,22	421 767	33%
Sernancelhe	119 460,12	39 813	33%
Serpa	241 036,85	80 340	33%
Sertã	147 200,50	73 584	50%
Sesimbra	376 433,03	125 469	33%
Setúbal	1 374 917,54	458 295	33%
Sever do Vouga	146 908,74	73 440	50%
Sobral de Monte Agraço	52 718,60	17 568	33%
Soure	131 154,87	59 610	45%
Tabuaço	116 609,59	38 862	33%
Tavira	192 232,60	64 071	33%
Tondela	232 389,74	77 454	33%
Torre de Moncorvo	91 802,74	30 597	33%
Trancoso	111 330,63	37 101	33%
Vale de Cambra	234 834,67	117 402	50%
Valpaços	277 478,42	138 726	50%
Vendas Novas	185 380,69	92 682	50%
Viana do Alentejo	102 547,80	51 264	50%
Vieira do Minho	147 823,92	73 896	50%
Vila Nova de Gaia	2 484 593,28	1 242 276	50%
Vila Nova de Paiva	65 082,63	32 532	50%
Vila Nova de Poiares	134 549,82	44 844	33%
Vila Real de Santo António	158 469,00	52 815	33%
Vila Verde	402 214,55	201 096	50%
Vinhais	177 200,70	59 064	33%
Vouzela	107 197,22	35 724	33%
Total	78 733 277,38	32 932 627	42%

(*) dotação total considerada no OE/2023 acrescida do reforço aprovado pelo Despacho n.º 4637/2023, mesmo que a operacionalização da transferência de competências não tenha sido concretizada no início do ano.

Anexo 5 – Valores transferidos para os municípios no domínio da Cultura | Total do 1.º semestre de 2023

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	Dotação orçamental 2023	Execução 1.º Semestre	Taxa Execução
Aveiro	410 706	205 344	50%
Belmonte	15 845	7 920	50%
Castelo Branco	263 816	131 904	50%
Elvas	38 994	19 488	50%
Estremoz	17 575	8 784	50%
Gavião	13 711	6 852	50%
Nisa	496	246	50%
Ourique	670	330	49%
Santarém	10 745	5 370	50%
Total	772 558	386 238	50%

Anexo 6 – Valor dos autos a que se refere o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - descentralização dos municípios para as freguesias | Total do 1.º semestre de 2023

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	1.º Semestre
ABRANTES	365 978,04
AGUIAR DA BEIRA	49 177,92
ALBERGARIA-A-VELHA	235 674,06
ALBUFEIRA	1 051 459,02
ALCANENA	259 999,98
ALCOUTIM	66 633,00
ALENQUER	1 201 701,00
ALJEZUR	157 920,00
ALMADA	605 179,50
ALMEIRIM	168 000,00
ALMODÔVAR	110 979,96
ALTER DO CHÃO	28 000,02
ALVAIÁZERE	92 500,02
AMADORA	2 955 142,74
ANSIÃO	94 250,76
ARCOS DE VALDEVEZ	140 130,96
ARGANIL	42 958,26
AVEIRO	539 171,58
BAIÃO	6 097,50
BARCELOS	1 050 783,60
BARRANCOS	15 000,00
BELMONTE	253 942,14
BENAVENTE	319 042,38
BORBA	51 645,72
BOTICAS	88 659,96
BRAGANÇA	319 741,08
CABECEIRAS DE BASTO	114 325,02
CADAVAL	101 012,52
CALDAS DA RAINHA	202 596,48
CANTANHEDE	105 011,40
CARTAXO	343 802,16
CASTELO BRANCO	279 919,98
CASTELO DE PAIVA	90 000,00
CASTELO DE VIDE	7 000,02
CASTRO VERDE	168 000,00
CHAMUSCA	337 497,84
COIMBRA	1 741 970,58
CONDEIXA-A-NOVA	60 000,06

MUNICÍPIO	1.º Semestre
CORUCHE	77 104,50
COVILHÃ	771 089,76
CRATO	103 187,52
ELVAS	231 499,98
ESPINHO	471 712,50
ESTARREJA	154 557,48
ESTREMOZ	108 199,38
ÉVORA	330 212,70
FAFE	450 291,18
FARO	432 443,88
FERREIRA DO ALENTEJO	65 124,96
FIGUEIRA DA FOZ	406 692,48
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	70 249,92
FUNDÃO	198 107,70
GOLEGÃ	62 987,46
GONDOMAR	1 020 860,04
GOUVEIA	94 355,10
GRÂNDOLA	269 674,80
GUARDA	527 928,78
GUIMARÃES	289 012,50
IDANHA-A-NOVA	145 687,56
ÍLHAVO	154 999,98
LAGOS	586 812,96
LAMEGO	349 719,90
LEIRIA	856 061,22
LOULÉ	3 801 034,80
LOURES	6 246 939,36
LOURINHÃ	448 322,28
LOUSÃ	88 000,08
MAFRA	1 329 806,04
MAIA	575 627,88
MARCO DE CANAVESES	414 594,36
MARINHA GRANDE	488 394,42
MEALHADA	134 626,56
MELGAÇO	112 500,12
MÉRTOLA	62 298,48
MESÃO FRIO	10 500,00
MIRA	54 746,10

MUNICÍPIO	1.º Semestre
MIRANDA DO CORVO	63 748,50
MIRANDA DO DOURO	173 378,40
MIRANDELA	476 305,20
MONCHIQUE	113 749,98
MONTEMOR-O-NOVO	133 723,50
MONTEMOR-O-VELHO	119 000,10
MOURA	40 873,14
MURÇA	50 000,04
MURTOSA	201 750,00
ODEMIRA	603 701,34
ODIVELAS	2 806 995,60
OEIRAS	1 294 702,14
OLHÃO	97 999,98
OLIVEIRA DO BAIRRO	131 074,56
OLIVEIRA DO HOSPITAL	127 408,08
OURÉM	340 117,32
OVAR	542 071,50
PALMELA	1 026 929,82
PAREDES	431 100,00
PEDRÓGÃO GRANDE	53 250,00
PENAFIEL	557 902,86
PENALVA DO CASTELO	75 532,80
PENAMACOR	146 237,52
PENICHE	434 199,90
POMBAL	652 080,60
PONTE DE LIMA	81 434,04
PONTE DE SOR	45 495,42
PORTALEGRE	57 956,46
PORTIMÃO	294 118,26
PORTO DE MÓS	232 285,98
PÓVOA DE LANHOSO	277 266,00
PROENÇA-A-NOVA	19 584,00
REGUENGOS DE MONSARAZ	85 696,68
RIO MAIOR	281 625,12
SABUGAL	395 040,66
SANTA MARIA DA FEIRA	935 207,88
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	100 674,48
SANTARÉM	283 922,88
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	39 249,96
SÃO PEDRO DO SUL	418 129,62
SARDOAL	33 963,48
SEIXAL	610 526,04
SERTÃO	140 132,70

MUNICÍPIO	1.º Semestre
SESIMBRA	278 440,02
SETÚBAL	4 061 577,42
SEVER DO VOUGA	270 871,44
SINTRA	3 375 450,72
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	100 359,00
SOURE	240 075,48
SOUSEL	56 590,56
TÁBUA	99 999,96
TAVIRA	623 135,52
TOMAR	324 287,40
TORRE DE MONCORVO	11 890,02
TORRES NOVAS	285 325,68
TORRES VEDRAS	1 521 828,60
TROFA	191 160,00
VALE DE CAMBRA	212 500,02
VALONGO	1 056 826,50
VENDAS NOVAS	178 596,72
VIANA DO ALENTEJO	113 146,56
VIANA DO CASTELO	1 058 465,10
VIEIRA DO MINHO	64 620,36
VILA FLOR	64 707,06
VILA FRANCA DE XIRA	1 749 365,04
VILA NOVA DE FAMALICÃO	155 121,18
VILA NOVA DE GAIA	1 569 517,38
VILA NOVA DE POIARES	75 150,06
VILA REAL	268 700,10
VILA VELHA DE RÓDÃO	37 362,18
VILA VERDE	626 671,32
VILA VIÇOSA	35 044,98
UISEU	620 387,82
Total	70 170 186,72

Anexo 7 - Municípios com autos assinados até ao 1.º semestre de 2023 | SAÚDE

MUNICIPIOS	Autos assinados		Variação no 1.º semestre	Data de produção de efeitos	Nº trabalhadores transferidos
	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023			
ABRANTES	x	x		05/05/2022	20
ALANDROAL	x	x		26/05/2022	6
ALBUFEIRA	x	x		01/01/2021	6
ALCOBAÇA	x	x		01/04/2021	2
ALCOCHETE	x	x		11/05/2022	3
ALCOUTIM		x	x	01/05/2023	4
ALENQUER		x	x	01/01/2024	(*)
ALIJÓ		x	x	01/05/2023	13
ALJEZUR		x	x	01/04/2023	3
ALMADA		x	x	01/10/2023	(*)
ALMEIRIM		x	x	01/10/2023	(*)
ALPIARÇA		x	x	01/07/2023	(*)
AMADORA		x	x	01/10/2023	(*)
AMARES	x	x		01/07/2022	16
ANSIÃO	x	x		01/07/2022	5
ARMAMAR		x	x	01/03/2023	3
AROUCA	x	x		01/07/2022	8
ARRUDA DOS VINHOS		x	x	01/01/2024	(*)
BAIÃO	x	x		01/01/2021	18
BARCELOS		x	x	01/07/2023	(*)
BARREIRO		x	x	01/07/2023	(*)
BATALHA	x	x		01/04/2021	1
BELMONTE	x	x		01/04/2021	2
BOMBARRAL		x	x	01/07/2023	(*)
BORBA	x	x		20/05/2022	14
BOTICAS		x	x	01/07/2023	(*)
BRAGA		x	x	01/03/2023	65
CARREGAL DO SAL	x	x		01/06/2022	3
CARTAXO		x	x	01/10/2023	(*)
CASCAIS	x	x		01/04/2021	
CASTANHEIRA DE PÊRA	x	x		01/08/2022	4
CASTELO DE PAIVA	x	x		01/06/2022	7
CASTRO MARIM		x	x	01/04/2023	1
CELORICO DE BASTO		x	x	01/03/2023	15

MUNICIPIOS	Autos assinados		Variação no 1.º semestre	Data de produção de efeitos	Nº trabalhadores transferidos
	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023			
CHAVES		x	x	01/03/2023	32
CINFÃES	x	x		01/04/2022	12
COVILHÃ		x	x	01/03/2023	15
ENTRONCAMENTO		x	x	01/07/2023	(*)
ESPINHO		x	x	01/04/2023	5
ESPOSENDE		x	x	01/07/2023	(*)
ESTREMOZ	x	x		20/05/2022	14
ÉVORA		x	x	01/03/2023	10
FAFE		x	x	01/04/2023	13
FARO		x	x	01/06/2023	18
FELGUEIRAS		x	x	01/03/2023	20
FERREIRA DO ZÉZERE		x	x	01/09/2023	(*)
FIGUEIRA DA FOZ	x	x		01/04/2022	10
FIGUEIRÓ DOS VINHOS		x	x	01/05/2023	2
FUNDÃO		x	x	01/03/2023	10
GOLEGÃ	x	x		20/06/2022	3
GONDOMAR		x	x	01/03/2023	37
ÍLHAVO		x	x	01/05/2023	8
LAGOA (ALGARVE)	x	x		01/04/2022	8
LAGOS	x	x		01/01/2021	7
LAMEGO		x	x	01/07/2023	(*)
LEIRIA		x	x	01/07/2023	(*)
LOULÉ	x	x		01/01/2021	15
LOURES		x	x	01/10/2023	(*)
LOURINHÃ		x	x	01/07/2023	(*)
LOUSADA		x	x	01/03/2023	16
MAÇÃO		x	x	01/11/2023	(*)
MAFRA		x	x	01/06/2023	20
MAIA		x	x	01/05/2023	11
MANGUALDE		x	x	01/02/2023	4
MARCO DE CANAVESES	x	x		01/01/2021	14
MARINHA GRANDE	x	x		01/05/2022	9
MESÃO FRIO		x	x	01/02/2023	6
MIRANDA DO CORVO	x	x		01/04/2021	5
MOIMENTA DA BEIRA	x	x		01/04/2022	3
MOITA		x	x	01/03/2023	10
MONCHIQUE	x	x		01/01/2021	4
MONTALEGRE		x	x	01/07/2023	(*)

MUNICIPIOS	Autos assinados		Variação no 1.º semestre	Data de produção de efeitos	Nº trabalhadores transferidos
	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023			
MONTEMOR-O-NOVO	x	x		01/12/2022	11
MORA	x	x		01/12/2022	3
MOURÃO	x	x		03/06/2022	2
MURÇA		x	x	01/03/2023	8
NAZARÉ		x	x	01/07/2023	(*)
ODIVELAS		x	x	01/10/2023	(*)
OLHÃO		x	x	01/02/2023	16
OLIVEIRA DE FRADES		x	x	01/09/2023	(*)
OURÉM		x	x	01/09/2023	(*)
PAÇOS DE FERREIRA	x	x		01/07/2022	15
PAREDES	x	x		01/05/2022	13
PENAFIEL	x	x		01/05/2022	16
PENALVA DO CASTELO	x	x		01/04/2021	4
PENEDONO		x	x	01/03/2023	2
PESO DA RÉGUA		x	x	01/09/2023	(*)
PORTEL	x	x		01/01/2021	5
PORTIMÃO	x	x		01/01/2021	6
PÓVOA DE LANHOSO		x	x	01/03/2023	9
PÓVOA DE VARZIM		x	x	01/03/2023	8
REDONDO	x	x		01/08/2022	4
REGUENGOS DE MONSARAZ		x	x	01/04/2023	6
RESENDE	x	x		01/07/2022	7
RIBEIRA DE PENA	x	x		01/01/2021	7
SABROSA		x	x	01/03/2023	8
SALVATERRA DE MAGOS		x	x	01/01/2024	(*)
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO		x	x	01/03/2023	7
SANTO TIRSO		x	x	01/03/2023	9
SÃO BRÁS DE ALPORTEL		x	x	01/02/2023	6
SÃO JOÃO DA MADEIRA		x	x	01/04/2023	3
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	x	x		01/01/2021	5
SÃO PEDRO DO SUL	x	x		01/05/2022	9
SARDOAL	x	x		01/04/2022	3
TÁBUA	x	x		01/04/2021	3
TAROUCA		x	x	01/03/2023	1
TAVIRA	x	x		01/04/2022	15
TERRAS DE BOURO	x	x		01/07/2022	7
TOMAR		x	x	01/07/2023	(*)
TORRES NOVAS		x	x	01/07/2023	(*)

MUNICIPIOS	Autos assinados		Variação no 1.º semestre	Data de produção de efeitos	Nº trabalhadores transferidos
	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023			
TORRES VEDRAS	x	x		01/04/2021	11
VALONGO		x	x	01/01/2024	(*)
VALPAÇOS		x	x	01/03/2023	14
VIANA DO ALENTEJO	x	x		30/05/2022	6
VIEIRA DO MINHO	x	x		01/07/2022	9
VILA DO BISPO	x	x		01/04/2022	4
VILA DO CONDE		x	x	01/03/2023	14
VILA NOVA DA BARQUINHA		x	x	01/11/2023	(*)
VILA NOVA DE GAIA		x	x	01/10/2023	(*)
VILA NOVA DE PAIVA		x	x	01/06/2023	(*)
VILA POUCA DE AGUIAR	x	x		01/01/2021	8
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	x	x		01/06/2022	8
VILA VIÇOSA	x	x		20/05/2022	6
VIZELA	x	x		01/01/2021	4
VOUZELA		x	x	01/07/2023	(*)

Notas: A amarelo os autos assinados com efeitos após o 1.º semestre de 2023

(*) Lista dos trabalhadores transferidos não publicada

Anexo 8 – Trabalhadores transferidos por município até 31/12/2022 | CULTURA

MUNICÍPIO	Imóvel Classificado	Nº de trabalhadores
Santarém	Ruínas do Castelo de Alcanede	1
Elvas	Castelo de Elvas	2
Gavião	Castelo de Belver	1
Castelo Branco	Museu de Francisco Tavares Proença Júnior	11
Aveiro	Museu de Aveiro	16
Total		31

Anexo 9 - Lista de municípios em que a competência é aplicável em 2023 | PRAIAS

MUNICÍPIO	2023		MUNICÍPIO	2023	
	Marítimas	Fluviais		Marítimas	Fluviais
ABRANTES		x	GONDOMAR		x
ALANDROAL		x	GOUVEIA		x
ALBUFEIRA	x		GRÂNDOLA	x	
ALCOBAÇA	x		GUARDA		x
ALCOUTIM		x	ÍLHAVO	x	
ALJEZUR	x		LAGOA (ALGARVE)	x	
ALMADA	x		LAGOS	x	
ARCOS DE VALDEVEZ		x	LEIRIA	x	x
ARGANIL		x	LOULÉ	x	
AROUCA		x	LOURINHÃ	x	
AVEIRO	x		LOUSÃ		x
AVIS		x	MAÇÃO		x
BEJA		x	MACEDO DE CAVALEIROS		x
BRAGA		x	MAFRA	x	x
CABECEIRAS DE BASTO		x	MANTEIGAS		x
CALDAS DA RAINHA	x		MARCO DE CANAVESES		x
CAMINHA	x	x	MARINHA GRANDE	x	
CANTANHEDE	x	x	MATOSINHOS	x	
CASCAIS	x		MÉRTOLA		x
CASTANHEIRA DE PÊRA		x	MIRA	x	
CASTELO BRANCO		x	MIRANDELA		x
CASTRO DAIRE		x	MOIMENTA DA BEIRA		x
CASTRO MARIM	x	x	MONTEMOR-O-VELHO		x
COIMBRA		x	MOURA		x
CONSTÂNCIA		x	MOURÃO		x
CORUCHE		x	MURTOSA	x	
COVILHÃ		x	NAZARÉ	x	
CUBA		x	ÓBIDOS	x	
ESPINHO	x		ODEMIRA	x	x
ESPOSENDE	x		OEIRAS	x	
FAFE		x	OLEIROS		x
FARO	x		OLHÃO	x	
FERREIRA DO ZÊZERE		x	OLIVEIRA DE FRADES		x
FIGUEIRA DA FOZ	x		OLIVEIRA DO HOSPITAL		x
FIGUEIRÓ DOS VINHOS		x	OURÉM		x
FORNOS DE ALGODRES		x	OVAR	x	
FREIXO DE ESPADA À CINTA		x	PAMPILHOSA DA SERRA		x
FUNDÃO		x	PEDRÓGÃO GRANDE		x
GÓIS		x	PENACOVA		x

MUNICÍPIO	2023	
	Marítimas	Fluviais
PENALVA DO CASTELO		X
PENAMACOR		X
PENELA		X
PENICHE	X	
POMBAL	X	
PONTE DA BARCA		X
PORTEL		X
PORTIMÃO	X	
PORTO	X	
PÓVOA DE LANHOSO		X
PÓVOA DE VARZIM	X	
PROENÇA-A-NOVA		X
REGUENGOS DE MONSARAZ		X
SABUGAL		X
SANTA COMBA DÃO		X
SANTA MARIA DA FEIRA		X
SANTIAGO DO CACÉM	X	
SÃO PEDRO DO SUL		X
SÁTÃO		X
SEIA		X
SERNANCELHE		X
SERTÃO		X
SESIMBRA	X	
SETÚBAL	X	
SEVER DO VOUGA		X

MUNICÍPIO	2023	
	Marítimas	Fluviais
SILVES	X	
SINES	X	
SINTRA	X	
TÁBUA		X
TAVIRA	X	
TERRAS DE BOURO		X
TOMAR		X
TONDELA		X
TORRES VEDRAS	X	
VAGOS	X	
VALE DE CAMBRA		X
VALPAÇOS		X
VIANA DO CASTELO	X	
VIEIRA DO MINHO		X
VILA DE REI		X
VILA DO BISPO	X	
VILA DO CONDE	X	
VILA NOVA DE CERVEIRA		X
VILA NOVA DE GAIA	X	
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	X	
VILA VELHA DE RÓDÃO		X
VILA VERDE		X
VINHAI		X
TOTAL	51	81

Anexo 10 - Municípios com termos de notificação parametrizados junto da ANSR

Municípios com termos de notificação parametrizados			
Município	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023	Varição no 1.º semestre 2023
ABRANTES	x	x	
ÁGUEDA	x	x	
AGUIAR DA BEIRA	x	x	
ALANDROAL	x	x	
ALBERGARIA-A-VELHA	x	x	
ALCÁCER DO SAL		x	x
ALCANENA	x	x	
ALCOBAÇA	x	x	
ALCOCHETE	x	x	
ALENQUER	x	x	
ALFÂNDEGA DA FÉ	x	x	
ALJEZUR	x	x	
ALJUSTREL	x	x	
ALMADA	x	x	
ALMEIDA	x	x	
ALMEIRIM	x	x	
ALMODÔVAR	x	x	
ALPIARÇA	x	x	
ALTER DO CHÃO	x	x	
ALVITO	x	x	
AMADORA	x	x	
AMARANTE	x	x	
AMARES	x	x	
ARCOS DE VALDEVEZ	x	x	
ARGANIL	x	x	
AROUCA	x	x	
ARRUDA DOS VINHOS	x	x	
AVEIRO	x	x	
AZAMBUJA	x	x	
BAIÃO	x	x	
BARCELOS		x	x
BARREIRO	x	x	
BEJA	x	x	
BENAVENTE	x	x	
BOMBARRAL	x	x	
BORBA	x	x	
BOTICAS	x	x	

Municípios com termos de notificação parametrizados			
Município	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023	Varição no 1.º semestre 2023
BRAGA	x	x	
BRAGANÇA	x	x	
CALDAS DA RAINHA	x	x	
CAMINHA	x	x	
CAMPO MAIOR	x	x	
CANTANHEDE	x	x	
CARREGAL DO SAL	x	x	
CARTAXO	x	x	
CASCAIS	x	x	
CASTANHEIRA DE PÊRA	x	x	
CASTELO BRANCO	x	x	
CASTELO DE PAIVA		x	x
CASTELO DE VIDE	x	x	
CASTRO DAIRE		x	x
CASTRO MARIM	x	x	
CASTRO VERDE	x	x	
CELORICO DA BEIRA	x	x	
CELORICO DE BASTO	x	x	
CHAMUSCA	x	x	
CHAVES	x	x	
COIMBRA	x	x	
CONDEIXA-A-NOVA	x	x	
CONSTÂNCIA	x	x	
CORUCHE	x	x	
COVILHÃ	x	x	
CRATO	x	x	
CUBA	x	x	
ELVAS	x	x	
ENTRONCAMENTO	x	x	
ESPINHO	x	x	
ESPOSENDE	x	x	
ESTARREJA	x	x	
ESTREMOZ	x	x	
ÉVORA	x	x	
FAFE	x	x	
FARO	x	x	
FELGUEIRAS	x	x	
FIGUEIRA DA FOZ	x	x	
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	x	x	
FREIXO DE ESPADA À CINTA	x	x	

Municípios com termos de notificação parametrizados			
Município	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023	Varição no 1.º semestre 2023
FUNDÃO	x	x	
GÓIS	x	x	
GOLEGÃ	x	x	
GONDOMAR	x	x	
GOUVEIA	x	x	
GRÂNDOLA	x	x	
GUARDA	x	x	
GUIMARÃES	x	x	
IDANHA-A-NOVA	x	x	
ÍLHAVO	x	x	
LAGOS	x	x	
LAMEGO	x	x	
LEIRIA	x	x	
LISBOA	x	x	
LOULÉ	x	x	
LOURES	x	x	
LOURINHÃ	x	x	
LOUSÃ	x	x	
LOUSADA	x	x	
MAÇÃO	x	x	
MACEDO DE CAVALEIROS	x	x	
MAFRA	x	x	
MAIA	x	x	
MANGUALDE	x	x	
MARCO DE CANAVESES	x	x	
MARINHA GRANDE	x	x	
MARVÃO	x	x	
MATOSINHOS	x	x	
MEALHADA	x	x	
MÊDA	x	x	
MELGAÇO	x	x	
MÉRTOLA	x	x	
MIRA	x	x	
MIRANDA DO CORVO	x	x	
MIRANDA DO DOURO	x	x	
MIRANDELA	x	x	
MOITA	x	x	
MONÇÃO	x	x	
MONCHIQUE		x	x
MONDIM DE BASTO	x	x	

Municípios com termos de notificação parametrizados			
Município	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023	Varição no 1.º semestre 2023
MONTALEGRE	x	x	
MONTEMOR-O-NOVO		x	x
MONTEMOR-O-VELHO	x	x	
MONTIJO	x	x	
MORA		x	x
MORTÁGUA	x	x	
MOURA	x	x	
MURTOSA	x	x	
NAZARÉ	x	x	
ÓBIDOS	x	x	
ODEMIRA	x	x	
ODIVELAS	x	x	
OEIRAS	x	x	
OLHÃO	x	x	
OLIVEIRA DE AZEMÉIS		x	x
OLIVEIRA DE FRADES	x	x	
OLIVEIRA DO BAIRRO	x	x	
OLIVEIRA DO HOSPITAL	x	x	
OURÉM	x	x	
OURIQUE	x	x	
OVAR	x	x	
PAÇOS DE FERREIRA	x	x	
PALMELA	x	x	
PAMPILHOSA DA SERRA	x	x	
PAREDES	x	x	
PAREDES DE COURA	x	x	
PENACOVA	x	x	
PENAFIEL	x	x	
PENALVA DO CASTELO	x	x	
PENICHE	x	x	
PESO DA RÉGUA	x	x	
PINHEL	x	x	
POMBAL	x	x	
PONTE DA BARCA	x	x	
PONTE DE LIMA	x	x	
PONTE DE SOR	x	x	
PORTALEGRE	x	x	
PORTEL		x	x
PORTIMÃO	x	x	
PORTO	x	x	
PÓVOA DE LANHOSO	x	x	

Municípios com termos de notificação parametrizados			
Município	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023	Varição no 1.º semestre 2023
PÓVOA DE VARZIM	x	x	
REDONDO		x	x
REGUENGOS DE MONSARAZ	x	x	
RIO MAIOR	x	x	
SABROSA	x	x	
SABUGAL	x	x	
SALVATERRA DE MAGOS	x	x	
SANTA COMBA DÃO	x	x	
SANTA MARIA DA FEIRA	x	x	
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	x	x	
SANTARÉM	x	x	
SANTIAGO DO CACÉM		x	x
SANTO TIRSO	x	x	
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	x	x	
SÃO JOÃO DA MADEIRA	x	x	
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	x	x	
SÃO PEDRO DO SUL	x	x	
SÁTÃO		x	x
SEIA	x	x	
SEIXAL	x	x	
SESIMBRA	x	x	
SETÚBAL	x	x	
SEVER DO VOUGA	x	x	
SILVES	x	x	
SINES	x	x	
SINTRA	x	x	
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	x	x	
SOURE	x	x	
SOUSEL		x	x
TÁBUA	x	x	
TAROUCA	x	x	
TAVIRA	x	x	
TERRAS DE BOURO	x	x	
TOMAR	x	x	
TORRE DE MONCORVO		x	x
TORRES NOVAS	x	x	
TORRES VEDRAS	x	x	
TRANCOSO	x	x	

Municípios com termos de notificação parametrizados			
Município	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023	Variação no 1.º semestre 2023
TROFA	x	x	
VAGOS	x	x	
VALENÇA	x	x	
VALONGO	x	x	
VENDAS NOVAS		x	x
VIANA DO ALENTEJO	x	x	
VIANA DO CASTELO	x	x	
VIDIGUEIRA	x	x	
VIEIRA DO MINHO	x	x	
VILA DE REI		x	x
VILA DO BISPO	x	x	
VILA DO CONDE	x	x	
VILA FRANCA DE XIRA	x	x	
VILA NOVA DA BARQUINHA	x	x	
VILA NOVA DE CERVEIRA	x	x	
VILA NOVA DE FAMALICÃO	x	x	
VILA NOVA DE FOZ CÔA	x	x	
VILA NOVA DE GAIA	x	x	
VILA NOVA DE POIARES	x	x	
VILA POUCA DE AGUIAR	x	x	
VILA REAL	x	x	
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	x	x	
VILA VERDE	x	x	
VILA VIÇOSA		x	x
VIMIOSO	x	x	
VISEU	x	x	
VIZELA	x	x	
VOUZELA	x	x	

(224 municípios)

Anexo 11 - Lista dos municípios com TÉCNICOS CREDENCIADOS PARA A 1ª CATEGORIA DE RISCO no 1.º semestre de 2023

Municípios com técnicos credenciados para 1ª categoria de risco			
Município	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023	Variação no 1.º semestre 2023
ABRANTES	x	x	
ALCANENA		x	x
ALTER DO CHÃO		x	x
ALVAIÁZERE		x	x
ALVITO		x	x
ANADIA	x	x	
ARMAMAR		x	x
AROUCA		x	x
AZAMBUJA	x	x	
BORBA	x	x	
BOTICAS	x	x	
BRAGA	x	x	
CAMPO MAIOR		x	x
CARREGAL DO SAL	x	x	
CARTAXO	x	x	
CASTELO DE PAIVA		x	x
CASTRO MARIM	x	x	
CHAMUSCA	x	x	
CINFÃES		x	x
CONSTÂNCIA	x	x	
CORUCHE	x	x	
CRATO	x	x	
ESPINHO		x	x
FERREIRA DO ZÉZERE		x	x
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	x	x	
FRONTEIRA		x	x
GAVIÃO	x	x	
GOUVEIA	x	x	
GUIMARÃES		x	x
LAGOS		x	x
LAMEGO		x	x
LISBOA		x	x
LOURES		x	x
LOURINHÃ		x	x
MANTEIGAS	x	x	

Municípios com técnicos credenciados para 1ª categoria de risco			
Município	situação a 31/12/2022	situação a 30/06/2023	Variação no 1.º semestre 2023
MEALHADA		x	x
MELGAÇO		x	x
MÉRTOLA	x	x	
MONCHIQUE	x	x	
MONFORTE		x	x
MONTEMOR-O-NOVO		x	x
MOURA	x	x	
MOURÃO	x	x	
NISA		x	x
PAMPILHOSA DA SERRA	x	x	
PAREDES	x	x	
PEDRÓGÃO GRANDE	x	x	
PORTO	x	x	
PÓVOA DE LANHOSO	x	x	
RIBEIRA DE PENA	x	x	
SALVATERRA DE MAGOS	x	x	
SANTA COMBA DÃO		x	x
SANTO TIRSO	x	x	
SEIA	x	x	
SESIMBRA	x	x	
SETÚBAL	x	x	
SOURE	x	x	
TÁBUA		x	x
TAROUÇA	x	x	
TAVIRA	x	x	
TERRAS DE BOURO	x	x	
TORRES NOVAS		x	x
VILA NOVA DE FAMALICÃO		x	x
VILA NOVA DE GAIA		x	x
VILA POUCA DE AGUIAR	x	x	
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	x	x	
VILA VERDE	x	x	
VINHAIS		x	x
VISEU	x	x	

Anexo 12 – Ponto de situação | Áreas Portuárias

Ponto de Situação	Município	Despacho de constituição da Comissão	Despachos de homologação
Concluído	Cascais	846/2020, de 22/01	(*)
	Lagos	6042/2020, de 04/06	7147/2022, de 03/06
	Faro (**)	843/2020, de 22/01	7148/2022, de 03/06;
	Peniche	844/2020, de 22/01	7149/2022, de 03/06
	Olhão	845/2020, de 22/01	7150/2022, de 03/06
	Portimão	10947/2020 09/11	7682/2022, de 21/06
	Tavira	9469/2020, de 02/10	7683/2022, de 21/06
	Albufeira	6527/2021, de 05/07	3575/2023, de 21/03
	Nazaré	6043/2020, de 04/06	3576/2023, de 21/03
Aguarda assinatura do protocolo	Esposende	6524/2021, de 05/07	3577/2023, de 21/03
	Póvoa do Varzim	6526/2021, de 05/07	3578/2023, de 21/03
Concluídos os trabalhos na comissão	Faro (***)	4223/2023, de 05/04	
	Mafra (Ericeira)	6536/2023, de 16/06	
Iniciados os trabalhos da comissão	Loulé	6041/2020, de 04/06	
	Aveiro	11050/2020, de 11/11	
	Vila do Conde	6523/2021, 05/07	
	Alcobaça	6525/2021, de 05/07	
Por iniciar - aguarda constituição da comissão	Alcoutim		
	Caminha		
	Gondomar		
	Lagoa		
	Viana do Castelo		
	Vila Real de Santo António		

(*) Não foram identificadas áreas a transferir/ não aplicável

(**) Áreas que se encontravam sob a jurisdição da DOCAPESCA - Portos e Lotas, S.A.

(***) Áreas que se encontram sob a jurisdição da Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.

Anexo 13 - Lista das comissões de cogestão Áreas Protegidas constituídas

Comissões de cogestão	Despacho	Municípios
Parque Natural da Serra de São Mamede	12612/2020, de 28/12	Arronches, Castelo de Vide, Marvão e Portalegre
Parque Nacional da Peneda-Gerês	3022/2021, de 19/3	Arcos de Valdevez, Melgaço, Montalegre, Ponte da Barca e Terras de Bouro
Parque Natural do Litoral Norte	3023/2021, de 19/3	Esposende
Reserva Natural das Dunas de São Jacinto	3024/2021, de 19/3	Aveiro
Parque Natural do Alvão	3025/2021, de 19/3	Mondim de Basto e de Vila Real
Reserva Natural das Berlengas	4430/2021, de 30/4	Peniche
Paisagem Protegida da Serra do Açor	4431/2021, de 30/4	Arganil
Reserva Natural da Malcata	4671/2021, de 7/5	Penamacor e Sabugal
Parque Natural do Douro Internacional	7065/2021, de 16/7	Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Miranda do Douro, Mogadouro
Parque Natural do Vale do Guadiana	7066/2021, de 16/7	Mértola e Serpa
Reserva Natural do Paul do Boquilobo	9329/2021, de 22/9	Golegã e Torres Novas
Parque Natural da Ria Formosa	12097/2021, de 13/12	Faro, Loulé, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António
Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António.	12098/2021, de 13/12	Castro Marim e Vila Real de Santo António.
Parque Natural de Montesinho	495/2022, de 13/1	Bragança e Vinhais
Parque Natural do Tejo Internacional.	1423/2022, de 3/2	Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão
Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina	9585/2022, de 4/8	Aljezur, Odemira, Sines e Vila do Bispo
Parque Natural da Serra da Estrela	11139/2022, de 15/9	Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia
Reserva Natural do Paul de Arzila	12610/2022, de 28/10	Coimbra, Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho
Reserva Natural do Lagoas de Santo André e Sancha	2676/2023, de 27/2	Santiago do Cacém
Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros	5123/2023, de 3/5	Alcanena, Alcobaça, Ourém, Porto de Mós, Rio Maior, Santarém e Torres Novas
Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém — Torres Novas		
Reserva Natural do Estuário do Tejo	3924/2023, de 29/3	Alcochete, Benavente e Vila Franca de Xira

(Sinalizadas a verde as comissões constituídas no 1.º semestre de 2023)

Anexo 14 - Lista dos municípios que podem integrar/integram comissões cogestão ÁREAS PROTEGIDAS

MUNICÍPIOS
ALCOCHETE
ALCÁÇER DO SAL
ALCANENA
ALCOBAÇA
ALJEZUR
ALMADA
ARCOS DE VALDEVEZ
ARGANIL
ARRONCHES
AVEIRO
BENAVENTE
BRAGANÇA
CASCAIS
CASTELO BRANCO
CASTELO DE VIDE
CASTRO MARIM
CELORICO DA BEIRA
COIMBRA
CONDEIXA-A-NOVA
COVILHÃ
ESPOSENDE
FARO
FIGUEIRA DA FOZ
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO
FREIXO DE ESPADA À CINTA
GOLEGÃ
GOUVEIA
GRÂNDOLA
GUARDA
IDANHA-A-NOVA
LOULÉ
MANTEIGAS
MARVÃO
MELGAÇO
MÉRTOLA
MIRANDA DO DOURO
MOGADOURO
MONDIM DE BASTO
MONTALEGRE

MUNICÍPIOS
MONTEMOR-O-VELHO
NISA
ODEMIRA
OLHÃO
OURÉM
PALMELA
PENAMACOR
PENICHE
PONTE DA BARCA
PORTALEGRE
PORTO DE MÓS
RIO MAIOR
SABUGAL
SANTARÉM
SANTIAGO DO CACÉM
SEIA
SERPA
SESIMBRA
SETÚBAL
SINES
SINTRA
TAVIRA
TERRAS DE BOURO
TORRES NOVAS
VILA DO BISPO
VILA FRANCA DE XIRA
VILA REAL
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO
VILA VELHA DE RÓDÃO
VINHAIS

Nota: A verde os municípios que integram comissões de cogestão; em branco os que podem integrar comissões.

(69 municípios, dos quais 59 integram comissões de cogestão)

Anexo 15 – Municípios com acordos assinados no 1º semestre de 2023 | Património Imobiliário Público sem utilização

MUNICÍPIOS	Nº de Imóveis
AMARES	1
BARCELOS	2
BARREIRO	5
CASTELO BRANCO	1
COIMBRA	1
FORNOS DE ALGODRES	1
MARINHA GRANDE	1
MIRA	1
ODEMIRA	3
PENACOVA	1
SANTA COMBA DÃO	1
SEVER DO VOUGA	1
VILA NOVA DE POIARES	1

Anexo 16 - Ponto de situação | Património Imobiliário Público sem Utilização

MUNICÍPIO	Acordo celebrado	Aguarda acordo	Aguarda despacho	Posse a regularizar	Total
ALFÂNDEGA DA FÉ	0	0	0	1	1
ALCANENA	0	1	1	0	2
ALMADA	1	0	0	0	1
ALMEIDA	1	0	0	0	1
AMARES	1	0	0	0	1
ANADIA	2	0	0	0	2
AVEIRO	2	0	0	0	2
BARCELOS	2	0	0	0	2
BARREIRO	5	0	0	0	5
BATALHA	3	0	0	0	3
BEJA	2	0	0	0	2
CASTELO BRANCO	1	0	0	0	1
COIMBRA	2	0	1	0	3
FORNOS DE ALGODRES	1	0	0	0	1
GUIMARÃES	1	0	0	0	1
ÍLHAVO	1	0	0	0	1
LEIRIA	1	0	0	0	1
MARINHA GRANDE	1	0	0	0	1
MIRA	5	0	0	0	5
MONTALEGRE	7	0	0	0	7
ODEMIRA	3	0	0	0	3
ODIVELAS	0	0	1	0	1
OURÉM	1	0	0	0	1
PAMPILHOSA DA SERRA	5	0	0	0	5
PENACOVA	1	0	0	0	1
PORTALEGRE	0	0	0	1	1
SANTA COMBA DÃO	1	0	0	0	1
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	1	0	0	0	1
SANTO TIRSO	0	0	1	0	1
SÃO PEDRO DO SUL	1	0	1	0	2
SERNANCELHE	0	0	3	0	3
SESIMBRA	1	0	0	0	1
SEVER DO VOUGA	1	0	0	0	1
SINTRA	5	0	0	0	5
TAROUCA	3	0	0	0	3
TOMAR	0	4	0	0	4
TORRES NOVAS	0	0	2	0	2
TORRES VEDRAS	1	0	0	0	1
VILA NOVA DE POIARES	1	0	0	0	1
VILA POUCA DE AGUIAR	0	1	1	6	8
Total	64	6	11	8	89

Anexo 17 - Reporte da PR FFD em SISAL , todos os domínios – processada e não disponível (nd) e com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) validada (coincidente com o valor do FFD transferido pela DGAL) ou não validada

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	Estado da PR	Receita AC Validada	MUNICÍPIO	Estado da PR	Receita AC Validada
ABRANTES	Processado	NÃO	AVIS	Processado	SIM
ÁGUEDA	Processado	NÃO	AZAMBUJA	Processado	SIM
AGUIAR DA BEIRA	nd		BAIÃO	Processado	SIM
ALANDROAL	Processado	NÃO	BARCELOS	Processado	NÃO
ALBERGARIA-A-VELHA	Processado	NÃO	BARRANCOS	Processado	NÃO
ALBUFEIRA	nd		BARREIRO	Processado	NÃO
ALCÁCER DO SAL	Processado	SIM	BATALHA	Processado	NÃO
ALCANENA	Processado	SIM	BEJA	Processado	SIM
ALCOBAÇA	Processado	SIM	BELMONTE	Processado	SIM
ALCOCHETE	Processado	NÃO	BENAVENTE	nd	
ALCOUTIM	Processado	NÃO	BOMBARRAL	Processado	SIM
ALENQUER	nd		BORBA	Processado	SIM
ALFÂNDEGA DA FÉ	Processado	NÃO	BOTICAS	Processado	NÃO
ALIJÓ	Processado	SIM	BRAGA	Processado	SIM
ALJEZUR	Processado	SIM	BRAGANÇA	nd	
ALJUSTREL	nd		CABECEIRAS DE BASTO	Processado	SIM
ALMADA	nd		CADAVAL	Processado	NÃO
ALMEIDA	Processado	NÃO	CALDAS DA RAINHA	Processado	SIM
ALMEIRIM	Processado	SIM	CAMINHA	Processado	SIM
ALMODÔVAR	Processado	NÃO	CAMPO MAIOR	Processado	SIM
ALPIARÇA	Processado	SIM	CANTANHEDE	Processado	SIM
ALTER DO CHÃO	nd		CARRAZEDA DE ANSIÃES	Processado	NÃO
ALVAIÁZERE	Processado	SIM	CARREGAL DO SAL	Processado	NÃO
ALVITO	Processado	NÃO	CARTAXO	Processado	NÃO
AMADORA	nd		CASCAIS	nd	
AMARANTE	Processado	SIM	CASTANHEIRA DE PÊRA	nd	
AMARES	Processado	SIM	CASTELO BRANCO	Processado	NÃO
ANADIA	Processado	SIM	CASTELO DE PAIVA	Processado	NÃO
ANSIÃO	nd		CASTELO DE VIDE	nd	
ARCOS DE VALDEVEZ	Processado	NÃO	CASTRO DAIRE	Processado	SIM
ARGANIL	Processado	SIM	CASTRO MARIM	Processado	NÃO
ARMAMAR	Processado	NÃO	CASTRO VERDE	Processado	SIM
AROUCA	Processado	SIM	CELORICO DA BEIRA	Processado	NÃO
ARRAIOLOS	Processado	SIM	CELORICO DE BASTO	Processado	NÃO
ARRONCHES	Processado	SIM	CHAMUSCA	Processado	NÃO
ARRUDA DOS VINHOS	Processado	NÃO	CHAVES	Processado	NÃO
AVEIRO	nd		CINFÃES	Processado	NÃO

MUNICÍPIO	Estado da PR	Receita AC Validada	MUNICÍPIO	Estado da PR	Receita AC Validada
COIMBRA	Processado	SIM	LOURES	Processado	SIM
CONDEIXA-A-NOVA	Processado	SIM	LOURINHÃ	Processado	SIM
CONSTÂNCIA	Processado	SIM	LOUSÃ	nd	
CORUCHE	Processado	NÃO	LOUSADA	Processado	SIM
COVILHÃ	Processado	SIM	MAÇÃO	Processado	NÃO
CRATO	nd		MACEDO DE CAVALEIROS	Processado	NÃO
CUBA	Processado	NÃO	MAFRA	Processado	SIM
ELVAS	Processado	NÃO	MAIA	Processado	SIM
ENTRONCAMENTO	Processado	SIM	MANGUALDE	Processado	SIM
ESPINHO	nd		MANTEIGAS	Processado	SIM
ESPOSENDE	Processado	NÃO	MARCO DE CANAVESES	Processado	NÃO
ESTARREJA	nd		MARINHA GRANDE	nd	
ESTREMOZ	Processado	NÃO	MARVÃO	Processado	NÃO
ÉVORA	Processado	NÃO	MATOSINHOS	Processado	SIM
FAFE	Processado	SIM	MEALHADA	Processado	NÃO
FARO	Processado	SIM	MEDA	Processado	NÃO
FELGUEIRAS	Processado	NÃO	MELGAÇO	Processado	NÃO
FERREIRA DO ALENTEJO	Processado	NÃO	MÉRTOLA	Processado	SIM
FERREIRA DO ZÉZERE	Processado	SIM	MESÃO FRIO	Processado	NÃO
FIGUEIRA DA FOZ	Processado	NÃO	MIRA	Processado	NÃO
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Processado	NÃO	MIRANDA DO CORVO	Processado	SIM
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	Processado	SIM	MIRANDA DO DOURO	Processado	NÃO
FORNOS DE ALGODRES	Processado	SIM	MIRANDELA	Processado	NÃO
FREIXO DE ESPADA À CINTA	Processado	NÃO	MOGADOURO	Processado	SIM
FRONTEIRA	Processado	NÃO	MOIMENTA DA BEIRA	nd	
FUNDÃO	Processado	NÃO	MOITA	Processado	SIM
GAVIÃO	Processado	NÃO	MONÇÃO	Processado	NÃO
GÓIS	Processado	NÃO	MONCHIQUE	nd	
GOLEGÃ	Processado	SIM	MONDIM DE BASTO	Processado	NÃO
GONDOMAR	Processado	NÃO	MONFORTE	Processado	SIM
GOUVEIA	nd		MONTALEGRE	nd	
GRÂNDOLA	nd		MONTEMOR-O-NOVO	nd	
GUARDA	Processado	SIM	MONTEMOR-O-VELHO	nd	
GUIMARÃES	Processado	SIM	MONTIJO	Processado	NÃO
IDANHA-A-NOVA	nd		MORA	nd	
ÍLHAVO	Processado	SIM	MORTÁGUA	Processado	SIM
LAGOA	Processado	SIM	MOURA	Processado	NÃO
LAGOS	Processado	NÃO	MOURÃO	Processado	NÃO
LAMEGO	Processado	NÃO	MURÇA	nd	
LEIRIA	Processado	NÃO	MURTOSA	Processado	NÃO
LISBOA	Processado	SIM	NAZARÉ	Processado	SIM
LOULÉ	Processado	SIM	NELAS	Processado	NÃO
			NISA	Processado	NÃO

MUNICÍPIO	Estado da PR	Receita AC Validada	MUNICÍPIO	Estado da PR	Receita AC Validada
ÓBIDOS	Processado	SIM	RESENDE	Processado	NÃO
ODEMIRA	Processado	NÃO	RIBEIRA DE PENA	Processado	SIM
ODIVELAS	Processado	NÃO	RIO MAIOR	Processado	NÃO
OEIRAS	Processado	NÃO	SABROSA	Processado	SIM
OLEIROS	Processado	NÃO	SABUGAL	Processado	NÃO
OLHÃO	Processado	NÃO	SALVATERRA DE MAGOS	Processado	NÃO
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Processado	NÃO	SANTA COMBA DÃO	Processado	NÃO
OLIVEIRA DE FRADES	nd		SANTA MARIA DA FEIRA	Processado	NÃO
OLIVEIRA DO BAIRRO	Processado	NÃO	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	Processado	NÃO
OLIVEIRA DO HOSPITAL	Processado	NÃO	SANTARÉM	Processado	SIM
OURÉM	Processado	SIM	SANTIAGO DO CACÉM	Processado	SIM
OURIQUE	nd		SANTO TIRSO	Processado	NÃO
OVAR	Processado	NÃO	SÃO BRÁS DE ALPORTEL	nd	
PAÇOS DE FERREIRA	nd		SÃO JOÃO DA MADEIRA	nd	
PALMELA	Processado	NÃO	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	Processado	NÃO
PAMPILHOSA DA SERRA	Processado	NÃO	SÃO PEDRO DO SUL	Processado	SIM
PAREDES	Processado	SIM	SARDOAL	Processado	SIM
PAREDES DE COURA	Processado	SIM	SÁTÃO	nd	
PEDRÓGÃO GRANDE	nd		SEIA	Processado	SIM
PENACOVA	Processado	SIM	SEIXAL	Processado	SIM
PENAFIEL	nd		SERNANCELHE	Processado	NÃO
PENALVA DO CASTELO	Processado	NÃO	SERPA	nd	
PENAMACOR	Processado	NÃO	SERTÃO	Processado	SIM
PENEDONO	nd		SESIMBRA	Processado	SIM
PENELA	nd		SETÚBAL	Processado	NÃO
PENICHE	Processado	NÃO	SEVER DO VOUGA	Processado	NÃO
PESO DA RÉGUA	Processado	SIM	SILVES	Processado	NÃO
PINHEL	Processado	NÃO	SINES	Processado	NÃO
POMBAL	Processado	SIM	SINTRA	Processado	NÃO
PONTE DA BARCA	Processado	NÃO	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	Processado	NÃO
PONTE DE LIMA	Processado	NÃO	SOURE	Processado	NÃO
PONTE DE SOR	Processado	SIM	SOUSEL	Processado	SIM
PORTALEGRE	Processado	NÃO	TÁBUA	Processado	SIM
PORTEL	Processado	NÃO	TABUAÇO	nd	
PORTIMÃO	Processado	SIM	TAROUCA	Processado	NÃO
PORTO	Processado	SIM	TAVIRA	Processado	SIM
PORTO DE MÓS	Processado	SIM	TERRAS DE BOURO	Processado	NÃO
PÓVOA DE LANHOSO	Processado	SIM	TOMAR	Processado	NÃO
PÓVOA DE VARZIM	Processado	NÃO	TONDELA	nd	
PROENÇA-A-NOVA	Processado	SIM	TORRE DE MONCORVO	Processado	NÃO
REDONDO	Processado	NÃO	TORRES NOVAS	Processado	SIM
REGUENGOS DE MONSARAZ	Processado	SIM	TORRES VEDRAS	nd	

MUNICÍPIO	Estado da PR	Receita AC Validada	MUNICÍPIO	Estado da PR	Receita AC Validada
TRANCOSO	Processado	NÃO	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	Processado	SIM
TROFA	Processado	SIM	VILA VELHA DE RÓDÃO	Processado	NÃO
VAGOS	Processado	NÃO	VILA VERDE	Processado	NÃO
VALE DE CAMBRA	Processado	NÃO	VILA VIÇOSA	Processado	NÃO
VALENÇA	Processado	SIM	VIMIOSO	Processado	SIM
VALONGO	Processado	NÃO	VINHAIS	Processado	NÃO
VALPAÇOS	Processado	SIM	WISEU	Processado	SIM
VENDAS NOVAS	Processado	SIM	VIZELA	Processado	NÃO
VIANA DO ALENTEJO	Processado	NÃO	VOUZELA	Processado	SIM
VIANA DO CASTELO	Processado	NÃO			
VIDIGUEIRA	Processado	NÃO			
VIEIRA DO MINHO	Processado	NÃO			
VILA DE REI	nd				
VILA DO BISPO	Processado	NÃO			
VILA DO CONDE	Processado	NÃO			
VILA FLOR	nd				
VILA FRANCA DE XIRA	Processado	SIM			
VILA NOVA DA BARQUINHA	Processado	SIM			
VILA NOVA DE CERVEIRA	Processado	NÃO			
VILA NOVA DE FAMALICÃO	Processado	SIM			
VILA NOVA DE FOZ CÔA	Processado	NÃO			
VILA NOVA DE GAIA	Processado	SIM			
VILA NOVA DE PAIVA	Processado	NÃO			
VILA NOVA DE POIARES	Processado	SIM			
VILA POUCA DE AGUIAR	Processado	SIM			
VILA REAL	Processado	SIM			

Com reporte: 233

Sem reporte: 45

Legenda :

Processada – Peça de Relato (PR FFD) submetida com sucesso em SISAL

nd – PR FFD não disponível

SIM – receita de AC (transferências financeiras) pelo menos igual ao valor do FFD transferido pela DGAL no período

NÃO – valor omissso ou com montante reportado inferior ao valor do FFD transferido pela DGAL no período

**Anexo 18 - Municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD
coincidente com o valor transferido pela DGAL | EDUCAÇÃO**

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec.Cobrada Dir	Total Receita
ALCÁCER DO SAL	786 570,00	24 447,43	811 017,43
ALCANENA	767 988,00	38 139,01	806 127,01
ALCOBAÇA	2 396 334,00	7 074,00	2 403 408,00
ALCOCHETE	914 976,00	29 259,06	944 235,06
ALIJÓ	635 898,00	0,00	635 898,00
ALJEZUR	290 232,00	80 873,43	371 105,43
ALMEIDA	518 292,00	43 183,78	561 475,78
ALMEIRIM	1 694 802,00	0,00	1 694 802,00
ALPIARÇA	596 148,00	48 683,94	644 831,94
AMARANTE	2 040 306,00	118 597,02	2 158 903,02
AMARES	1 248 276,00	0,00	1 248 276,00
ANADIA	1 008 732,00	0,00	1 008 732,00
ARGANIL	818 286,00	28 806,53	847 092,53
ARMAMAR	750 186,00	39 564,41	789 750,41
AROUCA	1 174 026,00	0,00	1 174 026,00
ARRAIÓLOS	302 676,00	5 132,88	307 808,88
ARRONCHES	313 164,00	20 243,40	333 407,40
ARRUDA DOS VINHOS	438 042,00	186 036,60	624 078,60
AVIS	242 520,00	6 397,25	248 917,25
AZAMBUJA	1 233 876,00	0,00	1 233 876,00
BAIÃO	1 268 640,00	6 422,02	1 275 062,02
BARREIRO	4 313 994,00	279 404,18	4 593 398,18
BELMONTE	384 426,00	25 977,41	410 403,41
BOMBARRAL	664 872,00	67 553,22	732 425,22
BORBA	516 930,00	0,00	516 930,00
BRAGA	10 987 968,00	0,00	10 987 968,00
CABECEIRAS DE BASTO	1 292 616,00	7 634,34	1 300 250,34
CADAVAL	569 394,00	91 275,57	660 669,57
CALDAS DA RAINHA	2 408 682,00	431 291,16	2 839 973,16
CANTANHEDE	1 455 738,00	0,00	1 455 738,00
CARTAXO	1 840 188,00	131 531,31	1 971 719,31
CASTRO DAIRE	816 486,00	81 211,64	897 697,64
CASTRO MARIM	372 048,00	0,00	372 048,00
CASTRO VERDE	625 362,00	45 191,47	670 553,47
CELORICO DE BASTO	1 241 544,00	0,00	1 241 544,00
CHAVES	2 140 164,00	87 804,27	2 227 968,27
CINFÃES	1 670 280,00	59 840,35	1 730 120,35
COIMBRA	6 760 200,00	375 819,93	7 136 019,93
CONSTÂNCIA	333 306,00	54 759,75	388 065,75
ENTRONCAMENTO	1 180 092,00	97 719,55	1 277 811,55

MUNICÍPIO	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec.Cobrada Dir	Total Receita
FAFE	3 312 498,00	94 345,93	3 406 843,93
FARO	4 087 992,00	210 524,81	4 298 516,81
FERREIRA DO ZÉZERE	368 160,00	19 274,78	387 434,78
FIGUEIRA DA FOZ	2 975 088,00	35 796,64	3 010 884,64
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	528 948,00	40 081,38	569 029,38
FREIXO DE ESPADA À CINTA	317 232,00	12 304,08	329 536,08
GÓIS	338 058,00	20 505,68	358 563,68
GOLEGÃ	301 722,00	32 624,50	334 346,50
GUARDA	2 617 080,00	0,00	2 617 080,00
GUIMARÃES	9 698 940,00	1 301 212,76	11 000 152,76
ÍLHAVO	1 684 470,00	0,00	1 684 470,00
LAGOA	1 356 258,00	145 501,11	1 501 759,11
LAGOS	1 579 848,00	94 719,98	1 674 567,98
LISBOA	19 762 794,00	1 467 301,10	21 230 095,10
LOULÉ	5 510 868,00	401 456,51	5 912 324,51
LOURES	11 604 066,00	325 487,36	11 929 553,36
LOURINHÃ	1 479 024,00	286 149,12	1 765 173,12
LOUSADA	3 566 040,00	0,00	3 566 040,00
MAFRA	5 071 332,00	886 415,35	5 957 747,35
MAIA	4 944 450,00	428 327,21	5 372 777,21
MANGUALDE	1 013 346,00	0,00	1 013 346,00
MANTEIGAS	263 772,00	0,00	263 772,00
MARCO DE CANAVESES	3 295 146,00	100 579,29	3 395 725,29
MATOSINHOS	8 115 930,00	685 669,06	8 801 599,06
MELGAÇO	474 426,00	0,00	474 426,00
MÉRTOLA	448 518,00	29 506,68	478 024,68
MESÃO FRIO	395 226,00	19 113,35	414 339,35
MIRANDA DO CORVO	715 260,00	113 953,40	829 213,40
MOGADOURO	398 754,00	15 322,47	414 076,47
MOITA	3 076 650,00	0,00	3 076 650,00
MONFORTE	290 022,00	0,00	290 022,00
MORTÁGUA	687 822,00	0,00	687 822,00
NAZARÉ	476 214,00	0,00	476 214,00
ODEMIRA	1 518 180,00	0,00	1 518 180,00
OLIVEIRA DO HOSPITAL	1 281 834,00	114 882,19	1 396 716,19
OURÉM	2 095 122,00	92 571,85	2 187 693,85
PAREDES	4 004 592,00	463 936,65	4 468 528,65
PAREDES DE COURA	497 112,00	0,00	497 112,00
PENACOVA	693 162,00	63 872,49	757 034,49
PENALVA DO CASTELO	536 790,00	60 925,94	597 715,94
PESO DA RÉGUA	1 242 648,00	25 161,96	1 267 809,96
PINHEL	653 688,00	40 035,15	693 723,15
POMBAL	1 945 392,00	0,00	1 945 392,00
PONTE DE LIMA	3 229 230,00	0,00	3 229 230,00

MUNICÍPIO	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec.Cobrada Dir	Total Receita
PONTE DE SÔR	1 260 966,00	0,00	1 260 966,00
PORTALEGRE	1 500 300,00	180 602,36	1 680 902,36
PORTIMÃO	3 486 534,00	0,00	3 486 534,00
PORTO	9 790 794,00	268 542,37	10 059 336,37
PORTO DE MÓS	1 581 090,00	194 338,75	1 775 428,75
PÓVOA DE LANHOSO	1 151 478,00	139 888,80	1 291 366,80
REDONDO	374 136,00	29 961,08	404 097,08
REGUENGOS DE MONSARAZ	782 292,00	29 561,14	811 853,14
RIBEIRA DE PENA	469 956,00	56 344,87	526 300,87
RIO MAIOR	1 249 500,00	185 947,14	1 435 447,14
SANTARÉM	4 175 856,00	444 136,25	4 619 992,25
SANTIAGO DO CACÉM	1 779 192,00	121 657,93	1 900 849,93
SEIA	1 306 548,00	76 825,73	1 383 373,73
SEIXAL	6 317 394,00	0,00	6 317 394,00
SERTÃO	826 380,00	111 543,83	937 923,83
SESIMBRA	2 706 654,00	0,00	2 706 654,00
SILVES	2 512 560,00	83 371,72	2 595 931,72
SINTRA	16 030 572,00	2 154 521,04	18 185 093,04
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	505 020,00	0,00	505 020,00
SOUSEL	342 654,00	0,00	342 654,00
TÁBUA	718 236,00	1 043,10	719 279,10
TAVIRA	1 157 592,00	0,00	1 157 592,00
TORRES NOVAS	1 711 146,00	213 616,92	1 924 762,92
TROFA	2 192 058,00	86 490,80	2 278 548,80
VAGOS	1 210 500,00	141 509,93	1 352 009,93
VALENÇA	961 896,00	98 081,08	1 059 977,08
VALPAÇOS	971 286,00	0,00	971 286,00
VENDAS NOVAS	625 086,00	0,00	625 086,00
VIANA DO CASTELO	4 529 976,00	0,00	4 529 976,00
VIEIRA DO MINHO	735 360,00	12 890,97	748 250,97
VILA FRANCA DE XIRA	6 692 532,00	744 420,87	7 436 952,87
VILA NOVA DA BARQUINHA	681 546,00	23 696,25	705 242,25
VILA NOVA DE FAMALICÃO	5 682 780,00	0,00	5 682 780,00
VILA NOVA DE GAIA	10 210 446,00	611 011,51	10 821 457,51
VILA NOVA DE POIARES	412 938,00	0,00	412 938,00
VILA POUCA DE AGUIAR	577 290,00	31 580,20	608 870,20
VILA REAL	2 445 990,00	0,00	2 445 990,00
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 320 630,00	0,00	1 320 630,00
VILA VIÇOSA	588 414,00	0,00	588 414,00
VIMIOSO	393 354,00	0,00	393 354,00
UISEU	4 674 804,00	556 670,56	5 231 474,56
VOUZELA	784 830,00	0,00	784 830,00

**Anexo 19 – Despesa apresentada por municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central)
reportada na PR FFD coincidente com o valor transferido pela DGAL | EDUCAÇÃO**

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	Despesa reportada
ALCÁCER DO SAL	726 238,90
ALCANENA	818 605,06
ALCOBAÇA	2 451 106,00
ALCOCHETE	1 281 605,69
ALIJÓ	585 335,29
ALJEZUR	456 083,65
ALMEIDA	1 198 193,24
ALMEIRIM	686 578,16
ALPIARÇA	532 389,39
AMARANTE	2 327 192,91
AMARES	1 142 630,80
ANADIA	1 000 412,46
ARGANIL	993 739,01
ARMAMAR	607 813,00
AROUCA	2 157 884,47
ARRAIOSLOS	396 584,02
ARRONCHES	352 155,91
ARRUDA DOS VINHOS	878 235,71
AVIS	266 964,66
AZAMBUJA	423 502,48
BAIÃO	1 817 884,32
BARREIRO	4 551 655,81
BELMONTE	240 683,93
BOMBARRAL	835 961,82
BORBA	407 645,69
BRAGA	10 480 824,06
CABECEIRAS DE BASTO	1 279 070,05
CADAVAL	925 540,77
CALDAS DA RAINHA	3 394 752,44
CANTANHEDE	2 386 646,51
CARTAXO	1 439 795,97
CASTRO DAIRE	778 411,25
CASTRO MARIM	88 699,74
CASTRO VERDE	711 046,98
CELORICO DE BASTO	1 429 275,22
CHAVES	2 468 308,70
CINFÃES	2 356 518,27
COIMBRA	7 954 952,82
CONSTÂNCIA	234 355,52

MUNICÍPIO	Despesa reportada
ENTRONCAMENTO	1 318 980,02
FAFE	3 142 389,04
FARO	4 907 489,96
FERREIRA DO ZÊZERE	714 645,23
FIGUEIRA DA FOZ	2 451 388,82
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	659 830,17
FREIXO DE ESPADA À CINTA	437 831,33
GÓIS	75 577,44
GOLGÃ	408 244,04
GUARDA	2 392 954,11
GUIMARÃES	9 675 372,62
ÍLHAVO	1 627 022,75
LAGOA	901 304,47
LAGOS	3 596 852,52
LISBOA	27 028 903,30
LOULÉ	6 966 640,43
LOURES	10 363 259,01
LOURINHÃ	2 639 455,78
LOUSADA	2 886 811,70
MAFRA	5 745 778,23
MAIA	7 425 758,45
MANGUALDE	1 038 881,08
MANTEIGAS	229 304,12
MARCO DE CANAVESES	3 290 776,51
MATOSINHOS	9 800 520,94
MELGAÇO	358 361,86
MÉRTOLA	529 717,59
MESÃO FRIO	430 137,51
MIRANDA DO CORVO	817 601,41
MOGADOURO	355 210,22
MOITA	3 329 565,35
MONFORTE	326 269,79
MORTÁGUA	887 979,89
NAZARÉ	602 856,86
ODEMIRA	1 921 532,84
OLIVEIRA DO HOSPITAL	1 557 770,15
OURÉM	2 877 214,23
PAREDES	5 958 396,72
PAREDES DE COURA	812 436,37

MUNICÍPIO	Despesa reportada
PENACOVA	1 053 139,48
PENALVA DO CASTELO	653 572,00
PESO DA RÉGUA	1 388 235,54
PINHEL	877 144,11
POMBAL	1 806 363,75
PONTE DE LIMA	947 317,82
PONTE DE SÔR	962 332,84
PORTALEGRE	1 787 272,22
PORTIMÃO	4 973 015,73
PORTO	18 001 998,63
PORTO DE MÓS	1 817 292,89
PÓVOA DE LANHOSO	1 225 052,83
REDONDO	317 995,53
REGUENGOS DE MONSARAZ	970 368,86
RIBEIRA DE PENA	543 227,56
RIO MAIOR	1 442 744,84
SANTARÉM	5 292 409,14
SANTIAGO DO CACÉM	1 627 658,02
SEIA	1 289 105,78
SEIXAL	6 693 171,45
SERTÃO	948 915,30
SESIMBRA	3 465 543,87
SILVES	2 988 386,93
SINTRA	22 075 315,15
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	458 779,84
SOUSEL	402 862,16
TÁBUA	820 333,35
TAVIRA	1 228 281,00
TORRES NOVAS	1 127 145,67
TROFA	2 453 732,33
VAGOS	1 236 757,74
VALENÇA	1 132 507,59
VALPAÇOS	913 866,41
VENDAS NOVAS	727 049,76
VIANA DO CASTELO	5 722 114,74
VIEIRA DO MINHO	732 964,36
VILA FRANCA DE XIRA	8 153 520,35
VILA NOVA DA BARQUINHA	705 382,31
VILA NOVA DE FAMALICÃO	7 341 738,70
VILA NOVA DE GAIA	14 251 119,84
VILA NOVA DE POIARES	581 651,15
VILA POUCA DE AGUIAR	813 796,73
VILA REAL	1 508 860,33
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 244 298,59

MUNICÍPIO	Despesa reportada
VILA VIÇOSA	559 970,79
VIMIOSO	260 183,16
UISEU	6 091 649,18
VOUZELA	815 669,83

Nota: as despesas reportadas pelos municípios poderão incluir despesa não elegível no âmbito do valor pago através do FFD no processo de descentralização

**Anexo 20 - Municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD
coincidente com o valor transferido pela DGAL | SAÚDE**

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	SISAL		
	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec.Cobrada Dir.)	Total Receita
ALCOBAÇA	160 752,00	0,00	160 752,00
ALCOCHETE	127 374,00	0,00	127 374,00
ALCOUTIM	18 562,00	0,00	18 562,00
ALIJÓ	72 708,00	0,00	72 708,00
ALJEZUR	26 733,00	0,00	26 733,00
AMARES	229 746,00	0,00	229 746,00
AROUCA	405 198,00	0,00	405 198,00
BAIÃO	288 252,00	0,00	288 252,00
BELMONTE	56 376,00	0,00	56 376,00
BORBA	69 594,00	0,00	69 594,00
BRAGA	872 808,00	0,00	872 808,00
CASTRO MARIM	22 350,00	0,00	22 350,00
CHAVES	281 136,00	0,00	281 136,00
ESTREMOZ	211 614,00	0,00	211 614,00
FAFE	146 013,00	0,00	146 013,00
FARO	55 752,00	0,00	55 752,00
FELGUEIRAS	258 492,00	0,00	258 492,00
GOLEGÃ	41 322,00	0,00	41 322,00
ÍLHAVO	74 024,00	0,00	74 024,00
LAGOA	155 562,00	0,00	155 562,00
LOULÉ	368 322,00	0,00	368 322,00
LOUSADA	183 192,00	0,00	183 192,00
MAFRA	115 923,00	0,00	115 923,00
MAIA	297 412,00	0,00	297 412,00
MANGUALDE	142 060,00	0,00	142 060,00
MARCO DE CANAVESES	290 644,00	0,00	290 644,00
MESÃO FRIO	62 120,00	0,00	62 120,00
MIRANDA DO CORVO	69 330,00	0,00	69 330,00
MOITA	230 400,00	0,00	230 400,00
OLHÃO	221 675,00	0,00	221 675,00
PAREDES	575 160,00	0,00	575 160,00
PORTEL	80 166,00	0,00	80 166,00
PORTIMÃO	369 348,00	0,00	369 348,00
PÓVOA DE LANHOSO	94 932,00	0,00	94 932,00
PÓVOA DE VARZIM	235 976,00	0,00	235 976,00
REDONDO	67 416,00	0,00	67 416,00
REGUENGOS DE MONSARAZ	72 213,00	0,00	72 213,00

MUNICÍPIO	SISAL		
	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec.Cobrada Dir.)	Total Receita
RIBEIRA DE PENA	179 538,00	0,00	179 538,00
SABROSA	69 716,00	0,00	69 716,00
SANTO TIRSO	307 460,00	0,00	307 460,00
TÁBUA	66 114,00	0,00	66 114,00
TAROUCA	66 776,00	0,00	66 776,00
TAVIRA	281 724,00	0,00	281 724,00
VALPAÇOS	113 880,00	0,00	113 880,00
VILA DO CONDE	316 368,00	0,00	316 368,00
VILA NOVA DE PAIVA	4 406,00	0,00	4 406,00
VILA POUCA DE AGUIAR	200 454,00	0,00	200 454,00
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	175 998,00	0,00	175 998,00
VIZELA	157 038,66	0,00	157 038,66

**Anexo 21 - Despesa apresentada por municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central)
reportada na PR FFD coincidente com o valor transferido pela DGAL | SAÚDE**

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	SISAL
	Despesa reportada
ALCOBAÇA	163 140,44
ALCOCHETE	10 434,63
ALCOUTIM	13 019,92
ALIJÓ	24 360,43
ALJEZUR	0,00
AMARES	145 309,40
AROUCA	297 744,94
BAIÃO	221 617,00
BELMONTE	34 993,76
BORBA	61 622,99
BRAGA	0,00
CASTRO MARIM	401,71
CHAVES	149 659,15
ESTREMOZ	173 952,07
FAFE	94 725,93
FARO	23 699,65
FELGUEIRAS	78 782,14
GOLEGÃ	26 262,19
ÍLHAVO	33 173,09
LAGOA	94 397,17
LOULÉ	284 687,81
LOUSADA	88 266,52
MAFRA	4 400,12
MAIA	134 216,92
MANGUALDE	93 797,73
MARCO DE CANAVESES	237 277,15
MESÃO FRIO	22 950,77
MIRANDA DO CORVO	70 358,87
MOITA	0,00
OLHÃO	115 668,07
PAREDES	495 393,41
PORTEL	67 574,96
PORTIMÃO	162 110,21
PÓVOA DE LANHOSO	65 358,67
PÓVOA DE VARZIM	153 742,07
REDONDO	43 220,72
REGUENGOS DE MONSARAZ	25 704,60

MUNICÍPIO	SISAL
	Despesa reportada
RIBEIRA DE PENA	140 527,40
SABROSA	9 189,06
SANTO TIRSO	1 320,75
TÁBUA	50 776,47
TAROUCA	0,00
TAVIRA	224 878,00
VALPAÇOS	75 765,97
VILA DO CONDE	200 599,97
VILA NOVA DE PAIVA	9 915,33
VILA POUCA DE AGUIAR	114 557,16
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	148 785,72
VIZELA	12 914,15

Nota: As despesas reportadas pelos municípios poderão incluir despesa não elegível no âmbito do valor pago através do FFD no processo de descentralização.

**Anexo 22 - Municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD
coincidente com o valor transferido pela DGAL | AÇÃO SOCIAL**

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	SISAL		
	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec.Cobrada Dir.)	Total Receita
ÁGUEDA	130 185,00	0,00	130 185,00
ALANDROAL	56 874,00	0,00	56 874,00
ALCÁCER DO SAL	68 373,00	0,00	68 373,00
ALCANENA	61 908,00	0,00	61 908,00
ALCOBAÇA	106 713,00	0,00	106 713,00
ALIJÓ	77 250,00	0,00	77 250,00
ALJEZUR	16 560,00	0,00	16 560,00
ALMEIRIM	93 624,00	0,00	93 624,00
ALMODÔVAR	117 246,00	0,00	117 246,00
ALPIARÇA	30 960,00	0,00	30 960,00
ALVITO	58 380,00	0,00	58 380,00
AMARANTE	147 789,00	0,00	147 789,00
AMARES	68 478,00	0,00	68 478,00
ANADIA	43 461,00	0,00	43 461,00
ARGANIL	31 914,00	0,00	31 914,00
AROUCA	106 710,00	0,00	106 710,00
ARRAIOS	23 253,00	0,00	23 253,00
ARRONCHES	52 482,00	0,00	52 482,00
AVIS	46 182,00	0,00	46 182,00
AZAMBUJA	61 563,00	0,00	61 563,00
BAIÃO	182 616,00	0,00	182 616,00
BELMONTE	15 054,00	0,00	15 054,00
BOMBARRAL	19 008,00	0,00	19 008,00
BORBA	101 814,00	0,00	101 814,00
BOTICAS	87 498,00	0,00	87 498,00
BRAGA	319 038,00	0,00	319 038,00
CABECEIRAS DE BASTO	104 730,00	0,00	104 730,00
CALDAS DA RAINHA	193 920,00	0,00	193 920,00
CANTANHEDE	63 021,00	0,00	63 021,00
CARRAZEDA DE ANSIÃES	11 880,00	0,00	11 880,00
CASTELO BRANCO	82 662,00	0,00	82 662,00
CASTRO DAIRE	49 590,00	0,00	49 590,00
CASTRO VERDE	61 230,00	0,00	61 230,00
CHAVES	160 245,00	0,00	160 245,00
CINFÃES	187 164,00	0,00	187 164,00
COIMBRA	289 497,00	0,00	289 497,00
CONSTÂNCIA	27 216,00	0,00	27 216,00

MUNICÍPIO	SISAL		
	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec.Cobrada Dir.)	Total Receita
COVILHÃ	86 250,00	0,00	86 250,00
CUBA	29 841,00	0,00	29 841,00
ENTRONCAMENTO	103 800,00	0,00	103 800,00
ESTREMOZ	122 394,00	0,00	122 394,00
ÉVORA	108 651,00	0,00	108 651,00
FAFE	194 082,00	0,00	194 082,00
FARO	165 201,00	0,00	165 201,00
FERREIRA DO ZÉZERE	73 020,00	0,00	73 020,00
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	32 931,00	0,00	32 931,00
GAVIÃO	30 960,00	0,00	30 960,00
GOLEGÃ	81 030,00	0,00	81 030,00
GUARDA	270 756,00	0,00	270 756,00
GUIMARÃES	435 468,00	0,00	435 468,00
ÍLHAVO	190 584,00	0,00	190 584,00
LAGOA	153 288,00	0,00	153 288,00
LAGOS	106 416,00	0,00	106 416,00
LISBOA	0,00	0,00	0,00
LOULÉ	104 235,00	0,00	104 235,00
LOURES	377 487,00	0,00	377 487,00
LOURINHÃ	166 770,00	0,00	166 770,00
LOUSADA	262 764,00	0,00	262 764,00
MACEDO DE CAVALEIROS	31 923,00	0,00	31 923,00
MAFRA	132 882,00	0,00	132 882,00
MAIA	231 498,00	0,00	231 498,00
MANGUALDE	108 132,00	0,00	108 132,00
MANTEIGAS	14 664,00	0,00	14 664,00
MARCO DE CANAVESES	302 622,00	0,00	302 622,00
MATOSINHOS	679 500,00	0,00	679 500,00
MÉRTOLA	119 562,00	0,00	119 562,00
MIRANDA DO CORVO	55 595,00	0,00	55 595,00
MIRANDA DO DOURO	12 189,00	0,00	12 189,00
MOGADOURO	31 053,00	0,00	31 053,00
MOITA	218 796,00	0,00	218 796,00
MONDIM DE BASTO	90 348,00	0,00	90 348,00
MONFORTE	27 216,00	0,00	27 216,00
MONTIJO	261 150,00	0,00	261 150,00
MORTÁGUA	65 280,00	0,00	65 280,00
MOURÃO	29 214,00	0,00	29 214,00
MURTOSA	38 082,00	0,00	38 082,00
NAZARÉ	22 923,00	0,00	22 923,00
ODIVELAS	212 769,00	0,00	212 769,00
OEIRAS	193 728,00	0,00	193 728,00

MUNICÍPIO	SISAL		
	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec.Cobrada Dir.)	Total Receita
OLHÃO	130 890,00	0,00	130 890,00
OURÉM	181 362,00	0,00	181 362,00
OVAR	271 536,00	0,00	271 536,00
PAREDES	372 774,00	0,00	372 774,00
PAREDES DE COURA	85 086,00	0,00	85 086,00
PENACOVA	54 235,00	0,00	54 235,00
PENALVA DO CASTELO	61 512,00	0,00	61 512,00
PESO DA RÉGUA	102 765,00	0,00	102 765,00
POMBAL	131 004,00	0,00	131 004,00
PONTE DE SÔR	141 906,00	0,00	141 906,00
PORTIMÃO	296 202,00	0,00	296 202,00
PORTO	638 454,00	0,00	638 454,00
PORTO DE MÓS	64 407,00	0,00	64 407,00
PÓVOA DE LANHOSO	79 134,00	0,00	79 134,00
PÓVOA DE VARZIM	95 223,00	0,00	95 223,00
REGUENGOS DE MONSARAZ	36 580,00	0,00	36 580,00
RIBEIRA DE PENA	93 900,00	0,00	93 900,00
SANTARÉM	356 544,00	0,00	356 544,00
SANTIAGO DO CACÉM	50 829,00	0,00	50 829,00
SÃO PEDRO DO SUL	69 684,00	0,00	69 684,00
SEIA	70 566,00	0,00	70 566,00
SEIXAL	421 767,00	0,00	421 767,00
SERNANCELHE	39 813,00	0,00	39 813,00
SERTÃO	73 584,00	0,00	73 584,00
SESIMBRA	125 469,00	0,00	125 469,00
SOUSEL	57 522,00	0,00	57 522,00
TÁBUA	47 860,00	0,00	47 860,00
TAVIRA	64 071,00	0,00	64 071,00
TORRES NOVAS	122 382,00	0,00	122 382,00
TROFA	101 160,00	0,00	101 160,00
VALE DE CAMBRA	117 402,00	0,00	117 402,00
VALENÇA	38 460,00	0,00	38 460,00
VALPAÇOS	138 726,00	0,00	138 726,00
VENDAS NOVAS	92 682,00	0,00	92 682,00
VILA DO CONDE	165 942,00	0,00	165 942,00
VILA FRANCA DE XIRA	167 367,00	0,00	167 367,00
VILA NOVA DA BARQUINHA	79 128,00	0,00	79 128,00
VILA NOVA DE FAMALICÃO	380 388,00	0,00	380 388,00
VILA NOVA DE FOZ CÔA	62 976,00	0,00	62 976,00
VILA NOVA DE GAIA	1 242 276,00	0,00	1 242 276,00
VILA NOVA DE POIARES	44 844,00	0,00	44 844,00
VILA POUCA DE AGUIAR	79 620,00	0,00	79 620,00

MUNICÍPIO	SISAL		
	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec.Cobrada Dir.)	Total Receita
VILA REAL	370 044,00	0,00	370 044,00
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	52 815,00	0,00	52 815,00
VILA VELHA DE RÓDÃO	11 202,00	0,00	11 202,00
VILA VIÇOSA	70 230,00	0,00	70 230,00
VIMIOSO	35 553,00	0,00	35 553,00
VINHAI	59 064,00	0,00	59 064,00
UISEU	232 869,00	0,00	232 869,00
VOUZELA	35 724,00	0,00	35 724,00

**Anexo 23 - Despesa apresentada por municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central)
reportada na PR FFD coincidente com o valor transferido pela DGAL | AÇÃO SOCIAL**

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	SISAL
	Despesa reportada
ÁGUEDA	105 639,27
ALANDROAL	16 318,24
ALCÁCER DO SAL	26 626,45
ALCANENA	48 791,63
ALCOBAÇA	85 090,65
ALIJÓ	47 273,54
ALJEZUR	0,00
ALMEIRIM	2 073,85
ALMODÔVAR	8 557,90
ALPIARÇA	21 245,44
ALVITO	31 823,99
AMARANTE	58 720,23
AMARES	14 072,55
ANADIA	0,00
ARGANIL	9 345,98
AROUCA	112 295,73
ARRAIOS	22 255,42
ARRONCHES	24 031,68
AVIS	14 025,68
AZAMBUJA	0,00
BAIÃO	179 017,92
BELMONTE	3 303,03
BOMBARRAL	9 534,09
BORBA	85 273,47
BOTICAS	0,00
BRAGA	0,00
CABECEIRAS DE BASTO	66 661,11
CALDAS DA RAINHA	117 699,45
CANTANHEDE	28 534,28
CARRAZEDA DE ANSIÃES	5 363,98
CASTELO BRANCO	243,38
CASTRO DAIRE	45 036,15
CASTRO VERDE	11 220,00
CHAVES	148 805,65
CINFÃES	133 027,42
COIMBRA	163 751,08
CONSTÂNCIA	0,00
COVILHÃ	0,00

MUNICÍPIO	SISAL
	Despesa reportada
CUBA	6 218,69
ENTRONCAMENTO	58 273,88
ESTREMOZ	94 354,78
ÉVORA	86 740,00
FAFE	186 131,13
FARO	91 051,00
FERREIRA DO ZÉZERE	15 878,19
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	0,00
GAVIÃO	40 442,82
GOLEGÃ	39 234,01
GUARDA	249 561,79
GUIMARÃES	541 791,95
ÍLHAVO	128 676,84
LAGOA	80 725,93
LAGOS	35 043,57
LISBOA	0,00
LOULÉ	97 525,50
LOURES	403 803,69
LOURINHÃ	92 987,30
LOUSADA	70 386,31
MACEDO DE CAVALEIROS	33 722,09
MAFRA	116 315,77
MAIA	141 425,99
MANGUALDE	56 045,05
MANTEIGAS	1 621,43
MARCO DE CANAVESES	260 935,25
MATOSINHOS	344 263,24
MÉRTOLA	11 788,29
MIRANDA DO CORVO	1 760,63
MIRANDA DO DOURO	8 471,49
MOGADOURO	0,00
MOITA	105 283,44
MONDIM DE BASTO	31 605,11
MONFORTE	9 098,20
MONTIJO	242 511,40
MORTÁGUA	144 115,01
MOURÃO	15 606,13
MURTOSA	16 454,14

MUNICÍPIO	SISAL
	Despesa reportada
NAZARÉ	1 911,01
ODIVELAS	0,00
OEIRAS	0,00
OLHÃO	68 278,90
OURÉM	80 045,78
OVAR	225 774,35
PAREDES	373 004,69
PAREDES DE COURA	302 578,22
PENACOVA	60 004,18
PENALVA DO CASTELO	8 259,96
PESO DA RÉGUA	104 768,70
POMBAL	22 949,38
PONTE DE SÔR	56 872,32
PORTIMÃO	202 181,30
PORTO	687 597,50
PORTO DE MÓS	47 540,28
PÓVOA DE LANHOSO	92 794,52
PÓVOA DE VARZIM	33 558,80
REGUENGOS DE MONSARAZ	29 766,66
RIBEIRA DE PENHA	60 142,74
SANTARÉM	307 421,09
SANTIAGO DO CACÉM	27 195,15
SÃO PEDRO DO SUL	9 066,49
SEIA	53 521,36
SEIXAL	211 246,10
SERNANCELHE	13 750,00
SERTÃO	19 136,06
SESIMBRA	76 142,23
SOUSEL	28 575,39

MUNICÍPIO	SISAL
	Despesa reportada
TÁBUA	53 988,47
TAVIRA	15 517,00
TORRES NOVAS	0,00
TROFA	1 560,72
VALE DE CAMBRA	112 485,14
VALENÇA	18 629,43
VALPAÇOS	115 155,19
VENDAS NOVAS	24 225,11
VILA DO CONDE	134 302,65
VILA FRANCA DE XIRA	43 262,60
VILA NOVA DA BARQUINHA	24 439,14
VILA NOVA DE FAMALICÃO	210 740,20
VILA NOVA DE FOZ CÔA	53 432,00
VILA NOVA DE GAIA	830 706,08
VILA NOVA DE POIARES	5 029,07
VILA POUCA DE AGUIAR	70 089,20
VILA REAL	345 402,75
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 424,34
VILA VELHA DE RÓDÃO	27 725,86
VILA VIÇOSA	23 713,08
VIMIOSO	0,00
VINHAIS	8 003,09
VISEU	153 640,83
VOUZELA	700,00

Nota: as despesas reportadas pelos municípios poderão incluir despesa não elegível no âmbito do valor pago através do FFD no processo de descentralização.

**Anexo 24 - Municípios com transferências financeiras (Rec. Adm. Central) reportada na PR FFD
coincidente com o valor transferido pela DGAL | CULTURA**

Unid.: Euros

MUNICÍPIO	SISAL		
	Rec. Adm. Central	Receita Própria reportada (Rec.Cobrada Dir.)	Total Receita
BELMONTE	7 920,00	0,00	7 920,00
ESTREMOZ	8 784,00	0,00	8 784,00
GAVIÃO	6 852,00	0,00	6 852,00
SANTARÉM	5 370,00	0,00	5 370,00

Unid.: Euros

	SISAL
MUNICÍPIO	Despesa reportada
BELMONTE	7 071,79
ESTREMOZ	2 390,00
GAVIÃO	8 360,61
SANTARÉM	0,00

Nota: as despesas reportadas pelos municípios poderão incluir despesa não elegível no âmbito do valor pago através do FFD no processo de descentralização



Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Exmo. Senhor

Inspetor-Geral da IGF - Autoridade de Auditoria

Dr. Manuel Pinto Ferreira dos Santos

autoridadeauditoria@igf.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA N.º: 07/2024 ENT PROC. 00.03.03	DATA 22-02-2024
----------------	--------------------	---	--------------------

ASSUNTO: Transferência de competência no domínio da educação

No âmbito do processo de descentralização de competências da administração central para a administração local, tem este Ministério recebido e verificado reclamações de alguns municípios sobre a eventual insuficiência de verba transferida pelo Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) e Fundo Social Municipal (FSM) para suporte das despesas referentes a transferência de competência no domínio da educação (*vide* Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação), nomeadamente no que se refere às despesas /transferências com pessoal não docente (PND), bem como com as refeições escolares.

Acontece que estas componentes estão regulamentadas, respetivamente, pela Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro e pelo Despacho n.º 13914/2022, de 30 de novembro, que fixam o rácio do PND por escola e o valor máximo por refeição escolar.

É perceção deste Ministério que os municípios reclamantes apresentam e referem-se a despesa total que têm em cada uma destas componentes, não tendo em conta a despesa elegível, isto é, aquela que é enquadrada nos diplomas referidos e financiada pelo FFD.

Neste enquadramento e por forma a podermos chegar a uma conclusão da existência ou não de insuficiência de meios financeiros, quer das duas componentes em causa, quer da globalidade da área da Educação, tendo por base a despesa elegível, solicitamos a V. Ex.^a que mande proceder a tal verificação através da inspeção aos municípios abaixo indicados:

- a)* Seixal;
- b)* Amadora;
- c)* Coimbra;
- d)* Vila Nova de Gaia;
- e)* Guimarães;
- f)* Porto.

Naturalmente, o Ministério da Coesão Territorial e a Direção-Geral das Autarquias Locais, estão ao dispor da IGF para todos e qualquer esclarecimento ou informação adicional que entendam por conveniente.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território,

**Carlos
Miguel**

Assinado de forma
digital por Carlos Miguel
Dados: 2024.02.22
14:33:28 Z

(Carlos Soares Miguel)

